Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 146 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 080/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2114/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO para participar da solenidade de lançamento do livro "A Especificidade do Ônus da Prova no Processo do Trabalho", de autoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos dias 12 e 13 de agosto de 2010, no Tribunal Superior do Trabalho, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor WILTON GONÇALVES DE RESENDE para conduzir o veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 083/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2198/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, Presidente da Comissão Permanente de Conciliação deste Tribunal, para participar da reunião com os gestores da conciliação indicados pelos Tribunais, nos dias 18 e 19 de agosto de 2010, no Supremo Tribunal Federal, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor WILTON GONÇALVES DE RESENDE para conduzir o veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 200/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20, de 25 de setembro de 2003,
CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1928/2010,
R E S O L V E :
REVOGAR, a partir de 16 de agosto de 2010, a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 71/2010, que lotou a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, e designá-la para atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir da referida data.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 209/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1815/2010,
R E S O L V E
Lotar a Juíza do Trabalho Substituta ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 214/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para atuar nos autos da RTOrd 0239100-31.2009.5.18.0003, em curso na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em virtude da suspeição declarada pelas Juízas Titular e Auxiliar Fixa.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 216/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E :
Designar a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA BAIÃO VIGILATO para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 15 de setembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 218/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, no período de 8 de setembro a 8 de outubro de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Formosa/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 226/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata ANDREA LEITE DO CANTO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 180/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 118, de 7.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ISIS DE MOURA GARCIA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Anne Brito Farias
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 227/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato ANGELO STACCIARINI SERAPHIN, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 194/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 123, de 14.7.2010, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear o candidato FREDERICO CARNEIRO DA COSTA E SILVA, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 228/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2088/2010,
RESOLVE:
Redistribuir, a partir de 18 de agosto de 2010, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Cláudia Renata de Morais Araújo, matrícula 308.18.1444, Classe A, Padrão 1, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, ocupado pela servidora Flávia Ramos Queiroz.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 226/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata ANDREA LEITE DO CANTO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 180/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 118, de 7.7.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ISIS DE MOURA GARCIA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Anne Brito Farias
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 227/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato ANGELO STACCIARINI SERAPHIN, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 194/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 123, de 14.7.2010, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear o candidato FREDERICO CARNEIRO DA COSTA E SILVA, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 228/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2088/2010,
RESOLVE:
Redistribuir, a partir de 18 de agosto de 2010, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Cláudia Renata de Morais Araújo, matrícula 308.18.1444, Classe A, Padrão 1, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, ocupado pela servidora Flávia Ramos Queiroz.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 18/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, se manifestem, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 01/09/2010, às 9 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 003/2010
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunica aos interessados que o Edital referente a Concorrência acima citado foi modificado na forma estabelecida no adendo em epígrafe.
Data da Sessão adiada para 17/09/2010 às 10h.
O adendo encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0128500-31.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
AGRAVADO : ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na recuperação judicial, a suspensão da execução em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação. (AP-0164400-78.2008.5.18.0081, 1ª Turma. Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJE de 16.6.2010).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data de julgamento).
DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Desembargador Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data de julgamento).
Prosseguindo o Julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0154200-21.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO EOUTROS
EMBARGADO : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2.MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

ACÓRDÃO

PROCESSO TRT - RO - 0167000-57.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADOS : DIEGO SILVA CAMILO E OUTROS
RECORRIDO : 1.MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECORRIDO : 2.VALDEIDE FRANCISCO LOPES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. REDUÇÃO DO TRABALHO REMUNERADO POR TAREFA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrada a redução do trabalho do empregado remunerado por tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários, reconhece-se a rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, 'g', da CLT), fazendo jus o empregado ao recebimento das diferenças salariais decorrentes dessa redução em relação ao piso da categoria, tal como postulado na inicial, ante o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo recorrente, a Drª. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO. Goiânia, 10 de agosto de 2010
(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001122-55.2010.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. IN Nº 16/99 DO C. TST. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado. Em se tratando de agravo de instrumento interposto no intento de destrancar recurso ordinário, torna-se imprescindível a juntada dos documentos tipificados no artigo 897, § 5º, I, da CLT, posto que, se não juntados, evidencia-se o defeito na formação do instrumento, que impede seu conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0026400-95.1995.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : IZETE LUZIA MEIRELES
ADVOGADO(S) : RENATA MARCHI E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : JANESMARY PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição, dar provimento ao da exequente e negar provimento ao da executada BRASIL TELECOM e ao da União, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0092800-91.2008.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. CÁLCULO EM SEPARADO. A apuração do imposto de renda incidente sobre décimo terceiro e férias deve ser feita separadamente das demais parcelas tributáveis, nos termos dos artigos 625 e 638 do D. 3.000/99.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0141000-93.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : EDY CARLOS MATOS ANDRADE
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0208000-68.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EU I E FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO – 0048600-84.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JAIME PEREIRA MACEDO
ADVOGADOS : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : ESTABILIDADE. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/1991. REQUISITO NECESSÁRIO. Para que se reconheça o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991 não basta que o empregado prove a existência de doença e/ou a concessão de benefício pelo INSS em razão de incapacidade para o trabalho. É imprescindível a demonstração do nexo causal entre a doença e as atividades empreendidas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0061500-23.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RAIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDA : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima, o que não ficou demonstrado nos presentes autos. Recurso obreiro desprovido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0125700-13.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO POSTERIOR. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0196600-23.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : LUCIANA IDA SOUSA LARA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar o requisito da identidade funcional, fato constitutivo do direito à equiparação salarial, que pressupõe o exercício das mesmas tarefas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas e dar-lhes provimento parcial; ainda por unanimidade, conhecer integralmente do adesivo da reclamante e dar-lhe provimento total, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000147-42.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE COMISSÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT. A alteração das condições para recebimento de comissões sobre vendas, dificultando a percepção dessas e acarretando grave prejuízo financeiro ao trabalhador, não passa pelo crivo do artigo 468 da CLT e fere o princípio da irredutibilidade salarial.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000176-71.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PEREIRA SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar os fatos em que se fundamenta o pedido de indenização por assédio moral. Não se desincumbindo desse encargo, remanesce improcedente a pretensão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000252-40.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRAS LOCALIDADES. EFEITOS. O fato de haver previsão no contrato de trabalho de transferência do empregado para outras localidades não lhe retira o direito de receber o adicional de transferência, pois o pressuposto legal apto a gerar o direito a essa verba é apenas a provisoriedade da situação. Aplicação da OJ 113 da SDI-I do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000321-24.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE MORAES
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HUGO CÉSAR DE ARAÚJO CUNHA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CHAPA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não existe vínculo empregatício entre o chapa credenciado na ASCACEGO como autônomo e as empresas contratantes. A prestação de serviços neste caso se deu sem subordinação jurídica, requisito essencial para configuração da relação empregatícia.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000458-18.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : MARIA LUZIA PEREIRA

ADVOGADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas não pagas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000556-88.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JAIRO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO SEM RESSALVAS. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000665-20.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIVANI JOSÉ MOREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VALDIVINO BENTO TAVARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ALIMENTAÇÃO PREVISTA NA CCT. PAGAMENTO ENGLOBADO NA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em face da disposição contida na Súmula 91 do TST, não se pode anuir com o pagamento de almoço e lanche assegurado pela norma coletiva, de forma englobada nas diárias, mormente quando não apresentados os recibos de pagamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos reclamados e prover parcialmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP – 0016300-26.1996.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADA : MARIA GERALDA DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA VERIFICAÇÃO DO NOME E CPF DO ESPOSO DA EXECUTADA. Embora seja da parte o dever de tomar as providências mínimas com vistas à obtenção de dados relativos ao executado e à identificação do patrimônio capaz de suportar a execução, cabe ao Juízo da execução a incumbência de fazer a busca persecutória de bens passíveis de execução (convênios com Bacenjud, Renajud e Receita Federal), não se mostrando justo nem razoável exigir da exequente - hipossuficiente - que o faça por seus meios. Agravo provido para determinar a expedição de ofício à Receita Federal para verificação do nome e CPF do esposo da executada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, após voto do Relator conhecendo do agravo de petição e negando-lhe provimento, o julgamento do processo foi suspenso, em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Aguarda a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 1º de junho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 1º.06.2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, após o acolhimento de divergência do Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0059100-82.2004.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : LEONARDO DOMINGOS MORAES
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADO : 1. MARIA DE LOURDES MARQUES CERQUEIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO : 2. PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : “RENÚNCIA À HERANÇA. PROCESSO DE INVENTÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. O ato de renunciar a herança, em processo de inventário, difere do ato de alienação ou oneração do bem. Tais hipóteses caracterizam a fraude à execução somadas a outros requisitos, quais sejam, a insolvência do devedor e existência de demanda judicial anterior a estes atos. Portanto, a renúncia é ato unilateral, diferentemente da alienação que é negócio jurídico bilateral. Assim, não caracteriza o instituto da fraude à execução, quando executado em processo trabalhista renúncia sua herança, nos termos do artigo 593, I,II,III, do CPC c/c artigo 769 da CLT. Poderá, porém, os credores prejudicados pela renúncia do herdeiro/devedor aceitarem-na, em substituição ao herdeiro renunciante(artigo 1813, do CC).” (AP -00917-2004-004-18-00-3 (Relator : Juiz Eugênio José Cesário Rosa.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0071600-49.2005.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
AGRAVADO : LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. COOPERATIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EX-MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. Havendo sucessão entre cooperativas e autorizada a desconsideração da personalidade jurídica, não

responde pelas obrigações trabalhistas o ex-membro do Conselho de Administração da Cooperativa sucessora, se no momento do reconhecimento da sucessão já não exercia cargo de gestão da Cooperativa, notadamente por não ter participado deste processo, nem colhido nenhum fruto de esforço empreendido pela reclamante durante o pacto laboral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0225100-56.2005.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADOS : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTROS
AGRAVADOS : BANCO BRADESCO S.A E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. RETIFICAÇÃO DO CALCULO. A r. sentença singular concedeu ao reclamante, a título indenizatório, pelo intervalo intrajornada não gozado, a hora adicionada de 50% (CLT, art. 71, § 4º). Incólumes os cálculos apresentados inicialmente pela contadoria judicial, que aplicaram índice 1,5 (hora + 50%) ao auferir os intervalos devidos. Dou provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 27.07.2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0157000-38.2008.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADOS : BANCO BRADESCO S.A E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS CORRETOS. Estando corretos os cálculos efetuados pela contadoria do Juízo, torna-se imperioso negar provimento ao agravo de petição manejado pela exequente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0002100-94.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
EMBARGADO : JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Inexistindo no acórdão embargado a omissão alegada, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sendo que a hipótese de prequestionamento é igualmente descabida, notadamente porque o julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos e/ou a se manifestar sobre todos dispositivos legais invocados no recurso ordinário, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu na hipótese em apreço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0110600-62.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADA : NÚBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTINONAMENTO. O prequestionamento é inexigível se a tese adotada for contrária à lei ou à súmula, pois a violação nasceria da própria decisão recorrida (inteligência das Ojs nos 119 e 256 da SBDI-1 do C. TST). Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0156500-47.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A
ADVOGADO : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Considerando que a decisão proferida no v. acórdão pautou-se no que foi decidido pelo julgador primário, resta afastada a alegação de nulidade por ausência de fundamentação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0166500-30.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADO : MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que o embargante pretende o revolvimento da matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos de declaração. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0205200-57.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : AMERICEL S.A
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
EMBARGADA : PRICILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0217100-16.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO PERES E OUTROS
EMBARGADO : LUIZ CARLOS ROCHA SILVA
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0060300-93.2008.5.18.0171
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. GOMES E MACHADO LTDA. - ME
ADVOGADOS : BENEDITO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. IVAIR DA SILVA
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁIRIO. Cabe ao empregado, após cessação do benefício previdenciário, apresentar-se ao serviço, conforme Súmula nº 32 do C. TST, não sendo ônus da reclamada convocá-lo para retornar ao trabalho. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 03.08.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento ao apelo do obreiro e dava provimento parcial menos amplo ao patronal, sendo que neste último ficou vencida apenas em parte.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0169300-41.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDA : BRF – BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 2ªVT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Restou comprovado que a enfermidade adquirida pela reclamante foi agravada em razão das funções por ela exercida, caracterizando doença ocupacional, fazendo jus, por conseguinte, à estabilidade acidentária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 27.07.2010 por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002600-35.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO : ALLANN PATRICK NUNES COSTA
RECORRIDO : JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Para que haja o reconhecimento do vínculo de emprego, no caso concreto, revela-se imprescindível a comprovação da existência de todos os requisitos dispostos no artigo 3º da norma consolidada. Destarte, não restando caracterizada a relação empregatícia alegada, mediante a demonstração das condições exigidas por lei, não faz jus o reclamante às verbas trabalhistas vindicadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0122900-44.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE NA TÉCNICA UTILIZADA. Para elaborar o parecer pericial, o expert deve, como em toda diligência, ter contato direto com as fontes de prova, baseando-se nos termos em que se travou a litiscontestatio. Preliminar acolhida, nulidade declarada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 01.06.2010, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e, em preliminar, declarar a nulidade parcial da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, ficando suspensa a análise das demais matérias suscitadas no recurso; quanto ao recurso obreiro, dele conhecer parcialmente, porém, restando suspensa sua análise, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0189200-82.2009.5.18.0002
REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : WELINGTON GARCIA FREIRE
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Tendo a reclamada negado tanto o vínculo de emprego quanto a prestação de serviços em favor da empresa, permanece com o autor o ônus de provar a existência dos requisitos previstos no artigo 3º da Consolidação Trabalhista. Não se desincumbindo o obreiro desse encargo, impõe-se a reforma da sentença, a fim de afastar o reconhecimento do liame empregatício entre as partes. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 13.07.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA(Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0214500-34.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EDLAINE ELLEN DA SILVA
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDA : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTROS
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : LEI Nº 4.950-A/66. APLICÁVEL À CATEGORIA DE TECNÓLOGO EM AGRIMENSURA. A Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, disciplina que o salário mínimo profissional, instituído pela Lei nº 4.950-A/66, é aplicável aos tecnólogos que exercem atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Sendo inequívoco que a modalidade de agrimensura se insere no referido sistema, dentro do grupo de Engenharia, são perficientemente aplicáveis à categoria dos Tecnólogos em Agrimensura os referidos regramentos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 03.08.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. D'Artagnan Vasconcelos.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0371300-36.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. JULIANA GOMES VILELA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREI ROCHA TELES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. Nos cartões de ponto há registros de horas extras, inclusive em horários superiores aos informados na exordial, e também de intervalos inferiores a uma hora. Portanto, as testemunhas não conseguiram descaracterizá-los, devendo ser considerados verdadeiros os horários neles demarcados. Por outro lado, observo dos recibos que não há pagamentos das horas extras registradas (salvo em um mês onde há ínfimo pagamento). Logo, as horas extras devem ser calculadas de acordo com os horários registrados nos cartões de ponto. Reformo parcialmente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente; dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0376200-62.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. RODRIGO SILVA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREI ROCHA TELES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST. Incabível a aplicação da Súmula em epígrafe, pois, no caso vertente, as CCTs asseguram o pagamento do salário-hora acrescido do adicional de horas extras. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 06.07.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava parcial provimento ao do obreiro e provimento parcial mais amplo ao patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000066-69.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
RECORRIDO : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. REGRAMENTO APLICÁVEL. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, nos termos da Súmula 288 do C. TST. As modificações posteriores apenas são aplicáveis quando mais benéficas ao trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 06.07.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000365-84.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : NÚBIA CARLA COTRIN
ADVOGADOS : NELSON BORGES DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO : CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
ADVOGADOS : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A confiança é elemento crucial para manutenção da relação de emprego. Quebrada a fidúcia, por ato praticado pelo

empregado (improbidade), mostra-se irrepreensível a dispensa motivada, à luz do regrado pelo art. 482, "a", da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 13.07.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial menos amplo ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000409-95.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SIRLEI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECORRIDO : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO : 2. JUSCÉLIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. LEGITIMIDADE. Do art. 796 do Código de Processo Civil, extrai-se o caráter acessório da ação cautelar. Destarte, ante a acessoriedade da providência acautelatória, são partes legítimas para compor a relação processual cautelar os mesmos sujeitos que estão ou que estariam legitimados para a causa principal. Logo, não comprovada a condição de substituta processual da parte requerente da ação cautelar no processo principal, mantém-se o julgado que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam da Requerente e, por conseguinte, negar provimento ao apelo; determinar, ainda, que os autos sejam remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução para o processamento da petição de fls. 02/06, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 10 de agosto de 2010).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0031100-54.2007.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : MANOEL ALVES PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0015600-28.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. CULPA EXCLUSIVA DO JUÍZO. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Os elementos coligidos aos autos confirmam que a demora do despacho citatório ocorreu por culpa exclusiva do Juízo. Tendo sido a ação proposta no prazo fixado para o seu exercício, não há que se falar em prescrição, haja vista que o credor não pode ser penalizado por deficiência alheia à sua vontade. Inteligência da Súmula 106 do colendo STJ.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0101600-61.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : RAFAELA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADOS : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0198700-60.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADA : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACORDO. TRABALHO DE NATUREZA AUTÔNOMA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Celebrado acordo sem o reconhecimento de vínculo empregatício, as contribuições devidas à Previdência Social compõe-se de duas cotas : a do segurado, no importe de 11% sobre o salário-de-contribuição, e a do tomador de serviço, na alíquota de 20% sobre o total da remuneração paga. Como é obrigação da reclamada reter e recolher a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, cabe à empresa arcar com a alíquota total de 31%. Inteligência dos arts. 12, inciso V, alínea "h"; 21; 22, inciso III; e 30, §4º, da Lei 8.212/91 e o art. 4º da Lei 10.666/03.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000465-28.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : AGNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NA PETIÇÃO INICIAL. O benefício da justiça gratuita pode ser deferido em qualquer instância, inclusive de ofício, aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem que não estão em condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, a declaração de miserabilidade dispensa maiores formalidades, bastando a simples afirmação do declarante ou de seu advogado na petição inicial, nos termos da OJ 304 da SDI-1 do Col. TST. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0029000-95.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO : RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECORRIDO : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CONCAUSAL. A presença de nexo de concausalidade entre o acidente de trabalho e a moléstia desenvolvida enseja a responsabilização do empregador pelo pagamento das despesas médicas comprovadas, além de indenização por dano moral. Por outro lado, o valor da pensão vitalícia deve ser proporcional ao grau de incapacidade do autor e levar em conta que o acidente atuou como concausa no agravamento da lesão. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066500-66.2009.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADOS : RIVALDO LOPES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO RESENDE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : DEFICIÊNCIA FÍSICA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REINTEGRAÇÃO. Comprovada nos autos a dispensa discriminatória, em razão da deficiência física que acometeu ao empregado, é devida sua reintegração, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei 9.029/95. O empregado encontra-se naturalmente em desvantagem em relação aos outros trabalhadores na disputa por um emprego, desafiando do empregador, ao se deparar com tal situação, uma solução que que não agrave sua condição. Há de se preservar o trabalho, mormente quando sua deficiência não o impede de exercer a função antes desempenhada. Esta a inteligência das disposições legais que asseguram a contratação de trabalhadores com deficiência (art. 93, da Lei 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0137600-67.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADA : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECORRIDO : DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA. Compete à reclamada alegar toda a matéria de defesa na peça contestatória, sob pena de preclusão, a teor do artigo 300 do CPC (princípio da eventualidade). Tendo o Juiz constatado que a jornada não foi especificamente contestada, descumprindo o reclamado o preceito do art. 302 do CPC (princípio da impugnação específica), não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de outras provas, por se tratar de providência inútil e desnecessária (art. 130 do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0235300-83.2009.5.18.0006
CauInom-0000494-87-2010-5-18-0000 (APENSADA)
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CLEIANE COELHO MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido. (TST, RR-1565/2007-098-03-00, Rel. Min. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, DJ 15.05.09).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 29.06.2010, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar integral provimento ao da obreira; por maioria, dar parcial provimento ao patronal; ainda, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada ajuizada pela empresa e julgar improcedente o pedido nela veiculado, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao apelo da Reclamada e que, também, fez ressalva de fundamentação quanto à aplicação da teoria do conglobamento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0240400-95.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADOS : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho (RO–0000293-77.2010.5.18.0006, Relator Desor PAULO PIMENTA, Publicado em 06.07.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso da primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0269900-39.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST (RO-0151400-71.2009.5.18.0082 , Relator Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, data do julgamento : 28 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0272400-75.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO : BRF – BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARY PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. JUSTA CAUSA CONTROVERTIDA. Afastada em juízo a justa causa alegada, devida é a multa do art. 477 da CLT, uma vez que não foram pagas dentro do prazo legal todas as verbas rescisórias devidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu da fundamentação, quanto à multa do art. 477 da CLT, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000212-25.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMERSON BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A Lei 8.666/93 não importa óbice ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária de entes da administração pública. A tomadora de serviço participou da relação processual e deve responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante. Aplicação da Súmula 331, item IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000413-08.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : "CONAB. LEI Nº 8.878/1994. ANISTIA. READMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO. É certo que o restabelecimento do contrato de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio." (RO 00884-2009-008-18-00-1, Relator DANIEL VIANA JÚNIOR, Publicado em 05/11/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000566-90.2010.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO : DANILO DE SOUSA SILVA
RECORRIDO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. O indeferimento de produção de prova oral configura cerceamento de defesa, quando o juiz julga a lide contrariamente aos interesses da parte cuja prova foi obstada. Preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000639-22.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE JUROS. CADERNETA DE POUPANÇA. O art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação conferida pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, estabelece que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, o valor da condenação será atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. No caso dos autos, a reclamada, na condição de autarquia estadual, faz jus à almejada redução de juros. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000721-74.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CLEIBER PEREIRA NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL NÃO CONFIGURADA. Demonstrado pelas provas documentais e orais que o reclamante manteve vínculo de emprego único no período postulado, mediante prestação ininterrupta de serviços, e que as rescisões contratuais foram simuladas, correto o reconhecimento da unicidade contratual e consequente afastamento da arguição de prescrição bienal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Determinar, de ofício, a correção de erro material quanto à data de admissão do obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001016-84.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUCIANO LEITE GALVÃO
ADVOGADOS : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio moral requer prova inconteste de que o empregado estaria sofrendo, por parte do superior hierárquico, pressão psicológica, com abuso do poder de autoridade ou mesmo pela prática de atos discriminatórios, de forma sistemática e frequente, afetando a sua auto-estima e integridade psíquica. Negada a prática do ato lesivo, cabia à autora comprovar as condutas ilícitas atribuídas ao réu, a teor do art. 818 da CLT, ônus do qual não se desincumbiu. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0004400-20.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS(S)
EMBARGADO : 2. WEBERSON CLÁUDIO CARDOSO
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0096500-61.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. RAFAEL MISSIAS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALDOMIRO BORGES DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0197900-97.2007.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GILIADE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LAVANDERIA CAPRICHO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0126800-83.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ZULEIDE MARIA LOPES CARVALHO
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ MARCELO NUNES E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0127800-21.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LEONARDO MILEO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0209200-57.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CHOPP DA HORA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDSON DE ASSIS ALVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0081600-40.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CCA MOTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O laudo pericial concluiu que o autor faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau médio, em decorrência de sua exposição a agentes químicos e radiações ionizantes, sem o completo fornecimento de EPIs. Não existem elementos nos autos capazes de infirmar as conclusões periciais. Portanto, é devido o adicional pleiteado.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava parcial provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0130500-83.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : PLASTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON AUGUSTO RAMOS
RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(S) : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Houve a comprovação de que as empresas estavam, à época do contrato de trabalho, sob a administração dos mesmos sócios, caracterizando a formação de grupo econômico e consequente responsabilidade solidária da reclamada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da terceira Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0371700-50.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÉZIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000182-09.2010.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
RECORRIDO(S) : MAGNUS DE SOUZA AMES
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DESATUALIZADO. DESERÇÃO. Há de ser considerado deserto o recurso ordinário cujo depósito recursal foi feito observando-se valor de referência que já não vigora, por ter sido atualizado por novo ato, editado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000335-08.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ADELSON DA COSTA MACEDO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. Demonstrado documentalmente pela reclamada, que a relação jurídica travada com o reclamante era de natureza civil, ora como sócio ora como locatário de estabelecimento comercial, inexistiu o vínculo de emprego.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssimo Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000347-96.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
ADVOGADO(S) : JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO(S) : IEDA SOCORRO XAVIER NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRATO DE TRABALHO. Não sendo declarada a unicidade contratual, deve ser declarada a prescrição bienal do primeiro contrato de trabalho, haja vista que a ação foi proposta mais de 2 anos após a extinção do referido pacto laboral.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000595-15.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GINIMAURA VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre – sem qualquer exceção – o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu, em parte, da redação da ementa o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002484-16.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : GERALDA OLÍMPIA DE FREITAS MARQUES
Advogado(s) : CLAYTON EMERSON DE FREITAS MARQUES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos os autos.
GERALDA OLÍMPIA DE FREITAS MARQUES impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, em face do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, requerendo o desbloqueio de sua conta bancária e a restituição do valor já penhorado - R$768,59 - na execução da RT 0081900-92.2008.5.18.0003.
Informou que "o feito segue agora com base unicamente em valores apurados a título de contribuição social, via de consequencia tendo como exequente o Instituto Nacional do Seguro Social/INSS", fl. 03.
Argumentou que os créditos aportados em sua conta corrente são oriundos de proventos de aposentadoria, os quais, em julho, teriam alcançado apenas o importe de R$ 1.074,86.
Invocou, por fim, o asseguramento de sua dignidade como pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal e do art. 649, IV, do CPC.
Analiso.
A impetrante demonstrou, por meio dos contracheques de fls. 17/19 e do extrato bancário de fl. 21, que sua conta corrente nº 03865-1, do Banco Itaú S.A., Ag. 4665, tem movimentação gerada, basicamente, a partir dos proventos de aposentadoria nela creditados.
Convém destacar que tais valores são modestos - líquidos de R$772,53 em 30.06.2010 e R$762,35 em 30.07.2010.
Verifico, ainda, que os valores de R$261,48, creditados nos dias 01.07 e 07.07.2010 - também modestos - aparecem como descontos nos contracheques de maio e junho, fls. 17/18, o que respalda a alegação da impetrante de que seus proventos não ultrapassam o total de R$1.074,86.
Entendo que, em regra, não deveria ser vedada a penhora de parte dos proventos de aposentadoria, principalmente pelo fato de que o crédito também tem natureza alimentar. Além disso, deve ser destacado que, em regra, os executados têm remunerações bem superiores às dos exequentes.
Saliento, contudo, que no presente caso a exequente é a União e a executada aufere parcos proventos de aposentadoria.

Ademais, a atual redação do inciso IV do art. 649 do CPC não mais deixa dúvida quanto à impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. Veja-se :
"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis :
(...)
IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal" (negritei).
Ressalto, ainda, o disposto na OJ 153 da SDI-2 do TST, que tem a seguinte redação :
"OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".
Destarte, concedo a liminar, para determinar o desbloqueio da conta bancária da impetrante, com a liberação do valor convertido em penhora.
Notifique-se o impetrado, com cópia desta decisão e com a 2ª via apresentada com as cópias dos documentos, para cumprimento imediato e também para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.
Após, retornem conclusos.
À STP.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
(assinado eletronicamente)
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

Processo MS-0002487-68.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : UNIMED SEGURADORA S/A
Advogado(s) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

Vistos, etc.
UNIMED SEGURADORA S/A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Eg. 2.ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, que, ao proferir o despacho de fl. 75, indeferiu "o pedido formulado pela terceira reclamada, relativo à realização de perícia médica, uma vez que nos autos de nº 1310/2005, que tramitaram perante a Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, tal procedimento já foi realizado, sendo reconhecido, pelo aludido Juízo, a caracterização de acidente de trabalho (causalidade entre as funções profissionais da reclamante e a patologia desenvolvida (fls. 11/28), sendo a mesma aposentada por invalidez (vide fls. 32)."
Sustentou a impetrante que "com o indeferimento da prova pericial, necessário se faz possibilitar à Impetrante a utilização de remédio contra esta medida, sob pena de ferir suas garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório, previstas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal" (fl.4, grifos e negritos no original).
Noticiou que "teve cerceado seu direito de defesa, pois, a autoridade coatora indeferiu a produção da prova pericial médica" sendo que o caso em discussão "tem real necessidade da realização da prova pericial, por profissional da área o qual esclarecerá se há a referida invalidez, se a mesma decorre de acidente ou doença, se foram esgotados os recursos no que tange a tratamentos, se há possibilidade da segurada recuperar-se, se o que acomete a Impetrada é temporário ou permanente e, no caso de haver tal moléstia, se a mesma implica em caráter funcional" (fl. 07/11).
Requer a Impetrante a concessão de liminar, para determinar a suspensão, nos autos da RT 0000457-98.2010.5.18.0052, "do ato coator proferido pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Anápolis" (sic, fls. 13).
Juntou os documentos de fls. 16/143.
É o relatório.
Analiso.
O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (arts. 5.º, LXIX, da Constituição Federal e 1.º da Lei 12.016/09).
Todavia, "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", segundo dicção do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.
Na mesma linha de entendimento, o C. TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI-2).
A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido. Transcrevo :
"MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula nº 267 do STF).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." (O.J. nº 92 da SDI-II do TST).
No caso dos autos, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a discussão acerca da necessidade ou não de perícia médica poderá ser alegada e discutida em Recurso Ordinário. Assim, tenho que a impetrante utilizou da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.
E, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal, tendo em vista que o valor dado à causa foi de R$ 100,00 (fl. 13).
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT ED-RO-0262600-63.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargados(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos opostos pelo reclamado às fls. 828/832 e a intimação do reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela reclamante às fls. 804/815, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela obreira (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo ED-RO-0308600-24.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. NAJA APARECIDA GOMES
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 9 de agosto de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000916-47.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000948-09.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARISTOBULO FLORIANO COSTA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT ED-RO-0000308-66.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - COMPLEM
Advogado(s) : WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
Advogado(s) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS
Embargado(s) : 2. VIRTUAL NET LTDA.
Advogado(s) : SUSANNE FERREIRA DE FARIA

Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da
SDI-1 do TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 9 de agosto de 2.010.
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT-ED-AP-0080200-16.2008.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 351/356), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Secretaria da Primeira Turma, 16 de agosto de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0001094-36.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AURELANDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0214400-82.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0000890-89.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GIMAURO SOUZA SODRÉ
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0001144-62.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADINAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0217600-06.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LORENNY DE CÁSSIA VAZ
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE PARCERIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Inexiste parceria quando não há divisão dos lucros, despesas e eventuais prejuízos do empreendimento, mormente quando a autora auferia um

percentual daquilo que vendia, típico dos trabalhadores externos, sem concorrer com os nomeados 'riscos do negócio', que ficavam a cargo da ré.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000315-23.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA GOMES DE MATOS
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do obreiro, em respeito aos princípios e normas do Direito do Trabalho de proteção ao trabalhador e diante do disposto no súmula 331, item IV, do colendo TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000428-86.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VANIA MARQUES DA COSTA R. DINIZ

EMENTA : HORAS IN ITINERE. A CLT, em seu artigo 58, § 2º, acrescentado pela lei nº 10.243/2001, dispõe que as horas in itinere serão devidas quando o local do trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público, tendo que haver o fornecimento da condução por parte do empregador. Uma vez não comprovada a existência de transporte público regular, com parada no quilômetro de acesso às fazendas, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, são devidas as diferenças de horas in itinere requeridas.
Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo pelo pedido de vista regimental do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000619-43.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WANDERSON GUIMARÃES COSTA
Advogado(s) : MOISÉS RODRIGO DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

EMENTA. JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 09 deste E. Regional, o trabalhador submetido ao regime de compensação 12x36 faz jus ao gozo do intervalo intrajornada. Provido o recurso do reclamante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, a Drª Denise Alves Miranda Bento. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000750-92.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

EMENTA : HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta de que o local da prestação dos serviços do obreiro era servido por transporte público regular e que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Não se desincumbindo o réu do seu encargo probatório, no particular, razão não há para a reforma do julgado de origem.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000912-87.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ REINALDO RODRIGUES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Aplicação da Súmula nº 08 deste E. Regional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000992-62.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FERNANDA DIAS MAIA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA. E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 17/08/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000421-27.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO RAMOS ROBERTO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000733-76.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NAIANO DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. Descartada a hipótese de legítima defesa, a ofensa física praticada por empregado contra qualquer pessoa, em ambiente de trabalho, constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 482, 'j?, da CLT. Recurso do reclamante desprovido.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS
RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-0000415-87.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. Restando comprovada nos autos a má-fé do reclamante, mantenho a r. decisão que lhe indeferiu os benefícios da gratuidade da Justiça. Não tendo sido recolhidas as custas processuais a que foi condenado, a deserção do recurso ordinário interposto é medida que se impõe.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO AIRO-0000902-72.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSUE ROCHA FAVORITO
ADVOGADO(S) : EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Tratando-se de contrato nulo, nos termos do art. 37, II e respectivo § 2º, da Constituição Federal, são devidos ao empregado somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do Colendo TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado e do adesivo do obreiro, deles conheceu e, no mérito, deu provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0236000-68.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
EMBARGADO(S) : VALDEMIR MOTA FORTALEZA
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0240000-90.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d.

Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000248-86.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO(S) : FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LIANNA E. DE SOUSA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000366-76.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CRISTIANE TAVARES
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes infundados, com o intuito manifestamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional da roazoável duração do processo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a embargante oposto embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a necessidade de prequestionamento de matérias devidamente apreciadas no v. acórdão embargado, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser punida com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de duas multas de 1% sobre o valor da causa (uma por embargos protelatórios e outra por litigância de má-fé), nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000437-45.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0158200-35.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. THIAGO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVIA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 08 deste Regional, a renúncia às horas in itinere ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos. Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0218400-07.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL DOMINGUES VIANA
ADVOGADO(S) : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. SIMPLES DECLARAÇÃO. ABRANGÊNCIA. DEPÓSITO RECURSAL. Tratando-se de empregador pessoa física, não basta a simples declaração de miserabilidade para que possa fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Tal análise deve ser feita caso a caso, sendo certo que nos presentes autos está demonstrada a miserabilidade patronal. De acordo com o inciso VII do art. 3º da Lei 1.060/1950, incluído pela LC 132/2009, de 07/10/2009, a assistência judiciária gratuita abrange, também, o depósito recursal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamado e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0225300-90.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos do Anexo 9 da NR 15 do MTE são consideradas atividades insalubres aquelas executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada. Constatado que o reclamante se ativava nessas condições é devido o adicional de insalubridade. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000007-05.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000128-73.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSELI DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000146-94.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. A não usufruição do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo parcialmente concedido. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e da Súmula nº 2 deste Egrégio Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos Reclamados e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000254-63.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR SOUZA FEITOSA
ADVOGADO(S) : CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso, acolheu a preliminar de julgamento extra petita e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000255-92.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RENATO DO NASCIMENTO SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000288-68.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ISAÍAS AURELINO ROSA
ADVOGADO(S) : MARLÚCIA FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANAÍNE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ GUSTAVO VISENTIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA VERBA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 219 DO TST. Nas lides decorrentes da relação de emprego subsiste o entendimento de que, no processo do trabalho, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível na hipótese em que o empregado estiver assistido pelo sindicato da sua categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST. Ausentes estes requisitos, na medida em que o Reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, ele não faz jus aos honorários advocatícios pleiteados. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000316-86.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
ADVOGADO(S) : SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos serviços prestados pelo Reclamante, responde ela de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000325-67.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS
ADVOGADO(S) : ROBERTA WASCHECK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. A redução do intervalo intrajornada mediante autorização da SRT somente é válida, desde que o trabalhador não esteja submetido à jornada suplementar. Sentença parcialmente reformada.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000367-17.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE. CONTATO HABITUAL. Tendo a prova pericial constatado que o obreiro se ativava em operações perigosas com eletricidade em praticamente toda a sua jornada de trabalho, é irrepreensível a r. sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Recurso a que se nega provimento.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000405-52.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VAGNER CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000415-93.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000444-17.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - VALIDADE. Restando comprovada que a admissão do reclamante foi anterior à data constante no Contrato de Experiência, tem-se como nulo o contrato por prazo determinado, convertendo-o em indeterminado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000569-23.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
"EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a guia relativa ao recolhimento das custas processuais é apresentada fora do prazo recursal, consoante art. 789, § 1º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000683-53.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADILSON BRITO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. ART. 789, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 245 DO TST. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontram-se sem a devida autenticação. Dessa forma elas não se prestam para o fim a que se destinam. Inobservância ao art. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC. A juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior (art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do TST). Recurso não conhecido, por deserto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso do Reclamado, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000813-20.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISABEL DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000815-94.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : OSCAR OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000837-48.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000850-24.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENIVALDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLÉBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao salário normativo. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000890-61.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA G4 LTDA.
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. PENALIDADE DEVIDA. Sendo concedido o aviso prévio, a empresa deve proceder ao pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (art. 477, § 6º, alínea 'a', da CLT). No caso de atraso injustificado é devida a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Recurso obreiro a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000902-63.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CABRAL E MAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : INFORMAÇÕES DESABONADORAS. PERDA DE NOVO EMPREGO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Provado que o encarregado da reclamada ameaçava prejudicar o reclamante quando ele saísse da empresa e que, efetivamente, prestou informações desabonadoras a seu respeito, que provocaram a demissão do autor no novo emprego obtido, responde a reclamada pelo ato ilícito, mediante condenação ao pagamento de indenização por dano moral (CF/88, art. 5º, X; CC, art. 186 c/c o art. 927 e 932, III).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000991-86.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : 'SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas in itinere a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto in itinere é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador' (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001141-10.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas de percurso do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001172-74.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : REINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA MENDES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. TRABALHADOR AUTÔNOMO. Não se pode reconhecer a existência de vínculo empregatício quando o serviço é prestado de forma autônoma, sem subordinação, máxime quando o trabalhador pode se ausentar do trabalho para prestar serviços para outras pessoas e para atender aos seus interesses pessoais.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, o Dr. Weliton da Silva Marques. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001300-50.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : DIONE SOUZA SOARES
ADVOGADO(S) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. Sendo incontroverso que o deslocamento do reclamante até o local de trabalho era feito em condução fornecida pelo empregador, era dos reclamados o ônus de provar que havia transporte público regular até o local da prestação de serviço, atraindo, assim, a exceção do § 2º do art. 58 da CLT. Não se desincumbindo do ônus que lhe competia, correta a sentença que deferiu o pagamento das horas in itinere pleiteadas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Goiânia, 16 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000082-97.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NASA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Recorrido(a)(s): CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO (GO - 28047)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 634; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 636).
Regular a representação processual (fl. 272).
Satisfeito o preparo (fls. 571 e 600/601 e 646).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 354/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando a tese de que as parcelas pagas por instituições financeiras e seguradoras, a título de incentivo, não deve integrar a remuneração do Autor de forma plena. Alega que referidos pagamentos constituem "gueltas", devendo ser aplicada ao caso dos autos a Súmula 354/TST, por analogia.
Consta do acórdão (fls. 625-verso/626):
"A reclamada reconhece que o agente financiador repassava uma participação do valor do financiamento para ela e outra para o vendedor (defesa, fl. 283).
Entretanto, o fato de outra empresa efetuar o repasse não desnatura seu caráter salarial.
As parcelas em debate possem natureza de comissões, o que afasta a aplicação da Súmula 354 do C. TST.

(...)
Assim, mantenho a r. sentença que declarou ser a parcela de natureza salarial, a fim de acompanhar o entendimento desta Eg. Turma, que, em situação análoga, reconheceu que, independentemente de quem ou qual empresa faz o repasse da bonificação referente à aprovação do financiamento, a natureza da parcela não se modifica, sendo de índole salarial."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 642/643 dos autos (fonte DEJT/MT 11/10/2007 - fl. 655) proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"COMISSÕES PAGAS POR TERCEIROS - GUELTA - NATUREZA JURÍDICA - EFEITOS. As comissões pagas por terceiros, diretamente, ou por meio da empregadora, integram a remuneração do obreiro, haja vista objetivarem alavancar as vendas de seus produtos representados pela empregadora, possuindo, destarte, natureza salarial, não servindo, por outro lado, como base de cálculo para o aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, como definido na Súmula 354 do C. TST, aplicada analogicamente, já que detém os mesmos efeitos das gorjetas. Recurso parcialmente provido." (TRT - RO - 00557.2006.066.23.00-0. Juiz Relator PAULO BRESCOVICI. Fonte: DJE/TRT 23ª R, 11/10/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000175-54.2010.5.18.0054 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)
Recorrido(a)(s): MANOEL BICUDO DA ROCHA
Advogado(a)(s): SAULO FELIPE DE ARAÚJO (GO - 10620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 256, 265/266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 267, V, 319 e 897 do CPC .
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada rebela-se contra o acórdão regional que rejeitou a preliminar de coisa julgada, ao não admitir que o pagamento de parcelas rescisórias, por meio do valor depositado em ação de consignação, implicasse, também, em resolução de mérito quanto à dispensa por justa causa do Autor. Argumenta que, naquela ação, a ausência do Autor à audiência conduziu à procedência do pedido de rescisão justificada por abandono de emprego.
Consta do acórdão que (fls. 282 e 289):
"EMENTA
Ação De Consignação Em Pagamento. Justa Causa. Coisa Julgada. Não Existência. A Ação de Consignação em Pagamento não faz coisa julgada em relação aos motivos da rescisão contratual, uma vez que o escopo de tal ação é somente promover a quitação em relação às parcelas consignadas.
(...)
Ademais, tal como o nobre juízo a quo, verifico que nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, processo 01263-2009-054-18-00-6, o juízo sentenciante julgou procedente o pedido somente 'para declarar quitadas as verbas descritas no TRCT de fl. 14' (fl. 54), pelo que, tenho que não houve nenhuma resolução de mérito quanto à forma de ruptura do vínculo empregatício.
Ante todo o exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada."
A Turma Recorrida, baseando-se nos fundamentos da decisão do Juízo de origem, nos autos da ação de consignação, como também no que dispõe o artigo 890 do CPC, entendeu que não houve julgamento a respeito das razões de extinção do contrato, afastando assim a incidência dos efeitos da coisa julgada. Não procede, portanto, as alegações de afronta aos dispositivos legais indigitados.
Os arestos de fls. 304/305 não se prestam ao confronto de teses, já que o primeiro é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e o outro sequer indica o Tribunal prolator, de modo a permitir a aferição acerca do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896, alínea "a", da CLT.
O outro paradigma (fl. 303) revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta tese sobre a matéria debatida nestes autos, relativa à questão de a ação de consignação em pagamento não fazer coisa julgada em relação aos motivos da rescisão contratual (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que comprovou por provas documentais e testemunhais que o Reclamante abandonou o emprego, o que acarretou a sua demissão por justa causa. Assevera que, mesmo sem apresentar provas, o Autor teve o feito deferido a se favor, "o que não se admite perante a legislação da procedencia de pedidos sem provas," (fl. 306).
Consta do acórdão (fls. 290/292):
"Compulsando os autos, verifico que os argumentos do recurso não derruem os fundamentos da r. Sentença, motivo pelo qual peço vênia para utilizá-los como razões de decidir, verbis:
'O Reclamante alega que foi dispensado em 15.11.2009.
(...)., a defesa dizendo que o contrato de trabalho foi rescindido em 02.12.2009 em razão do abandono de emprego desde 21.10.2009, motivado pelas investigações no Inquérito Policial.
(...)
Ora, a conjunção do elemento subjetivo decorre justamente do fato de que a ausência prolongada ao serviço pode ser consequência tanto da intenção do empregado de abandonar, como de uma dispensa não oficializada pelo empregador, que o impede de continuar prestando serviços.
Desta forma, ao alegar abandono de emprego, exige-se que o empregador comprove que tinha interesse na manutenção do emprego, convocando o empregado para retomar suas atividades.
No caso em exame, não há prova de convocação do reclamante para o retorno ao trabalho, sendo certo que era a Reclamada que não tinha mais interesse na continuidade do pacto laboral, após ter constatado irregularidades, com uma suposta participação do Reclamante.
Não comprovado o abandono de emprego, afasta-se a justa causa aplicada, emergindo, como consequência, a dispensa imotivada, mantendo-se a data de desligamento em 02.12.2009.' (...)' (fls. 250/251)
Mantenho."
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que o único aresto trazido ao cotejo de teses (fl.306) revela-se inespecífico, porquanto não parte da mesma premissa fática delineada no acórdão recorrido no sentido de que, a Reclamada, ao alegar abandono de emprego, não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual seja, o de comprovar que tinha interesse na permanência do empregado ao deixar de convocá-lo para o retorno ao trabalho, prevalecendo, portanto, a tese obreira.
Assim, tal modelo não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000234-19.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): MARIZA ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 270; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 272).
Regular a representação processual (fl. 253).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 217/218 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
A Recorrente não se conforma com a reversão da justa causa, afirmando que houve falta grave por parte da empregada que faltou vários dias sem justificar suas faltas, sendo que os atestados médicos foram apresentados apenas em juízo, quando deveriam ter sido fornecidos à empresa dentro de 48 horas consoante previsão em CCT. Entende que agiu em conformidade com a lei ao despedir a obreira por justa causa e, assim, o entendimento regional estaria ferindo o artigo 5º, II, da CF.
Consta do acórdão (fl. 265-v):
""No presente caso, entendo que não ficou caracterizado o abandono, uma vez que a ausência por trinta dias não ocorreu por intenção liberada da autora.

Com efeito, o fato de ter estado doente em parte do período, impede a despedida por justa causa.
(...)
Quanto à convocação para retornar ao trabalho, as provas indicam que não foi ignorada pela autora, tanto que após o recebimento da carta a reclamante compareceu na empresa apresentando o atestado. Fica evidenciado, portanto, que não havia intenção de abandonar.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que o artigo 58, § 2º, da CLT não é norma de ordem pública e que o ACT, que suprime tal direito, mas confere outros, é válido, nos termos do artigo 7º, XXVI, da CF.
Consta do acórdão (fl. 266) :
"(...) esta 2ª Turma, que entendia ser aplicável a negociação coletiva de tal direito, alterou seu entendimento, passando a acompanhar o Colendo TST, que não considera aceitável cláusula convencional que exclua o direito às horas in itinere (...)."
Ante o que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe exame de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que, existindo norma coletiva que afasta o direito a horas à disposição, como no caso de troca de uniformes, não pode haver tal condenação.
Consta do acórdão (fl. 266-v):
"Em relação ao tempo despendido para a troca de uniforme, pelos mesmos fundamentos supra, tenho que não é possível a exclusão do direito à percepção através de acordo coletivo."
Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 896 da CLT, não é possível análise de assertiva de dissenso de julgados.
Por outro lado, o posicionamento da Turma Julgadora está em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, que aplica, ao caso, a lição extraída da OJ 372, como se vê no precedente E-ED-RR-138/2004/027-12/00, DJ de 1º/08/2008, Relator Ministro Horácio Senna Pires, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sendo descabida, portanto, a asserção de ofensa ao inciso XXVI do artigo 7º da CF (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que a hipótese do artigo 253 da CLT (intervalo para recuperação térmica) não se aplica à Autora, visto que somente alcança os obreiros que trabalham dentro da câmara frigorífica e os que trabalham movimentando-se entre ambientes de diferentes temperaturas, o que não era o seu caso.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, sendo impossível o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000269-76.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): RAQUELINE DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO (GO - 9999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fl. 159).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso (documentos de fls. 174/175 e 197/198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente não se conforma com a declaração de deserção de seu Recurso Ordinário, sustentando que pagou as custas e fez o depósito no valor e na data devidos e que ocorreu somente um problema técnico no envio dos documentos via e-doc, tendo ficado ilegíveis na impressão, mas que isso não é de sua responsabilidade e, mesmo que fosse, deveria ter-lhe sido dada oportunidade para apresentação das guias originais.
Consta do acórdão (fl. 203):
"(...) PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. GUIAS DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEIS. DESERÇÃO. Se as guias DARF e GFIP, destinadas à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, ao serem enviadas por peticionamento eletrônico, tornam-se totalmente ilegíveis, sem que seja possível visualizar o valor pago na autenticação bancária, nem o número do processo e tampouco a indicação do juízo de origem, tem-se como não demonstrado o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Recurso não conhecido, por deserção."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, tendo em vista os documentos de fls. 197/198.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000338-66.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): DÉLIO ALVES PEREIRA (GO - 16589)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 186).
Regular a representação processual (fls. 177 e 216).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 140/141, 154, 180-v e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 255 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
A Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação com suporte na OJ 373/SBDI-1/TST, alegando que não poderia o Tribunal, após o feito ter tido seu andamento normal, declarar tal irregularidade, sem que fosse dada oportunidade à parte de sanar o defeito. Entende que houve excesso de formalismo ao não se aceitar a procuração constante dos autos (fl. 60). Por fim, pondera que a advogada que compareceu à audiência (fl. 44) tem seu nome naquela procuração, o que teria dado "legitimidade ao instrumento" (fl. 198), pugnando pelo reconhecimento de mandato tácito.
Consta do acórdão (fl. 158):
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. É imprescindível a identificação do representante legal no instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas existentes nos autos para verificação da regularidade do mandato judicial. Exegese da Orientação Jurisprudencial 373 da Eg. SBDI-I do C. TST e da Súmula 03 deste Eg. Tribunal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 373/SDI-I/TST, já que realmente é impossível identificar o subscritor da procuração de fl. 60, bem como com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (incidência da Súmula 333/TST).
Ressalta-se, ainda, que, no acórdão ficou registrado, que o advogado que assinou a petição de Recurso Ordinário não estava presente à audiência, inexistindo, também, mandato tácito. Daí, tem-se que não se pode cogitar, também neste aspecto, de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000365-30.2010.5.18.0082 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Recorrido(a)(s): 1. CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
2. MAIA E BORBA S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROBSON DE FREITAS SILVA (GO - 11148)
2. AIRTON BORGES (GO - 8468)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 232; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 234).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não reconheceu o acidente de trabalho por ele noticiado na petição inicial. Sustenta, ainda, que houve violação do artigo 7º, XXVI, da CF, pois a cláusula da CCT não exige, para a concessão da indenização do seguro de vida, que o segurado tenha sido afastado por mais de 15 dias.
Consta do acórdão (fl. 231):
"Diante de todo o exposto, não há como reconhecer como acidente do trabalho aquele noticiado na inicial. Também não há como reconhecer que o autor esteve afastado do trabalho por motivo de doença após 08.02.2004, data até a qual ficou comprovado nestes autos que laborou normalmente para a Reclamada. Razão por que não há que se falar em recolhimento de FGTS de período de licença médica não comprovado, nem em indenização por seguro de vida que não teria sido contratado em período posterior àquele trabalhado na primeira Reclamada, impondo-se o indeferimento, in totum dos pedidos da inicial, inclusive honorários assistenciais, diante da sucumbência do autor (...)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, consignando a Turma que não ficou demonstrado que o acidente de trânsito sofrido pelo Reclamante caracterizou acidente de trabalho. Por outro lado, infere-se do acórdão que não houve análise da matéria sob o enfoque da cláusula de CCT, razão pela qual é inviável o exame da assertiva de afronta ao preceito constitucional referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000430-56.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): PEDRO LUIZ VALENTIM
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 266 e 302/303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que deferiu horas in itinere , alegando, em síntese, que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores dando por quitadas as horas in itinere . Afirma que o local de trabalho não é de difícil acesso, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso.
Consta do acórdão (fl. 263):
'EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se fora do perímetro urbano e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere . Recurso provido.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.
De outro lado, vê-se que a Turma amparou-se no teor fático-probatório dos autos para concluir que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, LV, da CF.
A matéria não foi analisada sob a ótica da existência de acordos coletivos prevendo a quitação das horas in itinere , não sendo possível, assim, o exame da alegação de infringência ao artigo 7º, XXVI, da CF.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000498-12.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEUSIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 163).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Instrumentos Normativos
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que foi instituído em Acordo Coletivo do Trabalho, e que os documentos apresentados pela Reclamada, para comprovarem sua adesão ao PAT, são imprestáveis.
Consta da ementa de fl. 158:
"AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Se a empresa é participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a ajuda alimentação fornecida pro ela não tem natureza salarial."
Ficou registrado, ainda, no acórdão, que (fl. 150-v):

"Destarte, demonstrado que a reclamada realmente está inscrita no PAT, à hipótese não incide a jurisprudência condensada na súmula 241 do TST, mas sim os termos da OJ 133 da SBDI-1 (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, entendeu que a empresa está devidamente inscrita no PAT, o que afasta a natureza salarial do auxílio alimentação, nos termos da OJ 133/SBDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, contrariedade ao verbete sumular indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de analisar o pedido do Reclamante de fl. 175, o qual será apreciado quando do retorno dos autos à MM. Vara de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000634-86.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO CARLOS GOMES
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 02/07/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (fls. 254/255 e 260).
Satisfeito o preparo (fls. 40, 200/201 e 222-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão regional (fl. 220-v):
"Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho.
De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis. Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
Vejam-se as jurisprudências do C. TST sobre o assunto (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002145-57.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Agravado(a)(s): JOSÉ RAILSON DANTAS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 218).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002162-93.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): LUCIANA ALVES SANTOS
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002185-39.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 1130; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 559 e 1122).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002186-24.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 234).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002194-98.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): BAUER CRISROFFER NUNES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Interessado(a)(s): A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL MEDANHA DA SILVA (GO - 23208)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 67 e 68).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravado, apenas "BAUER CRISTOFFER NUNES."
Após, à DSRD para a intimação do Agravado a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002197-53.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s): TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002198-38.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (DF - 17661)
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ (GO - 27997)
Interessado(a)(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 444/446 e 511/514).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002199-23.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)
Interessado(a)(s): WELLINGTON ARANTES DO CARMO
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002201-90.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002202-75.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉGIO AVELAR (DF - 4337)
Interessado(a)(s): SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002206-15.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Interessado(a)(s): 1. ALLEX MOREIRA RAMOS
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002208-82.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): CARMEM E SILVA MOREIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002209-67.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Interessado(a)(s): CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002210-52.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s): 1. ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DE ANÁPOLIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
2. DÉCIO PORTO
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 - fl. 313; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002211-37.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s): INDUSPINA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada 05/07/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002219-14.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): TITO GOMES DE BRITO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 260).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002224-36.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Agravado(a)(s): DANIEL SOUZA AZEVEDO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 228).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002244-27.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CÉLIA MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002250-34.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO
Advogado(a)(s): KARINA SÍLVIA ARAÚJO (GO - 21548)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002252-04.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 372; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42 e 222/223).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002258-11.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): 1. RILMAR ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 145 e 226/230).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002259-93.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBIN PAULO ALVES FRANÇA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 474; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002261-63.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALICE MARIA MOREIRA
Advogado(a)(s): ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO (GO - 3566)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 43; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002267-70.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): WILSON VIEIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/07/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51 e 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002275-47.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLEONICE FERNANDES PRADO
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
Agravado(a)(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 55; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência de cópia da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0040300-48.2008.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): ALAN VILELA PIRES E OUTROS
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 230).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argui ausência da completa prestação jurisdicional e falta de fundamentação do acórdão, aduzindo que, embora opostos Embargos Declaratórios, a Turma Regional não se manifestou sobre a documentação existente nos autos, especialmente a decisão da Justiça Estadual, que comprova que "já existia a coisa julgada, na esfera cível, ou seja, a propriedade do referido bem já estava decidida, pois foi legalmente adjudicada em processo cível nesta Comarca" (fls. 365/366). Requer seja declarada a nulidade parcial da decisão em relação à confissão real do Recorrido e à não comprovação de suas pretensões, matérias não apreciadas pela Turma.
Consta do acórdão (fls. 341/342):
"A agravante insiste na tese de que um dos bens penhorados nos autos da Ação Cautelar nº 546/07-8 não pertence ao executado, mas a ela, que é terceira que

não figurou no processo e nem possui vínculo societário ou empregatício com as partes integrantes da relação processual originária.
Assevera que o bem penhorado na esfera trabalhista (máquina pautadeira marca Boteon, nº de série G 154, modelo MPB254) já havia sido objeto de penhora em sede de Ação de Execução em trâmite junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sendo posteriormente adjudicado ao seu patrimônio (fl. 291).
Alega que o referido ato de adjudicação transferiu a titularidade do bem, passando da Cooperativa de Produção dos Gráficos de Goiás (COOPERGRÁFICOS) ao patrimônio da Votorantim Celulose e Papel S.A., terceira/embargante.
Pugna para que a constrição realizada pela Justiça do Trabalho seja declarada sem efeito, determinando, por conseguinte, a restituição do bem de terceiro.
Analisando os autos, verifico que a matéria (propriedade do bem penhorado, regularidade de sua aquisição pela terceira embargante e manutenção da penhora) já foi trazida a Juízo nos autos da AD nº 01765-2008-082-18-00-5, tendo como autor Alan Vilela Pires (ora embargado) e como réus Morais e Ramos Indústria e Comércio de Cadernos e Afins Ltda. (também embargado nos presentes autos) e Votorantim Celulose e Papel (embargante nos presentes autos).
Naqueles autos, após dilação probatória, foi mantida a penhora realizada no processo da Ação Cautelar nº 00546-2007-082-18-00-8, a mesma penhora que se discute nos presentes Embargos de Terceiro, tendo sido declarado que o bem questionado pertencia, quando de sua adjudicação à empresa Votorantim Celulose e Papel S.A., ao patrimônio da empresa Morais e Ramos Industria e Comércio de Cadernos e Afins LTDA e que houve ocultação de bem valioso por parte da devedora. Ao final, foi mantida a penhora.
O teor da decisão proferida nos autos da AD foi confirmada por este E. Tribunal (RO 01765-2008-082-18-00- 5, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, julgamento em 17/06/2009 ¿ fls. 252/267), tendo havido o trânsito em julgado em 18/09/09 ¿ fl. 268.
Verifica-se, pois, a ocorrência de coisa julgada, uma vez que novamente é trazida à apreciação judicial o pleito de desconstituição da penhora (nestes autos o pleito foi formulado pela autora, Votorantim Celulose e Papel S/A; nos autos da Ação Declaratória a Votorantim Celulose e Papel S/A o formulou quando resistiu à pretensão do autor) entre as mesmas partes e tendo sido apresentadas por estas a mesma causa de pedir."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI-TST, neste tópico, somente é passível de exame o artigo 93, IX, da CF.
Denota-se do acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062000-77.2009.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
Advogado(a)(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA (GO - 24494)
Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 736; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 739).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 654).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 30 e 197/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 834, 851, § 2º, 852 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por intempestivo. Afirma que "somente poderia o Recorrente ter sido intimado no dia 30/11/2009, às 17h10min, data designada para julgamento de primeira instância, caso tivesse ocorrido audiência de julgamento." (fl.747). Argumenta que, como não houve audiência e os autos foram devolvidos pelo Juiz a quo somente no dia 01/12/2009 (fls. 717/718), deveria prevalecer o entendimento da Súmula nº 197/TST, contando-se o prazo para recurso a partir da publicação da sentença em 03/12/2009 (fl. 656).
Consta do acórdão (fls. 709/710):
"Consta da ata de fls. 647 o seguinte: 'Designa-se para JULGAMENTO a data de 30/11/2009, às 17h10min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).' (sic, fl. 647).
No dia 30/11/2009, foi proferida a decisão de primeiro grau, da qual constou na conclusão o seguinte: 'Partes cientes da publicação desta sentença (ata ¿ fl. 647).' (sic, fl. 655).
O Reclamante, portanto, no dia 30/11/2009, tomou ciência da decisão de fls. 649/655, conforme antepenúltimo parágrafo da ata de fls. 647 e segundo parágrafo de fl. 655.
No dia 10/12/2009, o Reclamante interpôs o Recurso Ordinário ora em análise.
Como o Reclamante tomou ciência da sentença de primeiro grau no dia 30/11/2009, o seu prazo recursal começou a ser contado no dia 01º/12/2009 e findou no dia 09/12/2009.
Sendo assim, é forçoso declarar que não merece conhecimento o Recurso Ordinário do Reclamante, já que foi protocolizado no dia 10/12/2009, ou seja, fora do prazo recursal previsto nos arts. 895 da CLT e 184 do CPC.
NÃO CONHEÇO, portanto, do Recurso Ordinário do Reclamante por ter sido protocolizado intempestivamente."
Infere-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias específicas dos autos e com o teor da Súmula 197/TST, não se configurando, portanto, afronta aos dispositivos apontados nem contrariedade a referida Súmula. Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com infringência ao artigo 5º, inciso LV, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de contrariedade à Súmula 30/TST, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a matéria tratada em referido verbete sumular.
O julgado de fls. 751/758, por seu turno, sequer pode ser confrontado, visto que não foram transcritos nas razões recursais os trechos que demonstrem conflito de teses, a teor do disposto na Súmula 337, I, "b"/ TST, sendo oportuno destacar, ainda, que referido paradigma é originário de Turma do C. TST, hipótese não prevista no artigo 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062100-76.2009.5.18.0251 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): LEVI ALVES CERQUEIRA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (fls. 166/167-v).
Satisfeito o preparo (fls. 352/353, 391/392 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput", e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 437/438):
"Sem maiores escólios, conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo c. TST (Súmula 331, IV), a mediação de mão-de-obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, sendo irrelevante a instauração de procedimento licitatório na celebração do contrato de prestação de serviço, cuja exigência é imperativa em observância ao princípio da moralidade administrativa.
No particular, tenho reiteradamente decidido que a responsabilidade do tomador de serviço é objetiva. Independe, pois, de comprovação de culpa, em qualquer de suas modalidades, já que decorre unicamente do fato de ele haver se beneficiado dos serviços executados pelo prestador.

De outro lado, tampouco socorre a segunda reclamada a regra inserta no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de o Judiciário chancelar o enriquecimento sem causa. Explico.
Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial sumulado, ela em nada altera o entendimento da questão, haja vista que o escopo da orientação sob comento foi evitar que o empregado, hipossuficiente, fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, ente público ou privado.
A responsabilidade de que cuida o texto legal, à evidência, é direta ou solidária, onde a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal ou do coobrigado, enquanto na responsabilidade subsidiária, referida na Súmula 331/TST, responde o tomador quando esgotadas as possibilidades de cobrar a dívida da empresa contratada. Portanto, essa é a melhor interpretação dada ao art. 71, § 1º, da Lei das Licitações.
Note-se que o texto do inciso IV da Súmula 331 do C. TST foi alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada em 18/9/00, para ser acrescentada em sua redação expressamente a responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta.
Assim, a sociedade de economia mista que, após procedimento licitatório, contrata empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
(...)
Destarte, estando incontroverso que o reclamante prestou serviços em favor da ora recorrente, esta, na qualidade de tomadora dos serviços do trabalhador, deve responder subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela primeira reclamada, aplicando-se a Súmula 331, IV, da máxima instância trabalhista, não havendo falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados em suas razões recursais."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fls. 453/454). Caso não seja reconhecida a validade da referida convenção coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta do acórdão (fls. 435-v/436-v):
"Sem ambages, entendo que o reconhecimento das normas coletivas, estabelecido no art. 7º, XXVI, da CF, não autoriza a supressão de direitos e garantias legalmente asseguradas aos trabalhadores.
Acrescento que o princípio da autonomia coletiva, insculpido no art. 7º, XXVI, da CF, não é absoluto, não sendo concebida, no direito pátrio, norma coletiva que estabeleça cláusula em prejuízo do trabalhador.
Recentemente, este Eg. Regional, diante do iterativo entendimento sobre a matéria, editou a seguinte Súmula, verbis:
'SÚMULA Nº 08. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere .
(....)
Sob esse prisma, a cláusula 30ª contida em CCT, isentando a empregadora do pagamento de horas de deslocamento, padece de validade, visto que suprime direito irrenunciável do trabalhador, e, por consequência, remanesce inaplicável ao contrato de trabalho do autor.
Em sendo assim, passo ao exame do pedido de redução do tempo de percurso, deferido pelo d. Juízo singular.
(...)
Em que pese a segunda reclamada argumentar que o deferimento das horas itinerárias deve-se restringir ao percurso não servido por transporte público regular, ou seja, do trevo à Usina Serra da Mesa, pondero que o recorrente não diligenciou no sentido de oferecer supedâneo à análise do tempo de percurso, no referido trecho, não trazendo aos autos, em momento oportuno, cópia da averiguação realizada por oficial de justiça.
(...)
Portanto, preenchidos os requisitos legais que ensejam o pagamento das horas in itinere , e considerando a fé pública e a experiência da d. Magistrada, entendo por correta a fixação de 40 minutos por trecho, totalizando 1h20 por dia trabalhado, (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Cabe destacar que não se pode cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, conforme consta do acórdão impugnado, a Recorrente não se desincumbiu de provar a existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062700-97.2009.5.18.0251 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fls. 170/171).
Satisfeito o preparo (fls. 365, 404/405, 454-v e 484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput", e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 452-v/453):
" Inicialmente, observo ser incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, bem como que o serviço da reclamante foi prestado em benefício da 2ª reclamada, durante todo o pacto laboral, para a operacionalização do programa 'Luz para Todos', conforme admitido em defesa.
Assim, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, em relação às verbas devidas à reclamante, a r. sentença se encontra em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula n] 331 do Colendo TST (...)
Frise-se que a responsabilidade subsidiária decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando (...)."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade a Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Reclamante, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "(...) as cláusulas das normas coletivas efetivamente criam regra que excepciona a aplicação do art. 58, § 2º, da CLT e a sua força cogente, com aplicação aos contratos dos trabalhadores representados pelo Sindicato. Este entendimento é amparado no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, que impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho." (fl. 475).
Consta da ementa do acórdão (fl. 450):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE . ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064400-71.2009.5.18.0231 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 35; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 37).
Regular a representação processual (fl. 50).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 535 do CPC.
A Recorrente argui ausência de fundamentação do acórdão, sob a alegação de que, embora opostos Embargos Declaratórios, as omissões e obscuridades apontadas não foram sanadas, tendo havido supressão de uma instância recursal e cerceio do seu direito de defesa.
Entretanto, o que se extrai do acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração dos dispositivos indigitados.
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 37, XVI e XVII, da CF.
- violação dos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.429/92 e 884 do CCB.
A Recorrente sustenta que o Recorrido beneficiou-se indevidamente da assistência médico-hospitalar e do vale-alimentação fornecidos pela ECT, tendo em vista que o seu contrato de trabalho encontrava-se suspenso em razão do exercício do cargo de Vice-Prefeito da cidade de Cavalcante-GO, o que gerou o seu enriquecimento ilícito e causou prejuízos à Empresa, devendo haver o ressarcimento dos valores correspondentes, sob pena de admitir-se a acumulação remunerada de cargos públicos.
Consta do acórdão (fls. 10-verso/11-verso):
"Certo que o contrato de trabalho do Autor estava suspenso, conforme determinação expressa do MANPES 15, 2, 6.2.1.2, o que implica na suspensão dos serviços pelo empregado e na suspensão dos pagamentos de salário e demais benefícios fornecidos pelo empregador, entre os quais está o de assistência médico-hospitalar e odontológica. Nada obstante, a critério da empregadora, tais benefícios podem ser mantidos por mera liberalidade, por traduzirem alteração favorável do pactuado.
No presente caso, tem-se que a pretensão da reclamante, da maneira como foi formulada, apresenta-se inadequada, porquanto normalmente seria de se esperar que a empresa buscasse simplesmente o ressarcimento dos valores correspondentes às mensalidades/prestações do plano de saúde.
Sim, pois uma vez paga a mensalidade, o participante do plano de saúde passa a ter direito de usufruir de todos os atendimentos/procedimentos/benefícios previstos no plano médico objeto do contrato.
Assim, se os procedimentos médicos foram executados, presume-se que o foram por conta do plano, sendo que este é custeado unicamente pelas mensalidades.
Por outro lado, se houve alguma intervenção médica não prevista ou não coberta pelo plano médico, é óbvio que, certamente, precisou haver, previamente, a autorização da empresa, ou seja, esta agiu conscientemente, voluntariamente, com ciência do que estava fazendo.
O que estamos querendo dizer é que a empresa, nesse caso, agiu, como explanado na sentença de 1º grau, com liberalidade e/ou tolerância, não podendo, por isso, agora, pretender ser ressarcida de gastos que anteriormente autorizou.
Com efeito, do exame dos documentos dos autos tem-se que houve não apenas autorização tácita da Reclamante, pelo não bloqueio do benefício e não recolhimento dos cartões de beneficiários, como também autorização expressa da ECT, conforme se vê do documento de fl. 376.
Saliente-se também que o Reclamante poderia, no tempo oportuno, ter cancelado as carteiras de identificação médico-hospitalar e odontológica do empregado e de seus dependentes, a fim de evitar que tivessem acesso aos benefícios que foram concedidos, mas não o fez. A Reclamante, ao que tudo indica, agiu com negligência, haja vista que segundo se depreende de comunicações internas (docs. de fls. 61), o próprio sistema estava encarregado de bloquear a emissão de guias em casos como o de que tratam os autos.
Com relação ao pleito de ressarcimento do adiantamento de vale-alimentação, correta a r. sentença de 1º grau que o indeferiu, eis que a natureza alimentar deste benefício o torna insuscetível de restituição."
A Turma Julgadora entendeu que a Recorrente não pode ser ressarcida porque agiu com liberalidade em relação ao benefício médico-hospitalar e, quanto ao vale-alimentação, não pode ser restituído dada a sua natureza alimentar. Como se vê, a exegese conferida à matéria é razoável, não configurando ofensa aos dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para retificar a capa dos autos, fazendo constar como advogada da ECT a Dra. Josely Felipe Schroder (procuração à fl. 50).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0094300-55.2009.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): WALISON MEIDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 685; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 687).
Regular a representação processual (fls. 88/90).
Satisfeito o preparo (fls. 615/616, 648/649, 650/651 e 723/724).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, argumentando que ficou comprovado nos autos que o Reclamante não laborou em turnos de revezamento, mas em horários fixos, previamente estabelecidos. A título de argumentação, afirma que, ainda que ficasse

caracterizado o turno de revezamento, o Autor faria jus, apenas, o adicional sobre a 7ª e 8ª horas laboradas.
Consta do acórdão (fl. 681/681-v):
"A prova produzida nos autos, cartões de ponto coligidos às fls. 298/323, demonstra o fato de que o reclamante trabalhava conforme escalas, no sistema de rodízio de horários e de turnos, o que caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento, para os efeitos do supracitado dispositivo constitucional, fazendo jus ao pagamento da horas laboradas além da sexta, bem como ao respectivo adicional, conforme OJ nº 275 da SDI-1 do C. TST.
Portanto, correto o entendimento esposado pelo MM. Juízo de primeiro grau, no sentido de que o reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, com salário destinado a remunerar a jornada normal de seis horas diárias, sendo devido ao obreiro o pagamento das horas extras laboradas após a sexta hora diária, conforme determinado pelo julgador da origem.
Nada a reformar."
Pelos fundamentos transcritos acima, verifica-se que a Egrégia Turma, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o Reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento cuja jornada, conforme a CF/88, é de 6 horas, não se evidenciando, portanto, violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
Quanto à remuneração do labor em turno ininterrupto, verifica-se que o acórdão está em conformidade com a OJ 275/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos de fl. 698 (Súmula 333/TST).
O primeiro aresto de fl. 694, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 221/STF.
- violação dos artigos 5º, LV e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 131, 333, I, 335 do CPC e 818 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, afirmando que não concorreu para o desencadeamento da doença. Diz que não ficou efetivamente comprovado o dano moral, o nexo causal, nem a sua culpa e que o valor atribuído à indenização respectiva é excessivo.
Consta do acórdão (fl. 633-v):
"Todavia, a douta maioria desta Eg. Turma, acompanhando voto divergente da Exma. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, houve por bem reconhecer a existência de dano moral, ao fundamento de que houve concausa, conforme afirmou o perito, e que o autor ficou um ano recebendo auxilio-doença acidentário. Logo, teve reduzida sua capacidade laboral por um ano.
O apelo patronal foi provido parcialmente, nesse tópico, apenas para reduzir o valor fixado a esse título, de R$ 10.000,00 para R$ 5.000,00, sem direito a pensão, pois o autor já está restabelecido."
A Turma Julgadora, com apoio nos elementos probatórios dos autos, constatou a existência de concausa no surgimento da doença, com redução na capacidade laboral do Reclamante por um ano, entendendo que ficou configurado o dano moral alegado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (art. 896, "a", da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 704/706, 710 e 714/715) não se prestam ao confronto de teses.
Inservíveis os julgados de fls. 705, 713/714 e 716 que não indicam o órgão prolator da decisão paradigma.
O precedente de fl. 718, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não pode, igualmente, ser confrontado (Súmula 337/I/TST).
Os julgados de fls. 707/708 são inespecíficos, porque não partem da mesma premissa fática dos autos, onde foi comprovado o nexo causal (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que o valor fixado para os honorários periciais é excessivo, devendo ser reduzido para montante mais condizente com o trabalho realizado.
Consta do acórdão (fl. 684):
"No que se refere ao quantum , entendo que o valor arbitrado está em consonância com o trabalho realizado pelo perito, observadas a complexidade e extensão do trabalho realizado, não se justificando a redução."
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 719/720), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi considerado o grau de complexidade do serviço executado pelo perito, tendo sido observado o princípio da razoabilidade no que tange à fixação dos honorários respectivos (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV, 93, IX e 170, § 1º, da CF (fl. 691).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0103300-44.2008.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): 1. JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 870; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 872).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 875). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 848):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, 'a', da CF, art. 22,I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106000-30.2009.5.18.0051 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Interessado(a)(s): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 38; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 40).
Regular a representação processual (fls. 68 e 70/71).
Satisfeito o preparo (fls. 113 e 152/153 do processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 11 da Lei nº 11.419/2006 e 795 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que a procuração e substabelecimento enviados por e-doc são autênticos e, portanto, válidos. Alega que a procuração foi assinada pelos diretores da Reclamada conforme consta de seus atos constitutivos. Argumenta que eventual nulidade não foi arguida em momento oportuno, estando preclusa tal arguição.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais, neste particular.
Em relação à matéria - horas in itinere, tem-se que fica prejudicado o debate a respeito, via Revista, diante da ausência de pronunciamento expresso na via ordinária, já que o apelo da Reclamada nem sequer foi conhecido por falta de pressuposto de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0112500-62.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA CLÁUDIA SOUZA RUFINO
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 593; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 595).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 520 e 592-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XVI, da CF.
- violação dos artigos 58 e 59 da CLT.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que está "provada a execução de horas extras e a falta de remuneração das mesmas" (fl. 597).
Consta do acórdão (fl. 589):
"Em que pese a reclamante ter aduzido na inicial que perfazia cerca de duas horas e meia diárias a título de horas extras, os registros de horários nos controles de frequência (fls. 100/114) demonstram jornadas de trabalho diversas da declinada pela autora.
E, ao meu sentir, a credibilidade dos referidos controles de frequência, os quais, ressalte-se, apresentam horários bem variáveis, havendo, inclusive, anotação de horas extras, não foi afastada.
Muito pelo contrário: a única testemunha ouvida em Juízo informou jornada de trabalho que, em linhas gerais, coincide com a média geral da jornada diária constante dos cartões. (...)"
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Ademais, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0131000-26.2007.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
Interessado(a)(s): MÁRCIO GRACIANO CARVALHO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 583; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 585).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 596). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 569):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0137800-96.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recorrido(a)(s): FREDERICO FERREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): SIMONE WASCHECK (GO - 11109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (fls. 125 e 188).
Satisfeito o preparo (fls. 70 e 112/113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Erro de Procedimento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XXXV, XXXVI, LIV e LV; 2º, 22, I, 44, 59, 60, § 4º, IV, 61 e 68, § 1º, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Reclamada aponta vulneração dos dispositivos acima citados, argumentando que não consta do acórdão o relatório do processo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a dispensa do relatório decorre de previsão legal (artigo 852-I da CLT), não se cogitando de afronta aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
Os demais preceitos constitucionais indigitados tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XXXV, LIV e LV e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente argumenta que não teve a oportunidade de produzir provas para demonstrar a falsidade dos documentos apresentados pelo Reclamante, o que teria cerceado o seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 173 e verso):
"Ao contrário do que alega a Reclamada, não há nos auto quaisquer elementos que confirmem a ocorrência do alegado cerceamento de defesa, tendo a Ré apresentado defesa munida de documentos (fls. 32/50), bem como produzido prova oral (fls. 59/60).
Por fim, verifico do conjunto probatório dos autos e teor das atas de audiências realizadas em 20/08/2009 e 03/09/2009 (fls. 25/26 e 58/60) que não houve qualquer pedido de produção de prova formulado pela Reclamada que tenha sido indeferido pelo Juízo de origem.
Portanto, não se há falar na ocorrência de cerceamento de defesa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a Reclamada não foi impedida de produzir provas, não tendo sequer formulado pedido neste sentido.
Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados.
O "caput" do artigo 37 constitucional trata de matéria que não apresenta relação com aquela discutida nestes autos, sendo inócua a assertiva de vulneração.
Contrato Individual de Trabalho
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Reclamada sustenta que não teria ficado demonstrado que se utilizara dos Embargos de Declaração de forma abusiva, requerendo a exclusão da multa aplicada.
Consta do acórdão (fl. 176):
"A Reclamada opôs Embargos de Declaração às fls. 72/74 alegando a existência de supostas omissões e obscuridade na r. sentença, a qual teria afastado a dispensa por justa causa sem apreciar a tese acerca da deslealdade e da má-fé do Reclamante, bem como a teria condenado ao pagamento de horas extras com fulcro no entendimento cristalizado na Súmula nº 338 do TST sem ao menos notificá-la para a apresentação dos controles de jornada do obreiro.
Afirmou , ainda, que a r. sentença seria omissa, porquanto não teria atendido ao seu pedido de apuração acerca da veracidade dos atestados médicos apresentados pelo Reclamante.
Resta evidente que a Reclamada manejou embargos como sucedâneo recursal, sob a alegação de existência de supostas omissões e obscuridade, objetivando o reexame das matérias apreciadas e, ao mesmo tempo, a procrastinação do feito, situação esta que atrai a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa conforme previsto no art. 538 do CPC.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 5º, XXXVI, da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0145500-27.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): EVERSON ROSA DA SILVA (GO - 29103)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da Reclamada em 21/06/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta do acórdão (fl.132):
"EMENTA: AUTARQUIA FEDERAL. TOMADORA DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Diante do inadimplemento da empregadora quanto aos créditos trabalhistas, correta a r. sentença ao condenar a tomadora de serviço (autarquia federal) subsidiariamente responsável, diante da culpa ¿in eligendo¿ e ¿in vigilando¿ desta, nos termos da súmula 331, IV, do C. TST."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos do empregado em face da culpa in eligendo e in vigilando , entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0152700-93.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TIM CELULAR S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): HELRY HERCULANO ROSA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
Interessado(a)(s): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A ilustre advogada subscritora do Recurso de Revista não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Embora o substabelecimento de fls. 201/201-v contenha a devida autenticação, a procuração de fl. 200 veio aos autos em fotocópia não autenticada, ou seja, a Dra. Rogéria de Melo, subscritora do Recurso de Revista, recebeu poderes por meio do procurador Marco Aurélio Vizioli, sendo que o instrumento pelo qual a Empresa outorgou poderes a este causídico está em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, o que torna referido instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Parte, invalidando, consequentemente, o substabelecimento dele derivado.
Registre-se que a existência de autenticação no verso da fl. 200 não supre a irregularidade, incidindo à hipótese os termos da OJ 287/SDI/TST, verbis: "Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia".
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que a signatária do Recurso de Revista não compareceu em audiência (fls. 79 e 213).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153000-70.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): JACY GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 487; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 489).
Regular a representação processual (fl. 414).
Satisfeito o preparo (fls. 359/360, 400/401, 486 e 498).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 334, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, por intermédio de norma coletiva, foi pactuado que o local de trabalho é de fácil acesso e existe transporte público regular, não tendo havido, na verdade, supressão de horas in itinere. Alega que é fato público e notório e, por isso, não depende de prova, que a unidade da Reclamada está localizada em lugar de fácil acesso.
Consta do acórdão (fls. 480/485):
"Já no que se refere à alegação de existência de transporte público regular e de que o local de trabalho é de fácil acesso, embora a recorrente repise tais assertivas, observo que inexiste prova das mesmas nestes cadernos processuais.
Neste sentido, o ínclito magistrado a quo já havia observado, em suas razões de decidir, que - fl. 356:
'Não há prova de que exista transporte público regular coincidente com o horário de início e término da jornada do autor.
A ré não produziu prova de qualquer fato obstativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, ônus que lhe competia.'
(...)
Nota-se que a prova oral restou favorável ao obreiro, vez que dois dos depoimentos apresentados confirmam a existência das horas itinerárias, embora com duração inferior à afirmada na exordial.
Ademais, insta salientar que a testemunha patronal confessa que 'na volta não teria como ir de coletivo' (fl. 300), contrariando a alegação da recorrente de 'existência de transporte público regular em todo o percurso da ida e volta pra a Empresa' - fl. 375.
Neste sentido, entendo que andou bem o douto julgador singular quando fixou que o tempo gasto com o transporte era de 50 minutos em cada trajeto, totalizando 1h40min por dia efetivamente trabalhado.
(...)
Insta salientar que, no dia 06 de maio de 2010, o Pleno deste Tribunal resolveu pacificar a questão e aprovou súmula no sentido de que a referida parcela não pode ser suprimida por norma coletiva.
Entendeu o Plenário que embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem restringir direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado.
Assim, ainda que as normas coletivas trazidas aos autos tenham convencionado a supressão do direito em destaque, nego provimento ao recurso empresário, mantendo a condenação referente às horas in itinere, bem como os respectivos reflexos remuneratórios."
O entendimento regional no sentido de que a supressão de horas in itinere não é possível está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao preceito constitucional apontado, tampouco de divergência com os julgados paradigmas colacionados às fls. 494/495. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
No tocante aos requisitos ensejadores das horas in itinere, extrai-se do acórdão regional que a decisão está fulcrada no teor probatório dos autos, tendo ficado evidenciada a inexistência de transporte público regular em todo o percurso com horários compatíveis, não tendo sido analisada a questão sob o enfoque do artigo 334, I, do CPC. Daí, não cabe cogitar de violação do referido dispositivo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0177200-06.2007.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Interessado(a)(s): MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 1.312; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.314).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.319). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.305 e verso):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0174800-78.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SÉRGIO GILVAN JANKI
Advogado(a)(s): 1. SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Recorrido(a)(s): 1. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
2. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (GO - 10174)
2. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 331).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 259 e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 114, "caput", da CF.
- violação dos artigos 182, 206, § 3º, incisos IV e V, 610, 626 e 884 do CCB e 652, "a", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser aplicada, no caso, a prescrição civil, pois a ação de indenização foi ajuizada na Justiça Comum antes da entrada em vigor da EC 45/2004.
Consta do acórdão (fls. 303/306):
"Os próprios termos da inicial e documentos carreados aos autos (vide fls. 21 ¿ depósitos do FGTS) demonstram que o reclamante foi contratado pela reclamada (sociedade de economia mista), sem concurso público, para desempenhar a função de auxiliar de escritório. Assim, abstraindo-se a questão da nulidade da contratação (CF/88, art. 37, II), é inquestionável que os pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrem de uma relação de emprego.
A ação com pleitos originários da relação de emprego caracterizava-se como dissídio individual entre empregado e empregador (no caso uma sociedade de economia mista), inserindo-se na competência material desta Justiça.
Conforme entendimento consagrado pelo excelso STF, a competência material é fixada pela causa de pedir e pelo pedido, independentemente da necessidade de aplicação do direito comum para solução da lide. Portanto, se o dano decorre da relação de emprego, a competência é da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito indenizatório.
Enfim, mesmo antes da EC 45/2004 a competência atribuída à Justiça do Trabalho pela redação originária do art. 114 da CF/88 já abarcava as ações de danos materiais e/ou morais entre empregado e empregador, desde que o ato danoso guardasse relação direta com a execução do contrato de emprego, ressalvados os decorrentes de acidente do trabalho (CF/88, art. 109, I).
Nesse diapasão são recorrentes na jurisprudência do col. TST julgados anteriores à vigência da referida EC versando sobre pedidos de danos morais por quebra do sigilo bancário do empregado, revistas ofensivas à intimidade e dignidade do empregado, prática de listas de exclusão e discriminação no trabalho ('listas negras'), submissão do empregado a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo, inclusão indevida do empregado no SPC, anotações desabonadoras na CTPS, não comprovação de ato de improbidade, etc.
A redação dada pela EC 45/2004 ao inciso V do novo art. 114 veio não só explicitar essa competência para os danos patrimoniais e morais originários da relação empregado empregador, mas também para abranger as ações decorrentes de acidente de trabalho. Essa a inteligência que se extrai do teor da súmula vinculante n. 22 do Supremo Tribunal Federal: (...)
Entendo que apenas seria possível a aplicação da prescrição civil, em razão do ajuizamento da ação anteriormente à EC 45/2004, se se tratasse de pleito originário de acidente do trabalho. (...).
Contudo, tratando-se de pedido decorrente diretamente da relação de emprego, incide a prescrição trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88. O reclamante foi contratado sem concurso público em 01/09/1993 e dispensado em 30/04/1996. A ação foi ajuizada em 17/08/1999, além do biênio prescricional posterior ao rompimento contratual.
Enfim, embora ajuizada a presente ação na Justiça Comum antes da EC 45/2004, o pedido de indenização por danos morais e materiais decorre de nulidade contratual por ausência de concurso público, a qual fora declarada em RT pela Justiça do Trabalho. Nesse caso específico, entendo que a competência já era da Justiça do Trabalho e a prescrição aplicável era a trabalhista.
Também não há que se falar em interrupção da prescrição. Nos termos da súmula 268/TST, a ação trabalhista anteriormente ajuizada 'interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos', o que não se verifica, conforme analisado na preliminar de coisa julgada.
Mantenho a sentença que declarou a prescrição total e extinguiu o processo com resolução do mérito."
O posicionamento regional no sentido de que se trata de pedido decorrente diretamente de relação de emprego e, portanto, a prescrição aplicável é a trabalhista, está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 339) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 345/347) não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0189900-77.2008.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
Interessado(a)(s): HERMES BELARMINO BARBOSA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 1.120; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.122).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.125). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.093):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0200600-63.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
Advogado(a)(s): WENDEL GONÇALVES MENDES (GO - 25376)
Recorrido(a)(s): MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 677; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 679).
Regular a representação processual (fls. 20 e 599).
Dispensado o preparo (fl. 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a omissão do acórdão embargado teria permanecido, não tendo a Turma pronunciado-se sobre fatos que comprovariam a existência de vínculo empregatício.
Entretanto, constata-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido demonstrado que se levou em conta para o indeferimento do pedido obreiro todo o conjunto probatório dos autos, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 302, 319, 333, II, 334, I, II e III, 348, 349 e 359 do CPC.
A Reclamante alega que manteve vínculo de emprego com a Reclamada, estando presentes todos os requisitos para sua configuração. Afirma que a Turma baseou seu entendimento em depoimento de uma única testemunha trazida pela Reclamada, o qual não poderia ter sido levado em consideração, porque ela nunca teria trabalhado para a Empresa e seu objetivo teria sido simplesmente o de prejudicá-la.
Consta do acórdão (fl. 650):
"EMENTA: TRABALHO AUTÔNOMO. DEMONSTRADORA DE PRODUTOS. MERAS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. SUBORDINAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O fato de a empresa estabelecer instruções a serem seguidas pelo trabalhador autônomo, por si só, não caracteriza a subordinação inerente ao vínculo de emprego. Uma vez demonstrado nos autos que a reclamante exercia o seu ofício com autonomia e independência, prestando concomitantemente outros serviços particulares, sem pessoalidade e não sofrendo qualquer ingerência da empresa na sua atividade de ministrar aulas, indevido o reconhecimento do vínculo com a reclamada. Recurso a que nego provimento."
A Turma evidenciou a ausência dos elementos caracterizadores do liame empregatício com suporte nas provas produzidas nos autos e observando a divisão do ônus probatório (fl. 653), não se cogitando, portanto de ofensa aos preceitos indigitados.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante
Responsabilidade Civil do Empregador
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 244/TST.
- contrariedade à OJ 88 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, V e X e 7º, XVIII, da CF e 10, "b", do ADCT .
- violação dos artigos 4º da Lei nº 9.029/95, 319, 348 e 349 do CPC.
A insurgência recursal quanto às matérias em epígrafe encontra-se prejudicada, tendo em vista que, não tendo sido reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, os pedidos dele decorrentes nem sequer foram apreciados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0214900-76.2008.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 591; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 593).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 599). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 591):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que

ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Inteligência do art. 276 do Decreto 3.048/99."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211900-46.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATO VIEIRA PORTES
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 403).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 320 e 397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT. Requer seja declarada a aplicação das CCT's durante todo o pacto laboral, porquanto interminavelmente mais favoráveis ao Autor.
Consta do acórdão (fls. 391/393):
"Pois bem. Comungo do entendimento sedimentado por esta Eg. Corte, no sentido de que as normas decorrentes de acordo coletivo de trabalho devem prevalecer sobre as estipuladas por meio de convenções coletivas, quando forem conflitantes, porque o ACT é mais específico que a CCT.
(...)
Nesse passo, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229300-19.2008.5.18.0001 - 3ª Turma
Parte(s): 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
2. FABIANA PIMENTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)
2. MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)
Indefiro o pedido de reconsideração formulado à fl. 353, ressaltando que no processo do trabalho o Agravo de Instrumento possui regramento próprio, previsto no artigo 897, alínea "b" e parágrafos, da CLT.
Após a formação do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 363, retornem-se os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/08/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223400-79.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): VINÍCIUS SOARES ROCHA (SP - 294443)
Recorrido(a)(s): VALTEIR LIMA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 38 e 232).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 243, 245 e 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido ao deferir horas in itinere ao Reclamante, fora dos parâmetros fixados em Acordo Coletivo, negou vigência ao disposto nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º da CF.
Consta da ementa do acórdão (fl. 264):
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. SÚMULA Nº 8 DO TRT-18ª REGIÃO. A teor da jurisprudência já cristalizada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 8, publicada no DJE em 13/05/2010, reputa-se inválida a cláusula convencional que suprime o direito dos empregados ao pagamento das horas in itinere, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, por afronta direta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento no sentido de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacífica da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta aos artigos 7º, XXVI, e 8º da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229700-75.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
Recorrido(a)(s): CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 459).
Regular a representação processual (fls. 111 e 471).
Satisfeito o preparo (fls. 395, 402, 408 e 472).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC e 818 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante, por trabalhar em regime de 12X36, não faz jus às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, como dispõe a Convenção Coletiva da categoria que, por sua vez, apoia-se na faculdade compensação de horários prevista pelo artigo 7º, XIII, da Carta Magna. Acrescenta que os contracheques do obreiro comprovam a indenização creditada a título de intervalo intrajornada.
Consta da ementa do acórdão (fl. 436):
"JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º da CLT e OJSDI-1 nº 342 e 307."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-97100-72.1999.5.17.0007, in DEJT de 05/02/2010, E-ED-RR-736599-83.2001.5.17.5555, in DEJT de 19/02/2010, e E-RR-206300-12.2007.5.18.0005 in DEJT de 14/05/2010, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos dispositivos constitucional e legais apontados e de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC e 818 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que o Autor, por laborar em regime 12x36, não faz jus ao pagamento da hora noturna reduzida, uma vez que a CCT dispõe que "a duração da hora será sempre de 60 minutos, não havendo horário noturno reduzido." (fl. 466).
Expressa inconformismo, ainda, com a condenação ao pagamento de adicional noturno, atestando que esta parcela foi corretamente paga ao Reclamante, "sempre de acordo com o número de dias trabalhados no mês" (fl. 467), nos moldes previstos pela CCT.
Inviável a análise das assertivas apresentadas nestes tópicos recursais, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre as matérias em epígrafe.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, da CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, asseverando que o Reclamante "realizou horas extras em poucas oportunidades, de forma eventual e que as mesmas foram quitadas oportunamente, conforme contracheques." (fl. 470).
Consta do acórdão (fls. 439/440):
"Com relação às dobras, convém registrar que o autor afirmou em depoimento pessoal:
'que nos três primeiros meses realizava dobra praticamente todos os dias, sem anotação de folha de ponto (...) que a maioria dos colegas realizavam dobras com a mesma frequência do depoente; que aqueles que não realizavam, não eram efetivados após o período da experiência' (fl. 109).
(...)
É fato que o autor iniciou o labor na reclamada em janeiro de 2005 e a testemunha em junho de 2004, ou seja, em períodos distintos. No entanto, a testemunha afirmou que principalmente nos três primeiros meses do contrato realizava dobras. Isso quer dizer que a testemunha fez dobras não apenas de junho a agosto de 2004, mas principalmente neste período.
Com relação ao número de dias de dobras deferidos, a testemunha confirmou que três ou quatro vezes por mês fez dobras, sendo que o autor fazia o mesmo tanto de dobras ou mais.
Como as dobras não eram anotadas nos cartões de ponto, os referidos documentos não são confiáveis. Assim, correta a sentença que nos três primeiros meses de contrato afasta os controles de jornada da reclamada e inverte o ônus da prova, que passa a ser da reclamada.
Como a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, porque nenhuma prova produziu quanto ao número de dobras realizadas, acolho como verdade a quantidade apresentada na inicial, 10 por mês, nos três primeiros meses de trabalho, que devem ser remuneradas como extras."
Como se vê, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no acervo probatório dos autos, que, segundo conclusão da Turma, são imprestáveis as provas documentais, prevalecendo, por conseguinte, os depoimentos do Reclamante e de testemunha que ratificam a prestação de horas extras de forma habitual, dentro de um determinado período. Assim, neste aspecto, não se vislumbra ofensa aos preceitos indicados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fl. 470).
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, em face da jornada 12x36, não procede o pedido de pagamento em dobro dos feriados laborados e seus reflexos, consoante entendimento já pacificado pela jurisprudência.
Consta do acórdão (fl. 440):
"No tocante aos feriados, convém mencionar que o trabalhador submetido a jornada 12X36h não tem direito aos feriados laborados com natural compensação. No entanto, conforme supra analisado, nos três primeiros meses do contrato de trabalho, o autor realizava dobras que o impediam de usufruir de folgas compensatórias.
Assim, correta a sentença que deferiu apenas os feriados da confraternização universal e carnaval, período em que realizava dobras e no qual as folhas de ponto foram afastadas."
Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, especialmente a prova oral acima mencionada, entendeu que ficou evidenciado que, nos três primeiros meses de pacto laboral, o Autor, em razão das dobras em serviço, encontrava-se impedido de desfrutar da natural compensação oferecida pela jornada 12x36. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos indigitados.
Por outro lado, os arestos de fls. 468/469, provenientes de Turmas deste Tribunal e do TST, são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234800-23.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 469; recurso apresentado em 02/07/2010 - fl. 471).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 371e 468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no artigo 620 da CLT. Requer seja declarada a aplicação das CCT's durante todo o pacto laboral, porquanto interminavelmente mais favoráveis ao Autor.
Consta do acórdão (fls. 458/459):
"A controvérsia, portanto, cinge-se à aplicação do artigo 620 consolidado: as condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as estipuladas em acordo? Ou, em outras palavras, o artigo 620 da CLT foi recepcionado pela CF/88?
Neste ponto, ressalvava meu entendimento no sentido de que as regras decorrentes de acordo coletivo deveriam prevalecer quando conflitantes com regras convencionais - porque o acordo é mais específico que a convenção-, para acompanhar a atual jurisprudência do TST, que reconhece que o artigo 620 da CLT foi recepcionado pela CF/88. Por conseguinte, reformava a sentença para considerar aplicáveis as CCT¿s exibidas pelo reclamante e passava à análise dos pedidos deduzidos na inicial.
Todavia, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna nos seguintes termos:
'Mesmo diante da jurisprudência atual do TST mantenho o meu posicionamento anterior, no seguinte sentido:

É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo(...)'."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236300-21.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
3. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 578; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 580).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 447, 474/475 e 577-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º, "a", e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 570 e verso):
"No caso em tela, o pagamento/depósito das verbas rescisórias foi feito tempestivamente (10/12/2007), ou seja, no 1º dia útil imediato ao término do contrato de trabalho (09/12/2007), nos termos do art. 477, § 6º, da CLT,conforme se depreende do documento de depósito de fls. 92.
Todavia, ao contrário do alegado pela recorrente, esta Egrégia 2ªTurma já pacificou seu entendimento de que a multa em questão também é devida quando há atraso na homologação do TRCT perante o órgão competente. Isso porque tal homologação é condição essencial para o pedido de seguro-desemprego, razão pela qual a homologação do acerto rescisório também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência de multa, ainda que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 578; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 613).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT, o que se observa nos autos.
Consta do acórdão (fl. 565, 566-verso/567 e 569-verso/570):
"Todavia, a jurisprudência iterativa da SBDI-1 do Colendo TST tem sido no sentido de, nesses casos - reafirmando a recepção do artigo 620, da CLT pelo Texto Constitucional - não admitir a mera presunção de que o acordo coletivo de trabalho seja sempre mais benéfico do que a convenção, exigindo-se, por conseguinte, a análise comparativa entre o acordo coletivo e a convenção coletiva, a qual deve ser feita pelo órgão julgador, que, no cumprimento desse mister, deverá observar o princípio do conglobamento, a fim de fazer prevalecer o instrumento coletivo concretamente considerado mais favorável ao trabalhador.
(...)
Destarte, ante a iterativa jurisprudência do Colendo TST, curvo-me ao entendimento por ele adotado, o que me leva a - em atenção ao comando ínsito no artigo 620 consolidado - proceder à análise comparativa entre os instrumentos coletivos colacionados aos autos, a fim de verificar qual deles é o mais benéfico ao trabalhador (se a convenção ou o acordo).
(...)
Tal análise deve, portanto, ser feita à luz da Teoria do Conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, porque é cediço que, por vezes, uma determinada vantagem é concedida pela empresa ou sindicato patronal como forma de compensação pela não-concessão de uma outra, de tal modo que o conjunto de tratativas entabuladas entre as partes tornem-se aceitáveis e benéficas a ambos os destinatários das normas estatuídas.
(...)
Assim, considerando-se o que foi mencionado anteriormente, procedo à análise comparativa entre os acordos e convenções colacionados aos autos, cuja conclusão é a de que os ACT's revelam-se mais benéficos ao trabalhador do que as CCT's, conforme se depreende da comparação feita entre a CCT vigente de 01/01/06 a 31/12/06 (fls. 21/27) e os ACT's vigentes à mesma época (fls. 205/243)
(...).
Consequentemente, excluo da condenação o pagamento das verbas deferidas com fulcro nas CCT's colacionadas aos autos, durante o período em que vigeram os ACT's (integração do adicional das horas extras pertinentes ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados aos depósitos do FGTS, indenização de 40%, férias acrescidas do terço, décimos terceiros salários; assiduidade, anuênio e ticket alimentação, bem como os respectivos reflexos; diferenças salariais e reflexos). "
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque, comparando-se os instrumentos coletivos apresentados, concluiu-se que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação deste dispositivo. Entendimento diverso implicaria o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos de fls. 620/622 e 625 são provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes daquela apresentada pela Turma, pois, da mesma forma que o acórdão regional, consideram a teoria do conglobamento na aplicação de instrumentos normativos distintos (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 172/TST.
- contrariedade à OJ 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente argumenta que faz jus a quatro pausas de dez minutos a cada cinquenta trabalhados, previstas na cláusula 8º da CCT, além das duas já usufruídas.
Diz que a Reclamada não trouxe aos autos os cartões de ponto, obrigatórios para a empresa que possui mais de dez empregados, afirmando que tem aplicação a Súmula 338/TST, quanto aos quinze minutos trabalhados antes do início de sua jornada de trabalho.
Sustenta que, uma vez que não gozava integralmente do intervalo intrajornada, deve receber o pagamento correspondente na forma contida nas OJs 307 e 354 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão (fl. 572-verso/574):
"Sem delongas, registro que à reclamante não assiste razão, porque conforme já dito exaustivamente alhures, o meu entendimento é no sentido de que são os acordos coletivos de trabalho os instrumentos coletivos a serem aplicados a caso em comento.

Nego provimento.
TEMPO DE ANTECEDÊNCIA
No caso em tela, incabível a aplicação da presunção contida na referida súmula, qual seja, a de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial face à ausência de apresentação dos controles de frequência, porque a própria autora confessou, por ocasião de seu depoimento, a ausência de de obrigatoriedade de comparecer com antecedência ao seu posto de trabalho
(...)
Nego provimento.
INTERVALO INTRAJORNADA
Improcedente a pretensão da reclamante, porque, como ela estava submetida a uma jornada de seis horas diárias, consoante confessado por esta (fls. 355), não faz jus ao intervalo intrajornada de 1 hora, vez que este é devido apenas quando a jornada de trabalho superar as 6 horas diárias.
Nego provimento."
O indeferimento do intervalo de dez minutos a cada cinquenta trabalhados decorreu da não-aplicação do instrumento coletivo que previa o referido pagamento, sendo despicienda a alegação de contrariedade à Súmula 172/TST, que contém disposição sobre assunto que não tem pertinência com o que ora se discute.
Por outro lado, a Turma dispôs que não havia obrigatoriedade de comparecimento antes do início da jornada com amparo na confissão da própria Autora, não se cogitando de contrariedade à Súmula 338/TST, que regula hipótese diversa.
Ainda, tendo a Reclamante confessado que sua jornada era de seis horas diárias, a Turma afastou o direito ao intervalo intrajornada de uma hora, razão pela qual não se verifica também violação do artigo 71, § 4º, da CLT ou contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 359 do CPC.
A Reclamante afirma ser devida remuneração por desempenho, mormente considerando-se que as Reclamadas não apresentaram as suas avaliações por desempenho para a fixação da diferença devida.
Defende ainda que durante o contrato de trabalho foram feitas promessas de que receberia participação nos lucros da Empresa, o que não foi cumprido.
Consta do acórdão (fl. 574-verso):
"Sem delongas, registro que a pretensão obreira é improcedente, porque, como bem observou a Julgadora de origem, inexistem nos autos elementos que comprovem o pagamento e/ou promessa de pagamento da parcela."
Quanto à participação nos lucros e resultados, ficou consignado (fl. 576):
"Em que pese a autora tenha alegado a inexistência de pagamento da verba em epígrafe, os documentos constantes dos autos (TRCT de fls. 93 e os contracheques de fls. 97, 99, 108 e 111) demonstram o pagamento dela.
Destarte, como a autora não apontou, sequer por amostragem, eventual diferença (s) entre o valor pago e o montante efetivamente devido a tal título (art. 333, I do CPC), considero integralmente quitado o pagamento da verba em epígrafe.
Nego provimento."
A Turma afastou o direito às verbas pretendidas diante da ausência de documentos que comprovassem a alegação da Reclamante e de indicação de diferenças devidas. Não houve exame das matérias à luz do artigo 359 do CPC, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta ao referido dispositivo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 578; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 630).
Regular a representação processual (fls. 530 e 639/643).
Satisfeito o preparo (fls. 447, 496 e 498 e 577-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV,TST, alegando que a terceirização consumada entre ela e a outra Reclamada é regular, não tendo havido fraude na relação jurídica que mantêm.
Consta do acórdão (fl. 576-verso/577):
"É incontroverso nos autos que a reclamante era empregada da 1ª reclamada (Teleperformance), sendo que a 2ª reclamada (Brasil Telecom) não negou ter sido beneficiada pelos serviços prestados pela reclamante, na qualidade de tomadora de serviços.
Ora, independente da figura jurídica que a ré pretende traçar para a relação mantida com a 1ª reclamada, é evidente que se beneficiou dos serviços da reclamante, pois a própria recorrente admitiu que a reclamante ativava-se em prol dela.
(...)
A empresa que terceiriza seus serviços deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da prestadora dos serviços (S. 331, IV, do C.TST), ressaltando-se, aqui, que o benefício de ordem em benefício da 2ª reclamada é corolário natural da responsabilidade subsidiária a ela imputada."
Verifica-se que a decisão atacada, ao evidenciar a terceirização de serviços entre as Reclamadas, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, ao contrário do que alega a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita, ainda, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243900-02.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): JOZIENE DE JESUS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fl. 284).
Satisfeito o preparo (fls. 240, 272/273, 304-v e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) a Recorrida agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 310).
Consta da ementa do acórdão (fl. 298):
"EMENTA: FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 299-v/300):
"De início, cumpre esclarecer que o Reclamante negou que a aludida manifestação tivesse ocorrido no horário do expediente, afirmando que a reunião dos trabalhadores teria ocorrido no período em que aguardavam para registrar o ponto.
(...)
Sem avaliar a legalidade ou não do movimento laboral ocorrido na sede da Reclamada, no qual estiveram envolvidos, como ela afirma, cerca de 400 empregados, tem-se que a dispensa por justa causa dos empregados que, ao final do dia, ainda relutavam em permanecer no movimento é medida de excessivo rigor, conforme declarado na sentença.
Tratou-se de uma manifestação coletiva, não foi apenas um empregado que se recusou insubordinadamente a retornar às suas atividades, mas um grupo razoável de 123 empregados. A dispensa desses 123 empregados parece indicar um ato de retaliação da empresa contra aqueles empregados que 'ousaram' reivindicar algo, o que não pode ser chancelado pelo Poder Judiciário, haja vista ser o direito de greve garantido constitucionalmente.
Tenho que a manifestação, ainda que ilegal e não amparada pelo Sindicato da categoria, não pode, por si só, ser penalizada com a 'demissão'. O que não significa que, sendo irregular, não possa gerar consequências aos trabalhadores manifestantes.
Entendo que, em vista das circunstâncias da paralisação e da recusa de determinados empregados em retornarem ao trabalho, a Reclamada poderia ter-lhes aplicado outras penalidades como advertência, suspensão, ou até mesmo, ter descontado o dia não trabalhado, considerando-o como falta injustificada. Essas seriam medidas consentâneas com a situação ocorrida.
Acrescente-se que, no presente caso, as testemunhas ouvidas nos autos da RT-02285-2009-101-18-00-6, tomada como prova emprestada às fls. 227/232, informaram que a própria empresa fechou os portões antes das 15h30min, horário do início do 2º turno de trabalho, impedindo que os empregados entrassem (...)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 312/313 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0283400-15.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDMAR FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 1.273; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 1.276).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.294).
Dispensado o preparo (fls. 1.078, 1.182, 1.253 e 1.271/1.272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argui preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra a aplicação de multa por Embargos Declaratórios protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fls. 1.270/1.271):
"A embargante não apontou as omissões ou obscuridades que pretende ver sanadas, tendo-se limitado a transcrever trecho do recurso, no qual levantou a tese de que é desnecessária a exigência do concurso público para ingresso em FURNAS, porque esta não foi criada por lei e, portanto, não seria sociedade de economia mista.
Ocorre, porém, que tal tese foi objeto de análise por esta Turma, que a rejeitou expressamente, ao concluir que o fato de FURNAS não ter sido criada por lei não afasta sua caracterização como sociedade de economia mista pelas razões expostas no último parágrafo à fl. 1247 e nos três primeiros parágrafos à fl. 1248 do acórdão embargado.
Portanto, está claro que a embargante pretende apenas rediscutir a questão, o que não é permitido em sede de embargos de declaração.
Em que pese a reclamante ter interesse no rápido andamento do feito, não se pode olvidar que ela está assistida por advogado, que conhece a técnica processual, e que a solução rápida da lide é também um direito das reclamadas, bem como um princípio constitucional que deve ser zelado pelo julgador (art. 5º, LXXVIII).
Portanto, é indubitável o caráter protelatório da medida, razão pela qual aplico à reclamante multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 1.277/1.279) não se prestam ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos (fls. 1.277/1.278), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos da Reclamante porque ela pretendia apenas a rediscussão da matéria (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Autora defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), sob a alegação de que, quando fora admitida, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fls. 1.246/1.253):
"É certo que a autora trabalha diretamente para a primeira reclamada há mais de sete anos, tendo sido terceirizada ora pela segunda ré, ora por outra empresa, o que constitui forte indício de que tais empresas têm sido utilizadas como meras intermediadoras de mão-de-obra, estando a obreira diretamente subordinada a FURNAS.
(...)
Assim, não há dúvida de que a reclamante está trabalhando para a primeira reclamada de forma permanente e com subordinação direta, o que indica ilegalidade na terceirização, nos termos da Súmula 331, I e III, do C. TST.
Não obstante, não há como reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda ré, que, ao contrário do que afirma a autora, trata-se de sociedade de economia mista e está sujeita à imposição prevista no artigo 37, II, da CF/88.
(...)
Diante de todo o exposto, mantém-se a r. sentença, que indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada e seus consectários legais."
Denota-se que o acórdão da Turma está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública e que houve comprovação de que a Reclamante começou a prestar serviços para Furnas após 05/10/1988. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 1.280, 1.285 e 1.288) não se prestam ao fim colimado.
Por outro lado, no que tange à isonomia salarial, a análise da matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que a Turma Regional considerou inepta a petição inicial em relação a este pleito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.235/2010 CartPrec 01 0.807/2010 ORD. N N
INSS
INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - ICTQ

03.240/2010 CartPrec 02 0.818/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ADIR RANTHUM
CONSTRUTORA MMIL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
03.238/2010 ET 04 0.811/2010 ORD. S N
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL
DJAVAN ADIEN MOTA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.244/2010 RTOrd 01 0.809/2010 INI 10/09/2010 13:30 ORD. N N
AGNALDO MENDES LIMA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003

03.245/2010 RTSum 03 0.817/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. S N
MARCELO ESTEVES CÉSAR
EDWARD TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
03.248/2010 RTSum 04 0.815/2010 UNA 26/08/2010 14:45 SUM. N N
EDSON DE SOUZA CORREIA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
03.234/2010 CartPrec 03 0.815/2010 ORD. N N
EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO LIMA RIBEIRO
03.241/2010 RTSum 02 0.819/2010 UNA 25/08/2010 13:50 SUM. N N
NILMA RAMOS DA COSTA
CHURRASCARIA E LANCHONETE MANGUEIRÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE GANIM
03.239/2010 RTSum 03 0.816/2010 UNA 26/08/2010 14:10 SUM. N N
CONSOLAÇÃO APARECIDA RIBEIRO
MOISÉS E MOREIRA LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
03.247/2010 RTSum 04 0.814/2010 UNA 26/08/2010 14:30 SUM. N N
ROBERTO SANTOS DA SILVA
DIVINO COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS HENRIQUE FREIRE
03.246/2010 RTOrd 04 0.813/2010 UNA 26/08/2010 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO REZENDE MAGALHÃES
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES
03.237/2010 CartPrec 04 0.810/2010 ORD. N N
STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
03.242/2010 RTOrd 04 0.812/2010 UNA 26/08/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DAMÁSIO DA SILVA
LIMPADORA TOP CLEAM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
03.236/2010 RTSum 02 0.817/2010 UNA 25/08/2010 13:30 SUM. N N
DENIS JOSÉ DOS SANTOS
A Z PERIN E CIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.243/2010 RTSum 01 0.808/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. S N
LEANDRO QUINTANA GOMES
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.434/2010 CartPrec 01 1.719/2010 ORD. N N
WANDER QUALHATE BATISTA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

03.435/2010 CartPrec 02 1.718/2010 ORD. N N
VERA LÚCIA DIAS DE SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

03.437/2010 CartPrec 01 1.720/2010 ORD. N N
SILVIMAR DE SOUZA PEREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.438/2010 CartPrec 02 1.720/2010 ORD. N N
RONISLEI ALVES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.439/2010 CartPrec 01 1.721/2010 ORD. N N
IRAILTON BARBOSA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.440/2010 CartPrec 02 1.721/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.441/2010 CartPrec 01 1.722/2010 ORD. N N
JOSENILDA APARECIDA DA SILVA
MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS

03.442/2010 CartPrec 02 1.722/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO C.M. JUNIOR
03.425/2010 RTOrd 02 1.713/2010 INI 26/08/2010 08:50 ORD. N N
LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
03.436/2010 ConPag 02 1.719/2010 INI 16/09/2010 13:40 ORD. N N
P. CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
DIEGO MAX DE SOUSA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.433/2010 RTSum 02 1.717/2010 UNA 26/08/2010 09:30 SUM. N N
NILZA CAMILA DE OLIVEIRA
INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.

03.444/2010 RTSum 01 1.723/2010 UNA 27/08/2010 08:50 SUM. N N
THIAGO DEMANCIANO SANTANA
A SOLUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
03.426/2010 RTOrd 01 1.715/2010 UNA 06/10/2010 15:10 ORD. N N
LUCIANA CAVALCANTE DA COSTA
FLÁVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE
03.429/2010 RTOrd 02 1.714/2010 INI 26/08/2010 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PASSOS DOS SANTOS
CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.424/2010 RTSum 01 1.714/2010 UNA 25/08/2010 12:45 SUM. N N
MARIA FRANCISCA SALAZAR
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.427/2010 RTSum 01 1.716/2010 UNA 26/08/2010 11:45 SUM. N N
VALDA MARIA DA SILVA
AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
03.431/2010 RTSum 02 1.716/2010 UNA 26/08/2010 09:10 SUM. N N
NIUSELIA DA SILVA ROCHA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.432/2010 RTSum 01 1.718/2010 UNA 27/08/2010 08:30 SUM. S N
ZENIVALDO PARDIM DE SOUZA
LEÃO E PAULA LTDA. (PROP.: KILDA DOS SANTOS LEÃO)

ADVOGADO(A): VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
03.430/2010 ET 02 1.715/2010 ORD. S N
LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)
DIVANI NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.443/2010 RTSum 02 1.723/2010 UNA 26/08/2010 09:50 SUM. N N
SHEILA GOMES MARQUES RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
03.428/2010 RTOrd 01 1.717/2010 UNA 06/10/2010 15:40 ORD. N N
LUCIANA OLIVEIRA DOS REIS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA S.C. LTDA. (FACULDADE DE PIRACANJUBA - FAP)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.179/2010 RTSum 01 1.156/2010 UNA 23/08/2010 16:45 SUM. N N
FERNANDA AIRES RAIMUNDO MARÇAL
CENTRO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
01.180/2010 RTOrd 01 1.157/2010 UNA 31/08/2010 15:15 ORD. N N
WILLIAN BARBOSA DA SILVA
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
01.182/2010 CartPrec 01 1.159/2010 ORD. N N
ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.178/2010 RTOrd 01 1.155/2010 UNA 31/08/2010 15:25 ORD. N N
EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.181/2010 RTOrd 01 1.158/2010 UNA 31/08/2010 15:35 ORD. N N
WAGNER BASÍLIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.189/2010 RTSum 01 1.166/2010 SUM. N N
ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ARILTON JOSÉ PIRES
01.191/2010 RTSum 01 1.168/2010 SUM. N N
CÁSSIA DA SILVA TAVARES
MARCOS ABRÃO DE CASTRO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.184/2010 RTOrd 01 1.161/2010 ORD. N N
DIVINO DA COSTA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.185/2010 RTOrd 01 1.162/2010 ORD. N N
JAIR POLICENA ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.186/2010 RTSum 01 1.163/2010 SUM. N N
GIDALTH DE ALMEIDA
VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.190/2010 RTOrd 01 1.167/2010 ORD. N N
JEFERSON GRUNESSALD
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
01.188/2010 RTAlç 01 1.165/2010 SUM. N N
MVC - COMPONENTES PLASTICOS LTDA.
LEONARDO ALVES DUARTE

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
01.187/2010 RTOrd 01 1.164/2010 ORD. N N
ROGÉRIO GALDINO DA SILVA
VOITH HIDRO SERVICES LTDA. + 001

01.192/2010 RTSum 01 1.169/2010 SUM. N N
JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
MONTARY EMBALADORA ROTULADORA E SELADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
01.183/2010 RTSum 01 1.160/2010 SUM. N N
WENISMAR BRAZ DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.180/2010 ConPag 05 1.557/2010 INI 30/08/2010 09:00 ORD. N N
KM SERVIÇOS GERAIS LTDA.
JALCIRENE PEREIRA DOS ANJOS

20.208/2010 CartPrec 09 1.557/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 001

20.212/2010 CartPrec 08 1.567/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES)

20.216/2010 CartPrec 10 1.555/2010 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

20.218/2010 CartPrec 03 1.562/2010 ORD. N N
FERNANDA CRISTINA DA SILVA
BANCO SANTANDER S.A.

20.221/2010 CartPrec 13 1.563/2010 ORD. N N
OTAVIO BARRETO
DIVINO LUIZ BARRETO

20.223/2010 CartPrec 07 1.567/2010 ORD. N N
FRANCIANE ARAUJO DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

20.225/2010 CartPrec 11 1.562/2010 ORD. N N
ROGERIO DA COSTA SANTOS
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

20.229/2010 CartPrec 06 1.558/2010 ORD. N N
SINVAL DE OLIVEIRA SANTANA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
20.182/2010 RTSum 10 1.553/2010 UNA 25/08/2010 14:40 SUM. N N
KATIA MONTEIRO SOUZA
ÉPOCA MARMORARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
20.255/2010 ConPag 02 1.555/2010 INI 20/09/2010 08:15 ORD. N N
CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE LTDA. ME
ELAINE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
20.189/2010 RTSum 13 1.560/2010 UNA 30/08/2010 09:40 SUM. S N
ELVER RIVIS DOS SANTOS N/P RAYMILSON COSTA SOUZA
2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

20.192/2010 RTOrd 12 1.557/2010 INI 02/09/2010 09:50 ORD. N N
ANA CRISTINA RESENDE CHAVES
LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
20.199/2010 RTOrd 13 1.561/2010 ORD. N N
MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO

ADVOGADO(A): ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO
20.239/2010 RTSum 06 1.560/2010 SUM. N N

ISLAINY FERREIRA ALVES
T 2 AUTOSERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
20.253/2010 RTSum 04 1.554/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
MARTA MOREIRA DA SILVA
VISON HAIR LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
20.246/2010 RTOrd 13 1.565/2010 INI 30/08/2010 08:40 ORD. S N
LUIZ TADEU ALVES ROCHA
LA CASA TECIDOS E TAPETES + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
20.259/2010 RTSum 03 1.565/2010 UNA 30/08/2010 15:00 SUM. N N
WILLIAN LUIZ DE MORAIS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
20.290/2010 RTOrd 10 1.562/2010 UNA 25/08/2010 10:20 ORD. N N
IEDSON FÁBIO MELQUÍADES
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
20.240/2010 RTSum 09 1.560/2010 UNA 30/08/2010 08:50 SUM. N N
ÉRICO EVANGELISTA
CAMINHO DE CASA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
20.277/2010 RTOrd 11 1.565/2010 UNA 23/09/2010 15:45 ORD. N N
ALTAMIRO JOSE DA SILVA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
20.171/2010 RTOrd 13 1.558/2010 INI 30/08/2010 08:20 ORD. N N
CLAÚDIA NASCIMENTO SOUZA
UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA INVERNIZZI NEVES
20.281/2010 ConPag 01 1.567/2010 UNA 02/09/2010 15:00 ORD. N N
POSTO T-SETE LTDA. (REP.P/ MARISTELA NUNES E SILVA)
ROSE GERSSYKA DA CRUZ ROCHA SILVA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
20.194/2010 RTSum 02 1.550/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
AMANDA ROBERTA ROSA TEIXEIRA
G.A SILVA & CIA LTDA (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
20.254/2010 RTSum 08 1.569/2010 UNA 25/08/2010 09:10 SUM. N N
MARCIA CARDOSO MACIEL
CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
20.237/2010 RTOrd 06 1.559/2010 ORD. N N
JAEDSON DESIDERIO CAMPOS COUTINHO
BANCO SAFRA S.A.

20.245/2010 RTOrd 08 1.568/2010 UNA 01/09/2010 09:55 ORD. N N
ROBERTA DE SOUSA BASTOS
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
20.203/2010 RTSum 12 1.559/2010 INI 06/09/2010 08:20 SUM. N N
LIDIA MEIRA DA SILVA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.261/2010 RTOrd 07 1.569/2010 INI 09/09/2010 13:30 ORD. N N
VASMIR MENDES DE JESUS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

20.263/2010 RTOrd 04 1.555/2010 UNA 27/09/2010 16:05 ORD. N N
JOÃO LUIZ MOUSINHO DOS SANTOS
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME

20.264/2010 RTSum 07 1.570/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
EUVALDO DA SILVA CERQUEIRA
RESIDENCIAL T-36 LTDA

20.267/2010 RTOrd 03 1.566/2010 INI 05/10/2010 13:55 ORD. N N
ADEMIR ANSELMO
LAVAMOTOS DUAS RODAS

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
20.256/2010 ConPag 08 1.570/2010 UNA 01/09/2010 09:30 ORD. N N
IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
TADEU MOURA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
20.292/2010 RTSum 06 1.564/2010 SUM. N N
MARISETE MENDANHA MARTINS MENDONÇA
PONTES E PONTES LTDA. (MANTENEDOR DO COLÉGIO PROFESSORA ANA AGUIAR)

20.296/2010 RTSum 11 1.567/2010 UNA 27/08/2010 09:45 SUM. N N
MARISA DE LIMA FRANCO
CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINH0 SEGURO(MANTENEDOR COELHINHO SAPECA)

ADVOGADO(A): ELEYDES INACIO DE SOUZA
20.300/2010 ET 08 1.574/2010 ORD. S N
CENTER AUTOS E MOTOS LTDA.
IVANDA ROSA CARVALHO

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
20.205/2010 RTSum 01 1.562/2010 UNA 02/09/2010 09:50 SUM. N N
DELCIONE GOMES ESTRELA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
20.186/2010 RTSum 07 1.564/2010 UNA 26/08/2010 15:00 SUM. N N
ELIVELTO DELFINO PONTES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

20.187/2010 RTSum 04 1.550/2010 UNA 30/08/2010 13:30 SUM. S N
MANOEL DA CONCEIÇÃO
APLA ENGENHARIA LTDA. (N/P PROP. ANA PAULA SILVA). + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
20.273/2010 RTSum 09 1.561/2010 UNA 30/08/2010 13:20 SUM. N N
FELIPE PERILO CAMPOS LEAL
CERRANO SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA (ELIT PRODUÇÕES E EVENTOS)

ADVOGADO(A): FERNANDO ATAÍDE GARCIA
20.181/2010 RTOrd 01 1.560/2010 UNA 02/09/2010 09:10 ORD. N N
SÉRGIO PEREIRA PAULINO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
20.252/2010 RTOrd 01 1.564/2010 ORD. N N
GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
VELOZCART MENSAGENS E RECEBIMENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
20.251/2010 RTAlç 11 1.564/2010 UNA 27/08/2010 09:15 SUM. N N
JOÃO CARVALHO SOUZA NETO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GELMA NUNES DE MORAES
20.160/2010 RTOrd 09 1.554/2010 UNA 22/09/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ SOTERO MARTINS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

20.161/2010 RTOrd 11 1.557/2010 UNA 23/09/2010 14:45 ORD. S N
JOSSEMAR BARROS DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

20.162/2010 RTOrd 01 1.558/2010 UNA 02/09/2010 08:30 ORD. N N
ALEXANDRE CÉSAR CORREA PINTO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GELMA NUNES DE MORAIS
20.155/2010 RTOrd 01 1.557/2010 UNA 01/09/2010 08:50 ORD. N N
ELINEY DE OLIVEIRA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.207/2010 RTOrd 07 1.566/2010 INI 09/09/2010 13:35 ORD. N N
WENES RODRIGUES
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

20.217/2010 RTOrd 10 1.556/2010 UNA 25/08/2010 11:00 ORD. N N
ELISMAR PEREIRA DA SILVA
EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ENEC

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
20.270/2010 RTSum 08 1.571/2010 UNA 25/08/2010 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUZA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO (LAVAJATO ROXINHO)

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
20.163/2010 RTSum 06 1.554/2010 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
20.165/2010 RTOrd 07 1.563/2010 INI 08/09/2010 08:30 ORD. N N

JAQUES LINHARES GOMES
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
20.279/2010 RTOrd 12 1.562/2010 INI 06/09/2010 08:50 ORD. N N
IZABEL ALVES DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
20.164/2010 RTSum 07 1.562/2010 SUM. N N
MARIA DE LOURDES XIMENES
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
20.153/2010 RTOrd 10 1.549/2010 UNA 25/08/2010 15:20 ORD. N N
TATIANE VELLOSO DOS SANTOS
MEDIATUR TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
20.204/2010 RTSum 07 1.565/2010 UNA 26/08/2010 14:40 SUM. N N
WILKENIA NOGUEIRA COSTA
HOSPITAL AMPARO LTDA

ADVOGADO(A): JARBAS VILARINO DE SANTANA
20.178/2010 RTSum 05 1.556/2010 UNA 30/08/2010 09:35 SUM. N N
KLEIBSON DA SILVA LEITE
WR MULTI SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
20.195/2010 RTSum 06 1.555/2010 SUM. N N
NILDA SANTOS REIS
CORAL-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.197/2010 RTSum 05 1.558/2010 UNA 30/08/2010 09:50 SUM. N N
JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.280/2010 RTOrd 08 1.572/2010 UNA 02/09/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO DAVID DE OLIVEIRA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
20.220/2010 RTOrd 02 1.552/2010 INI 20/09/2010 08:20 ORD. N N
EDISON BARBOSA DA SILVA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
20.209/2010 RTOrd 08 1.565/2010 UNA 01/09/2010 10:20 ORD. N N
MARIA MARCIA GOBBO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
20.232/2010 ET 02 1.554/2010 ORD. S N
RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE REZENDE

ADVOGADO(A): JORGE CORREA LIMA
20.174/2010 ET 10 1.552/2010 ORD. S N
BELCAR VEÍCULOS LTDA.
CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): JOSÉ IVAN ABRÃO
20.226/2010 RTOrd 05 1.561/2010 INI 30/08/2010 09:10 ORD. N N
LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
CAR WASH SERVICE + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JOAQUIM MOREIRA
20.219/2010 RTSum 13 1.562/2010 UNA 30/08/2010 10:00 SUM. N N
RENAN ARAUJO DE SOUZA
TECLIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
20.275/2010 RTSum 06 1.562/2010 SUM. N N
DOMINGOS DOS PASSOS RODRIGUES
TCI INPAR PROJETO IMBO ESSEENCIAL PREMIER LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
20.211/2010 RTSum 09 1.558/2010 UNA 30/08/2010 08:30 SUM. N N
SULEMAR GONDIM DE LIMA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
20.179/2010 ConPag 02 1.549/2010 INI 20/09/2010 08:25 ORD. N N
BRASIL CRIOGÊNIOS LTDA ME
SANDRO MURILO DE ABREU

20.249/2010 ConPag 10 1.558/2010 UNA 25/08/2010 10:40 ORD. N N
BRASIL CRIOGÊNICOS LTDA ME
JOÃO ANTÔNIO ESTEVÃO

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
20.210/2010 RTSum 08 1.566/2010 UNA 25/08/2010 13:50 SUM. N N
BRUNA ALVES DOS SANTOS COSTA
CARPAM JEANS WEAR LTDA ME

20.213/2010 RTSum 06 1.557/2010 SUM. N N
ELIAS CÂNDIDO BATISTA
GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.271/2010 ExCCJ 06 1.561/2010 ORD. S N
MAXIMILIANO SOARES DE OLIEVRA
MÁRIO HERMES DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
20.230/2010 RTOrd 03 1.564/2010 INI 05/10/2010 13:35 ORD. N N
VICENTE CIRIACO DIAS
CENTROALCOOL S.A.

20.231/2010 RTSum 02 1.553/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
CENTROALCOOL S.A.

20.243/2010 RTOrd 13 1.564/2010 INI 30/08/2010 08:30 ORD. N N
LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
CENTROALCOOL S.A.

20.247/2010 RTSum 01 1.563/2010 SUM. N N
VICENTE MANOEL DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LEIDIANE DEMORAIS E SILVA
20.269/2010 RTSum 02 1.557/2010 UNA 02/09/2010 10:00 SUM. N N
ERYKSON MAKS RODRIGUES DA SILVA
ANDRÉ LÚCIO PERES DA CUNHA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
20.294/2010 RTSum 09 1.564/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. S N
JOSÉ DIAS
MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001

20.297/2010 RTSum 13 1.568/2010 UNA 30/08/2010 11:00 SUM. S N
HEMERSON DE PAULA LIMA
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

20.303/2010 RTSum 03 1.569/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. S N
RAIMUNDO TEIXEIRA ABREU
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

20.307/2010 RTSum 07 1.573/2010 UNA 27/08/2010 10:10 SUM. N N
MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA
BRIAN ALBERTO CEVISTIE

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
20.172/2010 RTSum 11 1.558/2010 UNA 27/08/2010 08:30 SUM. N N
ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
20.158/2010 RTOrd 05 1.555/2010 INI 30/08/2010 08:50 ORD. S N
MARCOS FRANCISCO DA SILVA MOURA
KCMW LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
20.188/2010 RTSum 01 1.561/2010 UNA 02/09/2010 09:30 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS SABARA DA COSTA
EURIPEDES MOTA FERREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
20.167/2010 RTOrd 10 1.551/2010 ORD. S N
SONIA MARIA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
20.168/2010 RTSum 01 1.559/2010 UNA 02/09/2010 08:50 SUM. N N
ANDRÉ DE MELO FERNANDES
EMPREGUE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
20.185/2010 RTSum 09 1.556/2010 UNA 30/08/2010 08:10 SUM. N N
KLEICYANE VIANA SIQUEIRA
VIP TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.

20.200/2010 RTSum 10 1.554/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
EMILIANA MIRANDA
GE GRANDE ESTILO UNIFORMES

20.284/2010 RTSum 05 1.563/2010 SUM. N N
ADALGISA SOUZA PINTO
SERIGUELA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
20.184/2010 RTSum 12 1.556/2010 INI 02/09/2010 09:40 SUM. N N
FLAVIO CÂNDIDO EVANGELISTA FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO-VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
20.206/2010 RTSum 05 1.559/2010 UNA 30/08/2010 10:05 SUM. S N
MAFALDA ALVES DE MELO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

20.250/2010 RTSum 12 1.561/2010 INI 06/09/2010 08:40 SUM. S N
TALITA SILVA DE SOUZA VASCONCELOS
MEGA SORTE LOTERIAS

ADVOGADO(A): MÉRCIA ARYCE DA COSTA
20.169/2010 RTOrd 02 1.548/2010 INI 16/09/2010 08:05 ORD. N N
CARLA BAYLÃO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
20.233/2010 RTSum 10 1.557/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
NOEL BATISTA DE ASSIS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

20.234/2010 RTOrd 09 1.559/2010 UNA 22/09/2010 10:30 ORD. N N
ADENILSON TADEU DOS SANTOS
EMPRESA MOREIRA LTDA.

20.236/2010 RTSum 12 1.560/2010 INI 06/09/2010 08:30 SUM. N N
SEGINALDO SOUSA BARBOSA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
20.202/2010 RTOrd 12 1.558/2010 INI 14/09/2010 08:20 ORD. S N
NOELINO CARDOSO RIBEIRO
CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001

20.306/2010 RTOrd 05 1.565/2010 INI 14/09/2010 08:30 ORD. N N
JOANA RIBEIRO DE SOUZA
AGÊNCIA DE GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
20.176/2010 RTOrd 09 1.555/2010 UNA 22/09/2010 10:00 ORD. N N
MAURINA DA COSTA SILVA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
20.151/2010 RTOrd 03 1.560/2010 ORD. S N
ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIAS FOMENTO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
20.198/2010 RTOrd 06 1.556/2010 ORD. N N
IRAN NABUCO ALVES DE ASSIS
TECNOCCOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
20.193/2010 RTSum 11 1.561/2010 UNA 27/08/2010 09:00 SUM. S N
REGINALDO ELIAS DAS NEVES
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
20.201/2010 RTSum 02 1.551/2010 UNA 01/09/2010 09:15 SUM. N N
JUAREZ DA SILVA FERREIRA
JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO + 001

20.215/2010 RTSum 05 1.560/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ EDIVALDO E SILVA
M&E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME (REP.VERA LÚCIA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO) + 003

20.228/2010 RTSum 03 1.563/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
LAÉRCIO AQUINO DE QUEIROZ
JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS
20.156/2010 RTOrd 10 1.550/2010 UNA 25/08/2010 15:00 ORD. N N
DANILO GOMES DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A. TAÍ FINANCEIRA ITAÚ BANCO ITAUCRED S.A. + 002

20.196/2010 RTOrd 03 1.561/2010 INI 31/08/2010 13:45 ORD. S N
CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
20.170/2010 RTSum 08 1.563/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
LUZY KARLA RIBEIRO BEZERRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.257/2010 RTSum 13 1.566/2010 UNA 30/08/2010 10:20 SUM. N N
UEDER MAXIMIANO FREITAS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

20.272/2010 RTSum 04 1.556/2010 UNA 30/08/2010 14:15 SUM. N N
WESLEY JOSÉ DE FREITAS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

20.274/2010 RTSum 13 1.567/2010 UNA 30/08/2010 10:40 SUM. N N
CACIONY SILVA COSTA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

20.276/2010 RTOrd 09 1.562/2010 UNA 22/09/2010 14:15 ORD. N N
JOSÉ WILSON ROCHA DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

20.282/2010 RTOrd 07 1.571/2010 INI 09/09/2010 13:25 ORD. N N
PAULO CÉSAR SOARES DE CASTRO
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

20.283/2010 RTSum 03 1.567/2010 UNA 30/08/2010 15:20 SUM. N N
JAMES SANTOS SOUSA
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

20.285/2010 RTSum 12 1.563/2010 INI 06/09/2010 09:00 SUM. N N
ISRAEL AKYLA GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

20.287/2010 RTSum 10 1.561/2010 UNA 25/08/2010 13:20 SUM. N N
JEAN GOMES DA ROCHA
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.265/2010 RTOrd 02 1.556/2010 INI 20/09/2010 08:10 ORD. N N
RENATO MARQUES
DISK SERVICE (SUCESSORA DE ABILAR PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
20.293/2010 RTAlç 04 1.557/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
WANDERSON DE CARVALHO RIBEIRO

20.295/2010 RTAlç 01 1.568/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
RODRIGO MENDES UNTURA

20.298/2010 RTAlç 08 1.573/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO

20.299/2010 RTAlç 03 1.568/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ROBERTO DAVID DE QUEIROZ

20.301/2010 RTAlç 05 1.564/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
WELMAN PAIXÃO SILVA OLIVEIRA

20.302/2010 RTAlç 10 1.563/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
VLADIMIR LEITÃO GRIBEL MAGALHÃES

20.304/2010 RTAlç 01 1.569/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
PARI FORGHANIAN ARANI

20.308/2010 RTAlç 12 1.564/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
LUIS ANTONIO ANACLETO BRASILEIRO

20.309/2010 RTAlç 02 1.559/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
RICARDO ANTÔNIO RESENDE HERCOS

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
20.289/2010 RTOrd 06 1.563/2010 ORD. N N
CARLOS BORGES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS
20.190/2010 RTSum 08 1.564/2010 UNA 25/08/2010 14:05 SUM. N N
MAELI DOS SANTOS OLIVEIRA MARFIM
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
20.258/2010 RTOrd 10 1.559/2010 UNA 14/09/2010 16:00 ORD. N N
DAMIÃO LOURENÇO GOMES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

20.260/2010 RTSum 10 1.560/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
ALDENICE APARECIDA SANTANA MOREIRA
CORAL ADIMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.268/2010 RTOrd 01 1.566/2010 UNA 02/09/2010 14:30 ORD. N N
JUACY JOSÉ MARIA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
20.286/2010 RTSum 07 1.572/2010 UNA 26/08/2010 09:30 SUM. N N
PALOMA EVA MARTINS PEIXOTO
RECANTO DA PORTEIRA

20.288/2010 RTSum 09 1.563/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N
RISALVA COSTA LEITE
B C CAFETERIA LTDA (CAFÉ BANDEIRA)

20.291/2010 RTSum 02 1.558/2010 UNA 02/09/2010 09:45 SUM. N N
FLÁVIA CORDEIRO ANDRADE DE FARIA
SELMA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(A): VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
20.222/2010 RTSum 04 1.551/2010 UNA 30/08/2010 13:45 SUM. N N
LUCIENE MARIA DE SOUSA
LEONARDO GONZAGA PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
20.224/2010 RTOrd 04 1.552/2010 UNA 27/09/2010 15:45 ORD. N N
GLEYDISON VIEIRA DE SOUZA
J & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
20.227/2010 CartPrec 04 1.553/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
20.173/2010 RTSum 11 1.559/2010 UNA 27/08/2010 08:45 SUM. S N
GRACIOVANDA DA SILVA
RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.262/2010 RTOrd 05 1.562/2010 INI 30/08/2010 14:00 ORD. N N
GESSE PEREIRA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

20.266/2010 RTSum 01 1.565/2010 UNA 02/09/2010 10:10 SUM. N N
LINDOMAR LUIZ DE DEUS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

20.278/2010 RTSum 11 1.566/2010 UNA 27/08/2010 09:30 SUM. N N
JOSE EDIMAR GOMES DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
20.159/2010 RTOrd 12 1.555/2010 INI 02/09/2010 09:30 ORD. N N
DIRCEU DOS REIS COELHO RODRIGUES
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
20.177/2010 RTSum 13 1.559/2010 UNA 30/08/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE SOUZA SILVA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
20.235/2010 RTOrd 11 1.563/2010 UNA 23/09/2010 15:25 ORD. N N
ERIK DENIQUEM FERREIRA COSTA
KL AUTO CENTER LTDA.

20.248/2010 RTSum 07 1.568/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. N N
HERCULES GONZAGA REZENDE
IOLANDA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
20.175/2010 RTOrd 04 1.549/2010 UNA 27/09/2010 15:25 ORD. N N
THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA
TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

20.191/2010 RTOrd 11 1.560/2010 UNA 23/09/2010 15:05 ORD. N N
THIAGO FERNANDES TEIXEIRA
TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 148

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.230/2010 RTOrd 01 2.220/2010 ORD. N N
FREDSON DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.232/2010 RTSum 01 2.222/2010 SUM. N N
LUCIO CARLOS BENTO DA SILVA
ANICUNS S/A

02.233/2010 RTOrd 01 2.223/2010 ORD. N N
MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.234/2010 RTOrd 01 2.224/2010 ORD. N N
PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.235/2010 RTOrd 01 2.225/2010 ORD. N N
GILSON DE JESUS PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.236/2010 RTOrd 01 2.226/2010 ORD. N N
JOZINEI DA SILVA DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.237/2010 RTOrd 01 2.227/2010 ORD. N N
NATAL FRANCISCO FERREIRA ADORNO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.238/2010 RTSum 01 2.228/2010 SUM. N N
RAIMUNDO CARVALHO MIRANDA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.239/2010 RTOrd 01 2.229/2010 ORD. N N
CAMILO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.240/2010 RTSum 01 2.230/2010 SUM. N N
VALDELAN BARRETO TELES
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.241/2010 RTOrd 01 2.231/2010 ORD. N N
EURÍPEDES TOMÉ DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.242/2010 RTSum 01 2.232/2010 SUM. N N
ELTON LIMA COELHO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.243/2010 RTSum 01 2.233/2010 SUM. N N
JOSÉ LOPES FILHO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.244/2010 RTSum 01 2.234/2010 SUM. N N
CELSO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.245/2010 RTSum 01 2.235/2010 SUM. N N
CELSO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.250/2010 RTOrd 01 2.240/2010 ORD. N N
LUCIANO FERNANDES DE SOUZA
COMÉRCIO DE MADEIRAS ANDREA LOURENA LTDA

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
02.231/2010 RTSum 01 2.221/2010 INI 08/09/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO MENDES DE SOUZA
FAZENDA SÃO ROQUE

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.248/2010 RTSum 01 2.238/2010 SUM. N N
DIVINO JOSÉ SEVERINO
CENTROALCOOL S/A

02.249/2010 RTSum 01 2.239/2010 SUM. N N
MAURENE LEMES FERREIRA
CENTROALCOOL S/A

02.251/2010 RTSum 01 2.241/2010 SUM. N N
GASPAR TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
CENTROALCOOL S/A

02.252/2010 RTSum 01 2.242/2010 SUM. N N
PEDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.253/2010 RTOrd 01 2.243/2010 ORD. N N
VIVIANE NERES DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.246/2010 RTOrd 01 2.236/2010 ORD. N N
MARCOS VINICIUS SIQUEIRA DOS SANTOS
TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

02.247/2010 RTOrd 01 2.237/2010 ORD. N N
IVAN TAVARES DIAS
TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.772/2010 RTSum 01 0.756/2010 UNA 26/08/2010 14:15 SUM. N N
CINCERINO BARBOSA DA SILVA
EBI CONSTRUTORA LTDA-ME

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO
00.768/2010 RTOrd 01 0.752/2010 INI 25/08/2010 13:50 ORD. N N
PEDRO NETO DE SOUSA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.769/2010 RTSum 01 0.753/2010 UNA 25/08/2010 14:35 SUM. N N
EMANOEL RODRIGUES NETO
MEGA WATT LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
00.767/2010 RTSum 01 0.751/2010 UNA 26/08/2010 14:45 SUM. N N
JONES PEREIRA DE LACERDA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.771/2010 RTSum 01 0.755/2010 UNA 26/08/2010 14:30 SUM. N N
JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA

00.773/2010 RTOrd 01 0.757/2010 INI 24/08/2010 13:30 ORD. N N
DARIO RIBEIRO
CELSO ALVES SARDINHA

00.774/2010 RTOrd 01 0.758/2010 ORD. N N
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA + 01
00.770/2010 RTOrd 01 0.754/2010 INI 24/08/2010 13:40 ORD. N N
ESTER DE SOUZA MELO
HOTEL LAMMAR

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.765/2010 RTSum 01 0.749/2010 UNA 25/08/2010 14:30 SUM. N N
LEONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.766/2010 RTSum 01 0.750/2010 UNA 25/08/2010 14:45 SUM. N N
GENTIL FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.778/2010 RTSum 01 0.762/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
ARIELSON MOREIRA NISIO
FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.779/2010 RTSum 01 0.763/2010 SUM. N N
ORESTO FERREIRA RAMOS
UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
00.775/2010 RTOrd 01 0.759/2010 INI 25/08/2010 13:30 ORD. N N
LUCILVO DE SOUZA SOARES
GRUPO SERPOS

00.777/2010 RTOrd 01 0.761/2010 INI 26/08/2010 13:40 ORD. N N
VALDIR MOREIRA DA SILVA
SHUICHI HAYASHI (HAYACHI BATATAS)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.776/2010 RTOrd 01 0.760/2010 INI 26/08/2010 13:50 ORD. N N
MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA
JOAO E JONAS LTDA (N/P DO SR. JONAS GONÇALVES DA SILVA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.040/2010 CartPrec 01 1.040/2010 ORD. N N
ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.043/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
FRANCINILDO COELHO DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.041/2010 RTSum 01 1.041/2010 UNA 18/11/2010 10:00 SUM. N N
MARCELO DE SENA MACHADO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

01.042/2010 RTSum 01 1.042/2010 UNA 18/11/2010 10:30 SUM. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.803/2010 CartPrec 01 1.898/2010 ORD. N N
UNIÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS

03.814/2010 CartPrec 02 1.922/2010 ORD. N N
AECIO LINO DE MORAES
APARECIDO MOACYR BIANCHINI

ADVOGADO(A): DOUGLAS LORENA DA SILVA
03.817/2010 CartPrec 02 1.923/2010 ORD. N N
GIBSON TERTO
MP SANTOS SILVA CALDERARIA

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.815/2010 RTSum 01 1.904/2010 UNA 26/08/2010 09:20 SUM. N N
SALVADOR CAMILO DOS SANTOS
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
03.808/2010 RTSum 02 1.918/2010 UNA 26/08/2010 13:40 SUM. N N
SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

03.809/2010 RTSum 01 1.902/2010 UNA 26/08/2010 10:00 SUM. N N
EDIMILSON DOS SANTOS
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

03.810/2010 RTSum 02 1.919/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

03.811/2010 RTSum 01 1.903/2010 UNA 26/08/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

03.812/2010 RTSum 02 1.920/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO LAURENÇO DA COSTA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.806/2010 RTOrd 02 1.917/2010 INI 31/08/2010 13:10 ORD. N N
ALGENOR VALVERDE DOURADO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001

ADVOGADO(A): LUCÉLIA ORTZ
03.818/2010 CartPrec 01 1.906/2010 ORD. N N
JOSÉ LUIZ GARCIA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
03.813/2010 CartPrec 02 1.921/2010 ORD. N N
ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.816/2010 CartPrec 01 1.905/2010 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO LOPES DA CRUZ
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.804/2010 RTOrd 01 1.899/2010 INI 30/08/2010 13:35 ORD. N N
WAGNER VIANA DA SILVA
VITOR SCHWENTER + 001

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
03.807/2010 RTOrd 01 1.901/2010 INI 30/08/2010 13:30 ORD. N N
REINALVA JESUS DA SILVA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
03.805/2010 RTSum 01 1.900/2010 UNA 26/08/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS ALBERTO ANANIAS PEREIRA
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.572/2010 CartPrec 01 2.532/2010 ORD. N N
UINÃO - CONTRIBUIÇÕES E CUSTAS
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.568/2010 RTOrd 01 2.528/2010 ORD. N N
LUIZ SANTOS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.569/2010 RTSum 01 2.529/2010 SUM. N N
EDNEI DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.570/2010 RTSum 01 2.530/2010 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.571/2010 RTSum 01 2.531/2010 SUM. N N
ELINÉSIO DE SOUZA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.573/2010 RTSum 01 2.533/2010 SUM. N N
DALVO SOUZA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.574/2010 RTSum 01 2.534/2010 SUM. N N
ROBSON DE SOUZA SANTOS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.575/2010 RTSum 01 2.535/2010 SUM. N N
JOSIAS MORAIS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.576/2010 RTSum 01 2.536/2010 SUM. N N
MANOEL XAVIER DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.577/2010 RTSum 01 2.537/2010 SUM. N N
JUSCELINO SANTOS DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.578/2010 RTSum 01 2.538/2010 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.579/2010 RTSum 01 2.539/2010 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
02.580/2010 RTSum 01 2.540/2010 SUM. N N
BELMIRO OLIVEIRA TRINDADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.581/2010 RTSum 01 2.541/2010 SUM. N N
SILVIO DIAS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.582/2010 RTSum 01 2.542/2010 SUM. N N
JOSÉ RAULINO SOUZA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.584/2010 RTSum 01 2.544/2010 SUM. N N
ADEMIR DOS SANTOS SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.585/2010 RTOrd 01 2.545/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.586/2010 RTSum 01 2.546/2010 SUM. N N
NIVALDO DE SOUZA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.587/2010 RTSum 01 2.547/2010 SUM. N N
EDIVAN SANTOS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.588/2010 RTSum 01 2.548/2010 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.589/2010 RTOrd 01 2.549/2010 ORD. N N
DALVO BRANCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.590/2010 RTOrd 01 2.550/2010 ORD. N N
AURELINO MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.591/2010 RTSum 01 2.551/2010 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.592/2010 RTOrd 01 2.552/2010 ORD. N N
RONALDO ARAÚJO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.593/2010 RTOrd 01 2.553/2010 ORD. N N
SÉRGIO DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.594/2010 RTSum 01 2.554/2010 SUM. N N
RONALDO ALMEIDA SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.595/2010 RTOrd 01 2.555/2010 ORD. N N
DORIVALDO ARAÚJO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.596/2010 RTOrd 01 2.556/2010 ORD. N N
JÉSUS DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.597/2010 RTSum 01 2.557/2010 SUM. N N
ADISON BARBOSA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.598/2010 RTSum 01 2.558/2010 SUM. N N
UESCLEI REIS DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.599/2010 RTOrd 01 2.559/2010 ORD. N N
EDNALDO DA SILVA JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.600/2010 RTSum 01 2.560/2010 SUM. N N
SILVANIO DIAS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.601/2010 RTOrd 01 2.561/2010 ORD. N N
ADÍLIO DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.602/2010 RTOrd 01 2.562/2010 ORD. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.603/2010 RTSum 01 2.563/2010 SUM. N N
FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.604/2010 RTSum 01 2.564/2010 SUM. N N
JOSÉ AUVANE BATISTA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.605/2010 RTSum 01 2.565/2010 SUM. N N
ANDERSON LUIZ CUSTÓDIO LOUZEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.606/2010 RTSum 01 2.566/2010 SUM. N N
VANDERSON DOS REIS BARROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.607/2010 RTSum 01 2.567/2010 SUM. N N
ERENILTON RIBEIRO GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.608/2010 RTSum 01 2.568/2010 SUM. N N
DONIZETE MAGALHÃES DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.609/2010 RTSum 01 2.569/2010 SUM. N N
JUDIVAN LUDOVICO DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.610/2010 RTSum 01 2.570/2010 SUM. N N
VALTEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.611/2010 RTSum 01 2.571/2010 SUM. N N
JURANDIR GOMES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.612/2010 RTSum 01 2.572/2010 SUM. N N
JESUILTON RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.613/2010 RTSum 01 2.573/2010 SUM. N N
MARCELIO TAVARES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.614/2010 RTSum 01 2.574/2010 SUM. N N
VALDECI DE SOUZA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.615/2010 RTOrd 01 2.575/2010 ORD. N N
ROBÉRIO ARAÚJO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.616/2010 RTOrd 01 2.576/2010 ORD. N N
MARCOS SOUZA CERRANO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.617/2010 RTOrd 01 2.577/2010 ORD. N N
VALDIR LOURENÇO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.583/2010 RTSum 01 2.543/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
REGINALDO SOARES RUAS
GRB AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10957/2010
Processo Nº: RT 0093200-19.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RT 0114600-89.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do RECLAMANTE intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RT 0176700-36.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamente e pela União, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11023/2010
Processo Nº: RT 0051500-82.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RT 0189600-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE\;
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11015/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RT 0034400-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 11130/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RT 0138800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: AA 0140500-49.2007.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. ME N/P DE CHARLES BENTO EVANGELISTA + 001
ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE GILMAR MARTINS
ADVOGADO: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 13/09/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RT 0105400-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta, haja vista que está em andamento a execução apenas previdenciária.
Intimem-se as partes.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 126/152, sob pena de execução do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: AINDAT 0116100-34.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: KLEITON CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11005/2010
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10989/2010
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Melhor examinando os autos verifica-se que o cálculo originário foi efetivado em outubro/2009 (fls. 524/532), sendo que o prazo para a executada apresentar embargos à execução transcorreu in albis (fl. 541). O credor trabalhista e a União apresentaram impugnações aos cálculos (fls. 546/548 e 564/567), sendo que a executada apresentou as manifestações de fls. 551/552 e 574/576, impugnando as pretensões de modificação dos cálculos.
Proferidas as decisões de fls. 600/603 e 613, a União apresentou agravo de petição. Dada vista à executada, esta apresentou contraminuta ao agravo, sendo que em 07/05/2010 decorreu o prazo para o credor trabalhista e a executada apresentarem recurso contra as decisões proferidas (fl. 648).
Intimada a devedora a complementar o valor da execução, esta o fez em 08/07/2010, apresentando embargos à execução (fls. 639/645), em que pretende a discussão da base de cálculo utilizada pela Contadoria e da apuração de férias, horas extras, descontos previdenciários e imposto de renda referentes ao cálculo originário.
Não obstante a intimação de fl. 670 e a manifestação de fls. 673/679, verifica-se que não é possível a apreciação dos embargos apresentados pela executada, vez que preclusa a oportunidade para tal.
Conforme lição de José Frederico Marques (Instituições de Direito Processual Civil, v. II. Campinas: Millenium, 2000. p. 346):
"Sob o ponto de vista objetivo, a preclusão é um fato impeditivo, destinado a garantir o avanço progressivo da relação processual e a obstar o seu retorno para fases anteriores do procedimento. Do ponto de vista subjetivo, é a perda de uma faculdade ou direito processual que, por se haver esgotado ou por não ter sido exercido em tempo e momento oportuno fica praticamente extinto."
Não é possível a retroação para apreciação das questões suscitadas pela executada, sobretudo ante a peremptoriedade do prazo para embargos à execução. Efetivadas a atualização dos cálculos e a complementação do valor da execução, cabem tão somente discussões acerca das questões atinentes à atualização.
Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução apresentados pela devedora.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente das peças de fls. 249/257, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10967/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefere-se o pedido de fl. 132, ante o teor da certidão de fls. 128/130.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10968/2010
Processo Nº: RTSum 0057700-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DA SILVA SIMÕES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo a atualização de fls. 706/713, fixando o valor da execução em R$ 64.731,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista ao executado pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 10955/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 476/478, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ MARCOS XAVIER MARTINS em face de HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo reclamante, em R$ 7.802,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 390.104,96), dispensado o recolhimento.
Intimem-se as partes
Nada mais.´´

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 13/09/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RTSum 0100100-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10985/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11035/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11036/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11003/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RICARDO SANTANA SJOBOM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVAJATO BOTAFOGO (PROP EDMOM DE SOUZA LIMA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o executado para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10965/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Declaro a perda do objeto da petição de fls. 203/204, ante a decisão de fls. 133/135.
Intime-se o exequente.
Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 199.

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 236/239, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da ação proposta por EDINEI LOPES DA SILVA em face de JBS S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Os honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00, deverão ser pagos pela reclamada.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício a DRT após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculados sobre o montante de R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO GOMES BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): OI - BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 359/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por HUGO GOMES BORGES, dando-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o pedido de desistência manifestado à fl. 192 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, com relação aos pleitos de indenização por danos morais, materiais, estéticos e lucros cessantes decorrentes de alegada doença profissional.
O feito prosseguirá em relação aos demais pedidos. Para tanto, intime-se a reclamante a informar o local onde deverá ser realizada a perícia de insalubridade, caso tenha interesse no prosseguimento do feito com relação ao respectivo pedido.

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PINGO DOCE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão n. 11139/2010, a qual encontra-se à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MORETO TAXI AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 5.341,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a 1ª executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à 1ª executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr. Henrique do Prado Cabral (CRM 10.346 - GO) para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 26/08/2010 às 16h45min, no endereço - Global Saúde - Praça Cívica, n. 70, esq. c/rua 18 - Centro, Goiânia-GO, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.
O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames e outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, a ainda acompanhado de familiar.
A Reclamada deverá providenciar, se possível, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) até a data da entrevista pericial.
Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 11006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000817-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIÃO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por SIMIÃO NUNES DE FREITAS em face de RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, decido:
a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de "todos os benefícios convencionais previsto nas CCT's dos vigilantes", determinando a extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC.
b) pronuncio de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 22.04.2005, visto que a presente ação foi ajuizada em 22.04.2010 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
c) declarar aplicável ao autor as disposições da convenção coletiva de trabalho dos vigilantes e assemelhados;
d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ELIAS JACOB
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: ET 0000903-60.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 113/114, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Sem custas (art. 790-A, da CLT).
Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da decisão nos autos principais.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10964/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 11017/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CORDEIRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON A TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das peças de fls. 51/59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11029/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10990/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da petição de fl. 1.477. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10959/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda à correção do TRCT, conforme requerido à fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001180-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD ARTURO MEDEIROS FLEITAS
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 28/09/2010, às 15h15min, para audiência de oitiva da testemunha EDNILSON GOMES, na 30ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Notificação Nº: 10999/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA LUZ QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 1ª Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001246-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a depositar o valor referente à antecipação dos honorários periciais (R$ 500,00), no prazo de cinco dias, conforme determinado em ata de audiência.

Notificação Nº: 10993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001248-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 450,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se o reclamado a depositar o valor referente à antecipação dos honorários periciais, conforme consignado em ata de audiência, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 11050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY EDUARDO SABINO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10971/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 52/53, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da ação proposta por ADRIANA FERREIRA em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, rejeito a arguição de prescrição e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.020,00, ficando dispensado o recolhimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ELY SILVEIRA DIAS ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja determinada a inclusão do requerente e de sua esposa no serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica - “CorreiosSaúde”.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifiquem-se a reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 11175 Nº 11175/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001566-09.2010.5.18.0001
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
JUACY JOSÉ MARIA, brasileiro, divorciado, encarregado, portador da RG. nº 25.084.847-8 / SSPSP, inscrito no CPF de nº 080.144.517-59, residente e domiciliado a Rua 36, Qd. 07, Lt. 15, Setor Linda Vista, Goianira (GO), por seu procurador e advogado infra-assinado, instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Av. Goiás, 112, Ed. Tropical, Sala 707, Setor Central, Goiânia/GO, onde recebem as intimações de estilo, vem com a devida “vênia” à presença de V. Exa., propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (1ª Reclamada) CRS – CONSTRUTORA LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.620.927/0001-88, encontra-se em local inserto e não sabido, cuja citação deve ser VIA EDITALÍCIA,(2ª Reclamada) GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua JG 8, Qd. 07, Jardim
ADREGILDA DORNEL DA COSTA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11175_2010_RTOrd_01566_2010_001_18_00_7.ODT
E assim o faz consubstanciado na C.L.T. com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, afinal o quanto se segue:
DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA
Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 5.584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983, bem como do art. 790, § 3.º, da CLT, o Reclamante declara para todos os fins e sob as penas da Lei, ser pobre, não tendo como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.
DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO - Quanto ao litisconsórcio passivo, esclarece que o Reclamante foi contratado pela primeira Reclamada, porém, desde o início do pacto de trabalho labora diretamente para a segunda e terceira Reclamadas. Sendo a segunda e terceira Reclamadas tomadoras de serviço da primeira Reclamada, configurando o disposto no artigo 448 da CLT, senão vejamos:
"(...) O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".
Assim, a segunda e terceira Reclamadas são efetivamente as empregadoras, vez que tomou os serviços do Reclamante em sua atividade própria, segundo o entendimento cristalizado no Enunciado nº. 331, inciso I do Col. Tribunal Superior do trabalho, que diz:
ENUNCIADO 331 – Empresa prestadora de serviço.
I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vinculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6019, de 3.1.74)
É o entendimento apresentado pelos arestos colacionados abaixo:
Ementa: Mesmo em se tratando de contrato lícito de prestação de serviços, o tomador/beneficiário do trabalho prestado é também responsável pelos direitos do trabalhador. Esta responsabilidade – subsidiária – é inafastável, quando mais que evidenciada a inidoneidade da empresa prestadora, fato presumível pela decretação de sua falência. CONFISSÃO FICTA DA PRIMEIRA RECLAMADA – EXTENSÃO –
A cominação de confissão se direcionou à prestadora de serviços –
Multioperacional -, e não à União Federal, o que afasta a argüição de violação dos artigos 320, inc. II, e 351, ambos do CPC –
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Limpeza de banheiros e recolhimento de papéis servidos. Fornecimento de EPIs. Não caracterizado o labor em insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, devendo ser absolvida a União Federal da condenação em epígrafe. HORAS EXTRAS – Ausência de prova, nos autos, da jornada alegada pela autora, na inicial, e contestada pela segunda reclamada. Ônus da prova pertencente à reclamante que dele não se desincumbiu. FÉRIAS VENCIDAS – Não contestada a alegação da reclamante, no sentido de que não usufruiu dos períodos de férias a que fez jus, devido o pagamento destas, com a dobra legal, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO DE 1995. Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. MULTA – ATRASO DAS RESCISÓRIAS – Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. DIFERENÇAS DE FGTS – Não comprovado o correto recolhimento dos valores devidos à conta-vinculada da autora, ao longo da contratualidade, devido o pagamento das diferenças, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. VALE-TRANSPORTE – INDENIZAÇÃO. Não contestado o pedido, devido o pagamento pleiteado, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. PREJUÍZOS NO PIS – INDENIZAÇÃO. Não contestado o pedido, devido o pagamento pleiteado, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. SEGURO-DESEMPREGO – INDENIZAÇÃO – Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. SALÁRIO IN NATURA
ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO – Indevido o pagamento de integrações do salário in natura alimentação, uma vez que, consoante informado na própria exordial, a alimentação fornecida era subsidiada pela autora. DIFERENÇAS SALARIAIS – Devidas, em face da ausência de contestação específica. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. CUSTAS – A União Federal está isenta o pagamento de custas processuais, porquanto é a própria destinatária dessa receita. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Deferimento que se condiciona ao implemento dos pressupostos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – Consectários de determinação legal. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS – Deferimento amparado em lei. Órgão Julgador: TRT 4ª R. – REO-RO 00532.018/95-8 – 5ª T.Relator: Juiz Ciro Castilho Machado Publicação: J. 23.07.1998 grifo nosso Desta forma, devem ser incluída a 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
PRELIMINAMENTE: DA NÃO SUBMISSÃO DA DEMANDA A CCP - O Reclamante esclarece que não submeteu a demanda à CCP da categoria, por entender ser facultativo ao empregado a submissão da mesma, conforme entendimento do STF, vejamos:
"Comissão de Conciliação Prévia – CCP. Ação direta de inconstitucionalidade. Princípio de livre acesso ao Judiciário CF/88, art. 5º XXXV, CLT, art. 625-D. Interpretação conforme a CF/88. O STF por reputar caracterizada, em princípio, a ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário (CF/88, art. 5º, XXXV), por maioria, deferiu parcialmente medidas cautelares em duas ações diretas de inconstitucionalidade, para dar interpretação conforme a Constituição Federal relativamente ao art. 625-D (redação da Lei 9.958/2000), - que determina a submissão das demandas trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia – a fim de afastar o sentido da obrigatoriedade dessa submissão (ADI 2.139 MC/DF, Rel. orig. Min. Octávio Gallotti, red. p/ o acórdão Min. Aurélio – J em 13/05/2009.
ADI 2.160 MC/DF, rel. orig. Min. Octávio Gallotti, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio – J. em 13/05/2009)".
DOS FATOS - O foi admitido em 20.01.2009, na função de encarregado, não tendo a sua CTPS anotada, cuja "anotação e baixa" se requer.
Fora abruptamente dispensado sem justa causa pelas empregadoras em 30.03.2010, sem pré-aviso, não recebendo nenhum valor a titulo de acerto das verbas rescisórias, valores a quem dos devidos, cujo pagamento se requer.
DA REMUNERAÇÃO - O Reclamante recebia a remuneração de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
DA FUNÇÃO – Desde o inicio do pacto laboral o Reclamante desempenhou suas atividades laborais na função de encarregado.
DA JORNADA DE TRABALHO – O Reclamante laborava de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 17h, com uma hora de intervalo para refeições/repouso e um sábado por mês laborava das 07h às 15h horas.
Gozava de Repouso Semanal Remunerado aos domingos e feriados.
DOS SABADOS TRABALHADOS – O Reclamante trabalhou um sábado por mês, em conformidade com CCT da categoria do empregado, no capitulo VI, clausula nona, os sábados são considerados dias livres, sendo admissível à prestação de serviço sob o regime de horas extras, assim, uma vez que o Reclamante laborou aos sábados e não recebeu como extra, cujo pagamento se requer.
DO AVISO PRÉVIO – O Reclamante requer o pagamento do Aviso Prévio Indenizado, uma vez que houve o rompimento do pacto laborativo por parte exclusiva da Reclamada de imediato, portanto, requer o pagamento do mesmo no valor equivalente a 30 (trinta) dias, com seus reflexos.
DO SALDO DE SALÁRIO – O Reclamante requer o pagamento do saldo de salário do mês de Fevereiro (30 dias) e Março/10 (30 dias), em audiência inaugural.
DAS FÉRIAS – Requer o pagamento das férias proporcionais a 2010 (03/12 avos), projetando o aviso prévio, acrescidas de 1/3 constitucional.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Requer o pagamento do 13º salário proporcional a 2010 (03/12 avos), projetando aviso prévio.
DOS VALES TRANSPORTE - O Reclamante pleiteia por força da Lei nº. 7.418/85 que por alteração sofrida pela Lei nº. 7.619/97, prevê a obrigatoriedade do fornecimento do Vale Transporte que o empregador antecipará ao empregado para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa o pagamento dos Vales Transportes referente a todo o período laborado. Ademais, a CCT da categoria do empregado também prevê a obrigatoriedade do fornecimento do referido beneficio. Dessa forma requer o pagamento dos Vales Transporte sonegados pela Reclamada referente a todo o pacto laboral, sendo uma média de R$ 4,50 (Quatro reais e cinqüenta centavos), diários X 24 dias, R$ 108,00 (Cento e oito reais), mensais.
DA RETIFICAÇÃO E BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
- Pleiteia o Reclamante, anotação e baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de admissão em 20.01.2010, função de encarregado, remuneração no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – O Reclamante requer o depósito do FGTS de todo o pacto laboral, garantida a integralidade, acrescidos da multa rescisória de 40%, e a entrega das guias de levantamento, ou o pagamento de indenização equivalente.
DA MULTA ARTIGO 467 DA CLT - Reclamante requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inicial, sob pena prevista no artigo 467 da CLT.
DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - O Reclamante pleiteia pelo pagamento de multa equivalente a uma remuneração mensal pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.
DOS PEDIDOS - Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:
SALÁRIO BASE 2.000,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 2.000,00

Reflexo das horas extras 468,00
TOTAL 2.468,00
VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 2.468,00
13º SALÁRIO
3/12 avos proporcionais 617,00
FGTS s/ 13º 49,36
FÉRIAS
3/12 avos proporcionais 617,00
1/3 das férias 205,67
SALDO DE SALÁRIOS
60 dias 4.936,00
FGTS
FGTS de 3 meses 643,65
Multa de 40% 257,46
MULTA DO ART. 477 DA CLT 2.468,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 4.777,00
VALE TRANSPORTE 324,00
HORAS EXTRAS
68 horas a 50% 936,00
TOTAL 936,00
TOTAL R$ 18.299,14
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
Requer que sejam condenadas as Reclamadas ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 20.01.2010, função de encarregado, remuneração no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 18.299,14 (Dezoito mil e duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
A

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13870/2010
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13931/2010
Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Não constando dos autos que o reclamante/exequente esteja contemplado com a justiça gratuita ou assistência judiciária, mesmo porque sequer requereu tais benefícios na petição inicial do processo de conhecimento, indefiro o requerimento principal feito à fl. retro e o daí decorrente, permanecendo a necessidade de atendimento ao disposto à fl. 319. Intime-se.

Notificação Nº: 13910/2010
Processo Nº: RT 0094800-43.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,COSTURE IRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. ROUPAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LOBO + 004
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos interessados – sendo a do reclamante/exequente com a dedução dos numerários registrados a partir da fl. 537 -, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13911/2010
Processo Nº: RT 0094800-43.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,COSTURE IRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. ROUPAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): FENIX CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos interessados – sendo a do reclamante/exequente com a dedução dos numerários registrados a partir da fl. 537 -, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13951/2010
Processo Nº: ET 0107800-03.1996.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerido às fls. retro, ao mesmo tempo que declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13900/2010
Processo Nº: RT 0147700-46.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
Face ao teor do acórdão de fls. 447/451, intime-se a empresa reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP relativos ao período de vigência do contrato de trabalho do autor, nos termos dos arts. 356/359 do CPC.
Oficie-se ao INSS solicitando que envie a este Juízo, em 10 (dez) dias, cópia do prontuário médico do reclamante.
Ao ensejo, designo perito oficial para realização da perícia médica o Dr. ROBSON PAIXAO DE AZEVEDO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4781, com endereço na Rua T-28, nº 1880, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-040, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08/09/2010.
As partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Os eventuais assistentes técnicos deverão entregar seus laudos no mesmo prazo concedido ao perito (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pela reclamada.
Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13862/2010
Processo Nº: RT 0120200-68.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos da União de fl. 265/266.
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o deferimento do parcelamento noticiado.
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que informe a respeito da concessão do parcelamento requerido pelo executado, devendo acompanhar o expediente cópia das fls. 260/261.

Notificação Nº: 13883/2010
Processo Nº: RT 0047700-67.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido às fls. retro pela reclamada/executada, autorizando a confecção de guia e/ou alvará para levantamento dos depósitos judicial e recursais indicados.
Com o recebimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, conforme inicialmente previsto à fl. 947.
Intime-se.

OUTRO : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
Notificação Nº: 13893/2010
Processo Nº: RTN 0131000-24.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO, OAB/GO 29.708, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.640 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO E COMPARECER A ESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECEBER PETIÇÃO DESENTRANHADA A QUAL SE ENCONTRA ACOSTADA À CAPA DOS AUTOS.
'Considerando que o presente feito encontra-se arquivado definitivamente desde 29/06/2009, bem como que a peticionante não é partes nestes autos, e ainda, que suas alegações não se referem ao que fora discutido no processo, observo que o petitório de fls. 641 não é relativo a este feito.
Assim, intime-se o advogado indicado no último parágrafo de fl. 643, para ciência desde despacho, ficando autorizado o desentranhamento do referido petitório.
Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo'.

Notificação Nº: 13898/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 01/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RT 0047500-26.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a inércia do credor trabalhista quanto ao até aqui processado, especialmente frustradas medidas constritivas adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.
Intime-se o reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 13927/2010
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de fl. retro, pois da fl. 217 extrai-se, apenas, que a carta de vênia foi extraída dos autos da carta precatória, não constando que realmente tenha sido recebida e esteja sendo processada junto ao Juízo da 18ª VT do Rio de Janeiro-RJ, justificando-se, assim, o ordenado à fl. 239.
Intime-se.

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: AA 0084300-53.2006.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ PROC. CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL GOIAS
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RT 0106000-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): PRÍNCIPE HOTEL + 001
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À executada tomar ciência da constrição de fls.125/128 para, caso queira, oferecer embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13929/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 13894/2010
Processo Nº: RT 0028600-58.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 238, 240 e 242/6).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro, não obstante a retro certificada inércia, o requerimento inicialmente feito à fl. 235, a fim de, agora, desconsiderar a

personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA e EDIVALDO BATISTA DE SOUZA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 46/8.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13903/2010
Processo Nº: RT 0050200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) MARFRIG ALIMENTOS S/A. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13895/2010
Processo Nº: RT 0064600-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13881/2010
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. 1452, visto que o numerário decorrente do bloqueio efetuado, e ora convertido em penhora, já se encontra disponibilizado, garantindo integralmente o juízo.
Determino, apenas, a expedição de alvará para levantamento, de volta, dos depósitos recursais, a fim de evitar o excesso de penhora.
Ao mesmo tempo, concedo aos reclamados/executados o prazo legal para, querendo, oporem embargos do devedor.
Intime-se.

Notificação Nº: 13882/2010
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. 1452, visto que o numerário decorrente do bloqueio efetuado, e ora convertido em penhora, já se encontra disponibilizado, garantindo integralmente o juízo.
Determino, apenas, a expedição de alvará para levantamento, de volta, dos depósitos recursais, a fim de evitar o excesso de penhora.
Ao mesmo tempo, concedo aos reclamados/executados o prazo legal para, querendo, oporem embargos do devedor.
Intime-se.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RT 0117800-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Defiro o requerido à fl. retro.
Atualize-se o valor exequendo e oficie-se ao Juízo da 7ª VT local solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente de execução em curso nos autos nº 193/2010, caso se dê contra TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA ou RENATO DE SOUZA VELOSO, seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor dos mesmos devedores.
Feito, aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual disponibilização de numerário.
Intime-se.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RT 0141100-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e de honorários periciais, bem como considerando a retro certificada inércia da credora trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$35,92), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, os peritos e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

OUTRO : CARLOS REGO MARANHÃO FILHO
Notificação Nº: 13871/2010
Processo Nº: RT 0141100-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e de honorários periciais, bem como considerando a retro certificada inércia da credora trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$35,92), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, os peritos e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RT 0155900-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RT 0159800-91.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO OFÍCIO E CERTIDÃO DE FLS. 243/246.

Notificação Nº: 13891/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, determino nova intimação da reclamada, diretamente e através de um dos advogados substabelecidos à fl. 334 (cujos nome e endereço profissional deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito), a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de majoração da multa diária para R$50,00 (cinquenta reais).

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

OUTRO : OSVALDO FROES ARANTES
Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida por WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA em face, inicialmente, de NET COURIER LTDA e OUTRAS e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à executada/excipiente, de volta, o numerário representado pelo saldo atual do depósito de fl. 339. Intimem-se a excipiente, via advogado (fl. 364), e o reclamante/exeqüente.
Nada mais.

Notificação Nº: 13928/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 13907/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 13840/2010
Processo Nº: RT 0145500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: RENATO MOREIRA LEITE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13861/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 429, determinando que o reclamado/executado proceda às retificações dos dados do reclamante junto à CEF para possibilitar que o mesmo receba o FGTS e habilite-se para recebimento do seguro desemprego, nos termos solicitados em referido petitório, sob pena de aplicação de multa de R$50,00 por dia de atraso, até o limite de 100 dias/multa.
Intime-se o reclamado/executado.

Notificação Nº: 13902/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.
Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações pretendidas, o que não ocorreu até o momento no presente caso.
Não há, na ordem legal, qualquer comando que atribua ao órgão jurisdicional a incumbência de envidar esforços para localizar bens de quem se submete a processo de execução forçada. Do contrário, ficaria o julgador na posição de autômato em referência às partes, aquiescendo o que lhe é postulado e não teria o comando e a direção do processo.
No entanto, como o reclamante/exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, deferida em sentença (fl. 276), determino a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que ele possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e de Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da empresa executada.
Intime-se'.

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da conta de atualização de fls. retro, observo que não há, em verdade, diferença ainda devida ao reclamante/exequente, tendo ele, pelo contrário, recebido a maior o importe de R$137,09 (R$11.939,68 + R$1.312,44 – R$2.667,83 – R$10.436,21 = -R$137,09), importe esse, aliás, suficientes para a quitação das custas finais.
Nesse sentido, ordeno que seja efetuada a devolução em 5 (cinco) dias, sob pena de cobrança executiva nestes mesmos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13930/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO e por ROSANA COSTA AGUIAR nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pela segunda em face da primeira e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida aviada pela acionada, ACOLHENDO a manejada pela autora, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$40,20 – fl. 270), devendo o saldo restante do depósito de fl. 260 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13849/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da deccisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13850/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da deccisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13890/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 144/045, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13897/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.572/592, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CALIXTO CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intime-se a perita (fls. 301) para realizar o trabalho técnico e entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da intimação, independentemente da antecipação dos honorários periciais já deferida, cujos valores lhe serão liberados tão logo sejam disponibilizados pelo Eg. TRT, devendo atentar ao declarado na petição de fls. 283, informando ao Juízo se há permanência lesão estética decorrente do acidente noticiado nos autos.
Intimem-se as partes para ciência do prazo de entrega do laudo técnico pericial.

Notificação Nº: 13906/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Denego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, já que as decisões interlocutórias - como é o caso aqui, onde a questão da legitimidade processual poderá ser novamente debatida em sede de embargos, com maior dilação probatória -, ou de mero expediente não podem ser impugnadas de imediato por tal medida. Bem entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in `Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista´, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Ainda nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas Proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intimem-se.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Denego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, já que as decisões interlocutórias - como é o caso aqui, onde a questão da legitimidade processual poderá ser novamente debatida em sede de embargos, com maior dilação probatória -, ou de mero expediente não podem ser impugnadas de

imediato por tal medida. Bem entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in `Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista´, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Ainda nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas Proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 13836/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$1.503,46 – fl. 527), devendo o saldo restante do depósito de fl. 519 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$62,71 - fl. 254) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 247 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13841/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada/executada, às fls. 256/9, entre outras coisas, requereu, amparada no art. 620 do CPC, que fosse recolhido o mandado de penhora e remoção expedido, sustentando que não foi cientificada do ato que rejeitou sua nomeação de bens à penhora, de modo a possibilitar a indicação de outros bens, e que está passando por dificuldades financeiras, não possuindo numerário para garantia do juízo.
Ora, em que pese tais alegações, a executada não trouxe aos autos qualquer prova que corrobore os seus argumentos. Então, pergunta-se: entre satisfazer um crédito de natureza eminentemente salarial que já foi violado, que é o do exeqüente, e, com base em meras especulações, deixar-se de efetuar penhora em dinheiro e retardar seu recebimento em proveito da executada, como deveria proceder o magistrado, tendo em vista o ideal de justiça?
Ademais, o risco da atividade econômica, aí incluída a quitação de direitos trabalhistas reconhecidos por sentença, deve ser suportado pelo empregador, conforme disposto no art. 2º da CLT, e não dividido com o empregado, que já contribuiu com sua força de trabalho. Isto porque, nas execuções trabalhistas, a aplicação do art. 620 do CPC não deve suplantar a do art. 655 do mesmo código, pois o intuito principal é o de beneficiar o exeqüente, nominando tipos de bens que são capazes de, o mais celeremente, ou por sua natureza, satisfazer o crédito exeqüendo, abreviando a via crucis do obreiro em receber seus direitos trabalhistas.
Saliente-se, uma vez mais, o fato de que o art. 620 do CPC não pode servir para afastar, mesmo que indiretamente - sob a alegação de necessidade do dinheiro para continuidade da atividade comercial da empresa - os riscos da atividade empresarial, sob pena de ser aberta margem para alegações como a presente, que, caso acolhidas, podem, em determinadas situações, inviabilizar por completo as execuções.
Não é demais esclarecer que aquele dispositivo legal protetivo é aplicável tem por base as execuções comuns, onde o exeqüente geralmente está no mesmo patamar de forças, ou até superior, em relação ao executado, o que quase nunca acontece nas execuções de créditos trabalhistas, de natureza alimentar, onde as posições se invertem.
Por fim, cabe explicitar que não foi ordenada a imediata cientificação quanto ao ato de fl. 246 a fim de se evitar qualquer tipo de manobra visando à obstaculização das diligências lá explicitadas.
Portanto, apenas defiro a conversão do depósito recursal de fl. 192 em penhora, determinando que tal fato seja comunicado ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado expedido, a fim de que se digne a observar o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser constritado.
Também defiro a realização de audiência de tentativa conciliatória, a ocorrer no dia 1º de setembro de 2010, às 08:45 horas.
Intimem-se as partes, notificando-as, inclusive diretamente, para comparecimento à sessão designada.

Notificação Nº: 13854/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13885/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, defiro o requerimento de fl. retro, designando o dia 1º de setembro de 2010, às 08:55 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13915/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CARREADO AOS AUTOS ÀS FLS.409-413.

Notificação Nº: 13855/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar o resultado da perícia técnica no prazo improrrogável de 30 dias.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13864/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ELANDIO OLIVEIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reputando prejudicada a determinação contida à fl. 183 no sentido da expedição de ofício a juízo criminal, defiro o requerimento de fls. retro, face à noticiada liberdade provisória, designando nova audiência de instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 08 de novembro de 2010, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas da Súmula nº 74 do C. TST.
Precluída está a oportunidade de arrolamento de testemunhas, visto que transcorrido in albis o prazo, para tanto, concedido à fl. 177.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13876/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia dos credores trabalhistas quanto ao até aqui processado, especialmente frustradas medidas constritivas adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13877/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN JOSÉ BASTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia dos credores trabalhistas quanto ao até aqui processado, especialmente frustradas medidas constritivas adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13879/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIVINO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia dos credores trabalhistas quanto ao até aqui processado, especialmente frustradas medidas constritivas adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13880/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia dos credores trabalhistas quanto ao até aqui processado, especialmente frustradas medidas constritivas adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-58.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO FERRAZ DA MAIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª requerida intimada a manifestar acerca dos documentos de fls.79/92 e sobre a petição e documentos às fls.95/101, apresentados pelo exequente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que há valor bloqueado nos presentes autos e, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 02.09.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Face à inércia acima certificada, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente'.

Notificação Nº: 13921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA DE FLS.59-63 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ CHAVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. + 001
ADVOGADO....: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 466/478, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas BANCO GE CAPITAL S.A e GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TLMRK LTDA., a pagarem ao reclamante AILTON LUIZ CHAVES as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo: horas extras e incidências reflexas em RSRs, com a incidência da soma dessas parcelas em aviso prévio, 13o. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; diferença salarial decorrente do piso da categoria profisisonal, com integração na remuneraçã para todos os efeitos legais, inclusive para apuração do valor das horas extras, com incidências reflexas em viso prévio, 13o. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; participação nos lucros e resultados; e auxílio refeição. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverão as reclamadas procederem ao recolhimento do FGTS +

40%, mensalmente, através de GFIP, em conta vinculada, referente às incidências reflexas deferidas. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ CHAVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TLMRK LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 466/478, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas BANCO GE CAPITAL S.A e GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TLMRK LTDA., a pagarem ao reclamante AILTON LUIZ CHAVES as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo: horas extras e incidências reflexas em RSRs, com a incidência da soma dessas parcelas em aviso prévio, 13o. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; diferença salarial decorrente do piso da categoria profisisonal, com integração na remuneraçã para todos os efeitos legais, inclusive para apuração do valor das horas extras, com incidências reflexas em viso prévio, 13o. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; participação nos lucros e resultados; e auxílio refeição. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverão as reclamadas procederem ao recolhimento do FGTS + 40%, mensalmente, através de GFIP, em conta vinculada, referente às incidências reflexas deferidas. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERSÁTIL IMÓVEIS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada VERSÁTIL IMÓVEIS a anotar a CTPS do reclamante ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA e pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. A recamada deverá recolher o FGTS + 40% em conta vinculada, na forma definida na fundamentação, entregando ao reclamante os documentos necessários ao seu levantamento. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 13863/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE NERES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Face ao teor da certidão de fl. 106, libero o perito do encargo, e nomeio em substituição a Dra. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, inscrita no CRM/GO sob o nº 11.870, que deverá tomar ciência do encargo na Av. C-182, qd. 347, lt. 19, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74275-020, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes e a nova expert, esta última por mandado'.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A a pagar ao reclamante WILSON VIEIRA BORGES as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverá a reclamada proceder também ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, liberando o TRCT pelo código 01 e também as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A a pagar ao reclamante WILSON VIEIRA BORGES as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverá a reclamada proceder também ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, liberando o TRCT pelo código 01 e também as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$45,17 + R$11,29), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$45,17 + R$11,29), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 13923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 303/309, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, condeno a autora nas penas de litigância de má-fé e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM CELULAR S/A, esta última de foram subsidiária, a pagarem à reclamante KLEBILENE DA SILVA LIMA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 10 de agosto de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 303/309, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, condeno a autora nas penas de litigância de má-fé e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM CELULAR S/A, esta última de foram subsidiária, a pagarem à reclamante KLEBILENE DA SILVA LIMA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 10 de agosto de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13846/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LIMA XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA FORNECER Nº DE SUA CTPS E PIS NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 13848/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LIMA XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA FORNECER Nº DE SUA CTPS E PIS NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 13901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) reclamado BRASIL TELECOM S/A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMISIO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, ÀS FLS. 279/305.

Notificação Nº: 13922/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIN ELIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Visualizando tentativa de enriquecimento ilícito às custas do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, e considerando, ainda, a irrecorribilidade prevista no art. 831, parágrafo único, da CLT, indefiro o requerimento de fls. retro, observando, ainda, à reclamante, que a sua alegada falta de conhecimento jurídico não lhe socorre, pois encontra-se representada processualmente por advogados.
Intime-se.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUMAIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ NERY CÂNDIDO
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA (SMITH COUNTRY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a requerer o que for entendido de direito diante da retro certificada inércia, com a advertência de que, no silêncio, aguardar-se-á o cumprimento dos demais termos do acordo, haja vista o teor do despacho de fl. 33, o que fica desde já ordenado.

Notificação Nº: 13847/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SANDRE LEPOLDINO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 126/138. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): V M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(COMERCIAL NOROESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos a respeito do adimplemento do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DIVINO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSTALE COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o perito foi intimado em 15 de julho de 2010 e até a presente data não fez carga dos autos, expeça-se mandado intimando-o para apresentar o laudo técnico no prazo improrrogável de 10 dias. À Secretaria para providenciar, com urgência.
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o assistente técnico indicado às fls. 75, esse último com SEED.

Notificação Nº: 13832/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, determino nova intimação da reclamante, diretamente e por advogado, a atender a solicitação feita pela Contadoria à fl. 69.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.35/36 CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante ANGELITA PEREIRA DE ANDRADE o valor de R$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) referente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários advocatícios, pela reclamada.
Custas pela reclamada no valor de R$ 13,30, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 664,80. Isenta.
Publique-se. Registre-se.
Após, intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 13844/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY DIAS SANCHES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante a CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) reclamado REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13925/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉ. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13853/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13904/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO N°12396/2010
PROCESSO Nº RT 0061400-91.1997.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO
EXECUTADO(S): GESMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ:083.094.931-34
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GESMAR RODRIGUES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.431,31, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GESMAR RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12423/2010
PROCESSO Nº RT 0150700-83.2005.5.18.0002
EXEQUENTE: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
EXECUTADO: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
Data da Praça 24/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 541, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 26, Nº 316, SETOR MARISTA, CEP 74.150-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01(UM) MICROCOMPUTADOR CELERON(R), CPU DE 2.13 GHZ, 224 MB DE RAM, COM MONITOR DE 17' (AOC), CPU, TECLADO, MOUSE, 2 CAIXAS DE SOM, ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.000,00;
– 01(UMA) IMPRESSORA LEXMARK Z22, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00.
TOTAL DE R$1.300,00(MIL, TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12432/2010
PROCESSO Nº RT 0030500-76.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON LOPES DE SOUZA
EXECUTADO(S): DOMINGOS OLIVEIRA ROSA CPF:062.897.201-63; JOVELINA TAVARES OLIVEIRA CPF: 566.030.701-97 E DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA CPF: 814.205.521-04
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),DOMINGOS OLIVEIRA ROSA, JOVELINA TAVARES OLIVEIRA E DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.397,71, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOMINGOS OLIVEIRA ROSA, JOVELINA TAVARES OLIVEIRA E DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12432/2010
PROCESSO Nº RT 0030500-76.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON LOPES DE SOUZA
EXECUTADO(S): DOMINGOS OLIVEIRA ROSA CPF:062.897.201-63; JOVELINA TAVARES OLIVEIRA CPF: 566.030.701-97 E DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA CPF: 814.205.521-04
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),DOMINGOS OLIVEIRA ROSA, JOVELINA TAVARES OLIVEIRA E DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.397,71, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOMINGOS OLIVEIRA ROSA, JOVELINA TAVARES OLIVEIRA E DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12470/2010
PROCESSO Nº RT 0155900-03.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA FERNANDA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12475/2010
PROCESSO Nº RT 0166900-97.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HARLEY FRANCO SANDOVAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição realizada via BACENJUD (fls. 227/230), e querendo, oponha embargos à execução, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento do RECLAMADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12437/2010
PROCESSO Nº RT 0137600-56.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
EXEQÜENTE: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO(A): DR. HUDSON PORTO ALVES
Data da 1ª Praça 20/09/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 27/09/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GETÚLIO VARGAS Nº 839 CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) condicionador de ar, marca CONSUL AIRMASTER, cap.12.000 BTU'S, cor marrom, usado, em bom estado de conservação e em funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12471/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0167800-12.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): HELBERT MONTEIRO ALVES GONÇALVES
EXECUTADO(S): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 09.048.728/0002-49
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.850,77, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12426/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001535-83.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: TARCISIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 08/09/2010 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Assinatura e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Saldo Salário, Férias + 1/3, Aviso Prévio Indenizado,Gratificação Natalina, FGTS + 40%, Seguro Desemprego, Multa do Art. 467 da CLT , Multa do Art.477 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.693,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Sendo assim, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos tanto pelo reclamante quanto pela reclamada, nos termos da fundamentação acima.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): ALMEIDA MAGALHAES INCORPORACAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA N/P LUIZ ANTONIO MAGALHAES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber CARTA/AUTO DE ADJUDICAÇÃO, que se encontram na contracapa do processo nº AEX 0142500-21.2004.5.18.0003.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 331, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 457, cujo teor segue: 'Considerando que os comprovantes de entrega relativos à intimação dos executados MARIA DO SOCORRO ESCÓCIO LINO e DEUSDETE DE ANDRADE LINO retornaram com a informação “mudou-se” (fls. 453 e 454), e sendo certo que os endereços constantes de referidos documentos são os mesmos declarados perante a Secretaria da Receita Federal (conforme consultas junto ao sistema SERPRO de fls. 455 e 456), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando os atuais endereços dos devedores acima nominados, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a intimação dos executados para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RT 0050500-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RT 0154700-21.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGAÇO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 184/185, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RT 0154700-21.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGAÇO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 184/185, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13287/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 913/920). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 367 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Homologa-se a arrematação noticiada no auto de arrematação juntado às fls. 364.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação.
Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega do bem arrematado.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 204, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Para que as intimações sejam dirigidas à advogada FERNANDA MATTTOS OLIVEIRA, conforme solicitado à fl. 399, faz-se necessário a juntada de procuração outorgando poderes para ela (Ato Ordinatório praticado conforme Portaria 001/2010 deste Juízo).

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Para que as intimações sejam dirigidas à advogada FERNANDA MATTTOS OLIVEIRA, conforme solicitado à fl. 399, faz-se necessário a juntada de procuração outorgando poderes para ela (Ato Ordinatório praticado conforme Portaria 001/2010 deste Juízo).

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Para que as intimações sejam dirigidas à advogada FERNANDA MATTTOS OLIVEIRA, conforme solicitado à fl. 399, faz-se necessário a juntada de procuração outorgando poderes para ela (Ato Ordinatório praticado conforme Portaria 001/2010 deste Juízo).

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Para que as intimações sejam dirigidas à advogada FERNANDA MATTTOS OLIVEIRA, conforme solicitado à fl. 399, faz-se necessário a juntada de procuração outorgando poderes para ela (Ato Ordinatório praticado conforme Portaria 001/2010 deste Juízo).

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MINELVINA COSTA ANDRE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADSTRATTO)
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para fins de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RTAlç 0031300-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORES: Tomarem ciência do despacho de fls. 843, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 20/08/2010 às 14h30min.
Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 758, via mandado.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORES: Tomarem ciência do despacho de fls. 843, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 20/08/2010 às 14h30min.
Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 758, via mandado.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORES: Tomarem ciência do despacho de fls. 843, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 20/08/2010 às 14h30min.
Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 758, via mandado.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 13270/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORES: Tomarem ciência do despacho de fls. 843, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 20/08/2010 às 14h30min.
Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 758, via mandado.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORES: Tomarem ciência do despacho de fls. 843, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 20/08/2010 às 14h30min.
Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 758, via mandado.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORES: Tomarem ciência do despacho de fls. 843, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 20/08/2010 às 14h30min.
Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 758, via mandado.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 291, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à pennhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACINTA LUCINDA DRESCH
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fl. 116/117 'FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANHANGUERA, QD. 68, Nº 3.653, CORRESPONDENTE A 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), NO CENTRO DESTA CAPITAL, COM ÁREA TOTAL DE 22.394 M², MEDINDO 10 METROS DE FRENTE PELA AVENIDA ANHANGUERA E 40 M DE LADO SEGUINDO EM DIREÇÃO À RUA 3, FORMANDO UM RETÂNGULO DENTRO DO LOTE A, CONFORME MATRÍCULA DE Nº 19778 DO CRI DO 3º OFÍCIO, CORRESPONDENDO, ATUALMENTE, ÀS MATRÍCULAS 186.851 E 186.852 DO CRI DO 1º OFÍCIO, FICANDO A AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R$480.000,00 (QUATROCENTOS E
OITENTA MIL REAIS)', será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/09/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:05 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da ausência de licitante na hasta pública. Fica intimada, no prazo de cinco dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF(suspensão do curso do feito pelo prazo de sessenta dias).
OBS: intimação nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da ausência de licitante na hasta pública. Fica intimada, no prazo de cinco dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF(suspensão do curso do feito pelo prazo de sessenta dias).
OBS: intimação nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 13311/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C.TST.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
assinada eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0177800-68.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 13283/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOACIR LUIZ BORGES
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 501/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Embargos Declaratórios opostos por DOACIR LUIZ BORGES (fls. 497/498), alegando que a sentença teria sido omissa, uma vez que não teria apreciado os pedidos de condenação da reclamada no pagamento de reflexos do adicional de periculosidade em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS mais 40%.
É o relatório.
DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos.
Afirma o reclamante que a r. Decisão de fls. 489/493 seria omissa, uma vez que não teria apreciado os pedidos de condenação da reclamada no pagamento de reflexos do adicional de periculosidade em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS mais 40%.
Com razão.
De fato, a sentença foi omissa quanto aos reflexos requeridos às fls. 05, penúltimo parágrafo.
Acolho os embargos apresentados, para deferir os reflexos do adicional de periculosidade devido em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS mais 40%.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor é o seguinte:
'Este Juízo, por meio de diligência no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, verificou que ainda tramita a ação de recuperação judicial da reclamada Gofran Cosméticos Ltda (documentos anexos, cuja juntada é ora determinada).
Portanto, e tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 20/21, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se efetuou a habilitação de seu crédito perante o Juízo que processa a recuperação judicial da empresa acima indicada, sob pena de se considerar positiva a resposta à indagação do Juízo, e consequentemente quitados os valores devidos ao reclamante.'

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista dos ofícios de fls. 84 e 86, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FABIANA PIMENTA DE FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito (fls. 134/136), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTSum 0000480-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor segue: 'A reclamante peticiona, às fls. 165/168, requerendo a inclusão, no pólo passivo, da empresa COIFE ODONTO – SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., responsável pela franquia à qual pertencia a reclamada, sendo que, caso o pleito reste indeferido, requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, a fim de se incluir, no pólo passivo da lide, seus sócios (LUIS GUTAVO GOMES CENTOAMORE, NATÁLIA MARTINS DE ALMEIDA, LEANDRO LUIZ GONÇALVES DE ASSIS e TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPEZ). Indefere-se o pedido de inclusão da empresa COIFE ODONTO – SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. no pólo passivo, uma vez que, conforme já explicitado no r. Despacho de fls. 162, a responsabilidade da empresa proprietária da marca (franqueadora) deveria ter sido alegada na peça vestibular, o que não ocorreu. De igual sorte, indefere-se o pedido de inclusão dos sócios da empresa reclamada no pólo passivo, já que possível apenas em fase de execução, após a configuração da inidoneidade financeira da reclamada, fato que, até o momento, não ocorreu. Entretanto, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa dos sócios atuais (LEANDRO LUIZ GONÇALVES DE ASSIS e TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPES), para ciência do inteiro teor da r. Sentença de fls. 148/151, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços indicados às fls. 169. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR BERTULINO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA-MÔNACO CALÇADOS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003, bem como receber as autorizações de escritura.

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON FERREIRA LOYOLA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO) + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 181, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação da reclamada ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. às fls. 177, bem como da certidão de fls. 180, homologa-se o pedido de desistência do adicional de insalubridade requerido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido indicado (art. 267, VIII, do CPC). Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 20/08/2010 às 14h50min. Intimem-se as partes (via mandado) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos. Cumpra-se, com urgência.'

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FIDELIS SATILDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARINA ALVES GOES + 001
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A a pagar ao reclamante CRISTIANO ANTUNES BARBOSA as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Os valores devidos serão atualizados monetariamente, e, na forma da Súmula 200 do TST, aplicados juros de mora, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, com fulcro no art. 883 da CLT.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte empregado e parte empregador, devendo comprovar nos autos, sob pena de execução. A reclamada fica autorizada a reter as parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA DUARTE
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 241/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A a pagar ao reclamante IVAN DE ARAÚJO SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Os valores devidos serão atualizados monetariamente, e, na forma da Súmula 200 do TST, aplicados juros de mora, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, com fulcro no art. 883 da CLT.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte empregado e parte empregador, devendo comprovar nos autos, sob pena de execução. A reclamada fica autorizada a reter as parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 147/155), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: ConPag 0001004-91.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para determinar a liberação dos valores depositados n conta de fls. 33 ao consignado Benedito Rodrigues de Souza, liberando-se a empresa Consignante Novo Milênio Indústria e comércio do pagamento dos valores objeto da presente demanda. Comprove a Consignante o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob epna de execução...Custas pelo consignante, no importe de R$20,32, calculadas sobre o valor de R$1.016,02, valor da condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: ConPag 0001052-50.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO DE JESUS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONHY MAURO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à pennhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR MARIANO COSTA
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: '1- Considerando o teor da certidão de fls. 26, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o endereço indicado é insuficiente (fls. 20), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R$640,84, calculadas sobre R$32.042,40, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 31/08/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 11/14. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE MESQUITA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÓ INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do decisão de fl. 109/111, cujo teor é o seguinte: '(...) Analisando os autos, verifico que o reclamante não trouxe qualquer prova que indicasse a ocorrência das hipóteses descritas nos arts. 813 e 814 acima descritos. Registro, também, que o próprio reclamante indicou o endereço do reclamado como sendo na cidade de Araguari-MG, mesmo local para onde foram transferidos os bens descritos às fls. 101 e 102. Em razão do exposto, indefiro o pedido de concessão de arresto.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TADEU LINSE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado para comparecer nesta Terceira VT para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação, pois o Sr. Oficial de Justiça, não localizou a mureta de pedra, bem como Vossa Senhoria não compareceu na distribuição para acompanhar a diligência. Informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado , sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.
OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): TADEU LINSE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado para comparecer nesta Terceira VT para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação, pois o Sr. Oficial de Justiça, não localizou a mureta de pedra, bem como Vossa Senhoria não compareceu na distribuição para acompanhar a diligência. Informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado , sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.
OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTSum 0001442-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRONI ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por IRONI ALVES DE PAULA para condenar a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo, para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.500,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Transitada em julgado a decisão, e após liquidação da sentença, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito para que o reclamante habilite junto ao processo de recuperação judicial da reclamada, conforme deferido na fundamentação.
A Secretaria deverá oficiar, ainda, ao Juízo da recuperação judicial, dando ciência da presente, conforme art. 6º, §6º da Lei 11.101/2005.
Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001489-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE MOREIRA DA MOTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 55, cujo teor segue: 'Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$226,77, calculadas sobre o valor da causa de R$11.338,82, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: ConPag 0001519-29.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
CONSIGNADO(A): MARIA VIEIRA GODOY(REP/P. JOÃO PEIXOTO MACHADO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RCONSIGNANTE: Tendo em vista qua a notificação da CONSIGNADA foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'DESCONHECIDO', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da CONSIGNADA, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9730/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JACINTA LUCINDA DRESCH
EXEQÜENTE: JACINTA LUCINDA DRESCH
EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/09/2010 às 08H05MIN
Data do Leilão 17/09/2010 às 13H05MIN
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 116, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 3.653, CENTRO, CEP 74.013-070, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
– FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANHANGUERA, QD. 68, Nº 3.653, CORRESPONDENTE A 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), NO CENTRO DESTA CAPITAL, COM ÁREA TOTAL DE 22.394 M², MEDINDO 10 METROS DE FRENTE PELA AVENIDA ANHANGUERA E 40 M DE LADO SEGUINDO EM DIREÇÃO À RUA 3, FORMANDO UM RETÂNGULO DENTRO DO LOTE A, CONFORME MATRÍCULA DE Nº 19778 DO CRI DO 3º OFÍCIO, CORRESPONDENDO, ATUALMENTE, ÀS MATRÍCULAS 186.851 E 186.852 DO CRI DO 1º OFÍCIO, FICANDO A AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R$480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9730_2010_RTOrd_01605_2009_003_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por ELÊUS DÂMASO DE LIMA, em 10/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9730/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JACINTA LUCINDA DRESCH
EXEQÜENTE: JACINTA LUCINDA DRESCH
EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/09/2010 às 08H05MIN
Data do Leilão 17/09/2010 às 13H05MIN
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 116, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 3.653, CENTRO, CEP 74.013-070, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
– FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANHANGUERA, QD. 68, Nº 3.653, CORRESPONDENTE A 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), NO CENTRO DESTA CAPITAL, COM ÁREA TOTAL DE 22.394 M², MEDINDO 10 METROS DE FRENTE PELA AVENIDA ANHANGUERA E 40 M DE LADO SEGUINDO EM DIREÇÃO À RUA 3, FORMANDO UM RETÂNGULO DENTRO DO LOTE A, CONFORME MATRÍCULA DE Nº 19778 DO CRI DO 3º OFÍCIO, CORRESPONDENDO, ATUALMENTE, ÀS MATRÍCULAS 186.851 E 186.852 DO CRI DO 1º OFÍCIO, FICANDO A AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R$480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9730_2010_RTOrd_01605_2009_003_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por ELÊUS DÂMASO DE LIMA, em 10/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9950/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000302-48.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: BRUNA JULIANA DA SILVA
EXECUTADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) - CNPJ: 01.323.902/0001-21
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.698,61, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RT 0144400-17.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 644, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10560/2010
Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro os pedidos formulados pelo credor na petição de fls. 1.067-76, mantendo-se a decisão de fls. 2.122-3 por seus próprios e jurídicos fundamentos, ressaltando que o feito processa-se com estrita observância à legislação aplicável à execução trabalhista.
Observe-se ainda que o credor teve oportunidade de impugnar a decisão ora atacada, uma vez que proferida em 25/02/2010, mas preferiu ficar silente.
Posteriormente, ante ao pedido de audiência de conciliação, pediu que a devedora apresentasse sua proposta de acordo por escrito (fls. 2.144), do contrário não compareceria à audiência (fls. 2.151), o que implicou na retirada do feito da pauta (fls. 2.152).
Intime-se.
Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 350, nomeio o devedor Fernando Leony de Castro como depositário fiel do imóvel penhorado às fls.349.
Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT, observando-se os instrumentos procuratórios de fls. 12 e 82/3.
Decorrido in albis o prazo legal, devolva-se a carta precatória eletrônica para o normal prosseguimento da execução, instruindo-a com as cópias necessárias.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RTV 0061600-19.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 350, nomeio o devedor Fernando Leony de Castro como depositário fiel do imóvel penhorado às fls.349.
Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT, observando-se os instrumentos procuratórios de fls. 12 e 82/3.
Decorrido in albis o prazo legal, devolva-se a carta precatória eletrônica para o normal prosseguimento da execução, instruindo-a com as cópias necessárias.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RT 0021700-24.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos da certidão de fls. 153. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Visando resguardar a futura utilidade do bem para o arrematante, bem como garantir a efetividade da execução, o que seria dificultado caso fosse deferido o requerimento de desistência da aquisição do bem praceado, e considerando ainda o disposto no art. 666, §1º do CPC c/c o art. 769 da CLT, defiro o pedido de remoção do bem em favor do arrematante, nomeando-o fiel depositário.
Impende destacar ementa de julgado relatado pelo ilustre Desembargador Federal do Trabalho, Mário Sérgio Bottazzo:
"PENHORA. DEPOSITÁRIO. EXECUTADO. Os bens penhorados podem ser depositados em poder do executado com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º). Podem ser diz a lei, e não devem ser, ou seja, a lei não assegura ao executado o direito de ser depositário dos bens penhorados em nenhum caso." (DJ Eletrônico Ano IV, Nº 86 de 19.05.2010, pág.13/14.)
Expeça-se mandado de remoção do bem relacionado no Auto de Arrematação de fls. 478, entregando-o ao Sr. Domingos Gouveia Lima, arrematante, sendo as despesas por conta deste, lavrando-se o correspondente Auto de Depósito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RT 0164600-93.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
REclamada tomar ciência da liberação da penhora de fls. 180.

Notificação Nº: 10541/2010
Processo Nº: RT 0171900-09.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10566/2010
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Credor tomar ciência dos termos do despacho de fls. 439/440.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RT 0054700-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10564/2010
Processo Nº: RT 0226200-81.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10534/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10558/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-22.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OZAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RTOrd 0024400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10536/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WOOVER TADEU ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 96, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10556/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, concedo o prazo de dez dias para o credor informar a tramitação atual da ação discriminatória mencionada na certidão de fls. 77/verso.
Intime-se.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo o acordo de fls. 95, ratificado às fls. 102, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela devedora, no importe de R$44,00 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
No tocante à contribuição previdenciária, considerando que através do acordo retro as partes transacionam direito obrigacional público, o que viola literal disposição de lei federal, ou seja, o art. 841 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 8º da CLT, que diz: " Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação", declaro-o nulo de pleno direito.
Registre-se que, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 16/17, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual a executada deverá ser intimada para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)).
Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, uma vez que o valor apurado a título de contribuição previdenciária é inferior ao teto estabelecido na Portaria MPS/MF nº 77/2008.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a consignante para devolver a CTPS do consignado, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
No silêncio, expeça-se o competente mandado.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo sessão de instrução para o dia 30/09/2010, às 15:45horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): DIOMAR BASTOS LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: ACP 0000781-38.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que a Ação Civil Pública tramita pelo procedimento ordinário do Processo Trabalhista, intime-se o requerente para adequar ao limite legal o rol de testemunhas apresentado, devendo indicar quais pretende sejam intimadas.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 123 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CINTRA ARAÚJO
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.
Para tanto o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e medicina do trabalho adotadas na organização.
Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo.
Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Glacus de Souza Brito, que deverá apresentar o laudo no prazo de 40 dias a contar da intimação para início dos trabalhos.
As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante.
Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10575/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CINTRA ARAÚJO
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.
Para tanto o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e medicina do trabalho adotadas na organização.
Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo.
Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Glacus de Souza Brito, que deverá apresentar o laudo no prazo de 40 dias a contar da intimação para início dos trabalhos.
As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante.
Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANAIARA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do documento de fls. 44.

Notificação Nº: 10573/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLÁVIO REGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDO MESSIAS ROSSI
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamante para receber a guia de levantamento nesta Secretaria.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ETERNO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOYAZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber chave de conectividade social e cópia dos contracheques. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MENEZES BARBOSA POLVEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JV VIDROS LTDA ME-JV VIDROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 30/08/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intime-se o requerente.
Notifique-se a requerida.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: MS 0001540-02.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Intime-se o impetrante.
Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias, nos termos do art. 7º, inc. I,da Lei 2.016/2009.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8930/2010
PROCESSO: RT 0168900-74.2001.5.18.0004
RECLAMANTE: IVANA NAVES DE OLIVEIRA ORSI
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ + 003
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 272 por seus próprios fundamentos. Fica intimada Vossa Senhoria para contraminutar o agravo de petição interposto. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos aos Eg. TRT E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8929/2010
PROCESSO: ExFis 0160700-39.2005.5.18.0004
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): IRAN BATISTA BASTOS E SILVA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada IRAN BATISTA BASTOS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IRAN BATISTA BASTOS E SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8931/2010
PROCESSO: RT 0218000-85.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
EXECUTADO(S): DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.284,40, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUCIANO MARTINS TIZZO (CPF 595.690.506-91), JOÃO BOSCO DE BARROS (CPF 137.924.401-30) E DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR (CPF 850.100.221-68), qualificados às fls. 133-5, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8935/2010
PROCESSO: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
EXECUTADO(S): JOSÉ SANTANA PORTELA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSÉ SANTANA PORTELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.443,30, atualizada até 21/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ SANTANA PORTELA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8938/2010
PROCESSO: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): WYLLCKSON KEYNNE ANICESIO DE FREITAS
EXECUTADO(S): HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.607,60, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA (CPF 610.983.881-00) e NELSON FILOMENO DA SILVA (CPF 125.122.811-91), qualificados às fls. 54 e 75, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de

aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8928/2010
PROCESSO: RTOrd 0001099-21.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ADÃO MARINHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRS CONSTRUTORA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADÃO MARINHO DE SOUZA, para condenar a reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a correclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8927/2010
PROCESSO: RTOrd 0001539-17.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JANDEVALDO NOLETO CAMPOS
RECLAMADO(A): GALETERIA LEÃO DE OURO LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GALETERIA LEÃO DE OURO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 24/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JANDEVALDO NOLETO CAMPOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de GALETERIA LEÃO DE OURO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RT 0132700-89.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RT 0226000-08.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEDES RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: WAGNER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do art. 40, § 2º da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RT 0109500-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Atualize-se. Após, intime-se o reclamado informando que o pagamento da execução, inclusive do crédito do reclamante, poderá ser efetuado através de guia a ser retirada no balcão da Secretaria, com posterior repasse da verba previdenciária ao INSS. Após, mantenham os autos na Secretaria da Vara até a data de 23/10/2010.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RT 0135500-22.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JORGE TIAGO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 490/491, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: IMPUGNAÇÃO À PENHORA E EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ADALBERTO JORGE TIAGO e COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS com base nos arrazoados de fls. 487/488 e 357/358, respectivamente. Juízo garantido mediante penhora de fl.479. Resposta do exequente aos embargos às fls.487/488. É o relatório. I- DA IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE FL. 479: O exequente, às fls. 487/488, impugna a penhora de fl.479 (cromatógrafo de íons), ao argumento de que não foi obedecida a gradação legal do art. 655 do CPC. Pede seja efetuado bloqueio de ativos financeiros mediante convênio BACEN/JUD e, acaso frustrada sejam penhorados os veículos de fl. 488. Com razão. De fato, verifico que houve a citação (fl.478) e, em seguida, promoveu-se a penhora do equipamento. Inexiste nos autos a pesquisa de ativos financeiros junto ao BACEN/JUD. Logo, em observância à ordem de preferência do art. 655 do CPC, defiro o pedido de pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao devedor (CNPJ00091652/0011-50). Contudo, a liberação do bem já penhorado (fl.479) ocorrerá somente após a efetiva substituição da penhora. Na hipótese de não lograr êxito a pesquisa de créditos, voltem os autos conclusos para apreciação de substituição da penhora por veículos indicados à fl.488. II-DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: A embargante, às fl.357/358, discorda do montante apurado na liquidação, alegando que a Contadoria aplicou os reajustes dos acordos coletivos sobre a totalidade do salário pago ao reclamante, incorrendo em bis in idem. Diz que o objeto da presente ação são apenas as diferenças de gratificação de

função. Acosta planilha com valores que entende devidos. Sem razão a embargante. Consta da sentença, às fl.246/248, o seguinte: 'Com efeito, à gratificação incorporada, concede-se o mesmo tratamento dado ao salário strictu sensu, pois passou a ter caráter salarial, na medida em que foi integrada ao salário do Reclamante. Portanto, na parcela denominada 'vantagem pes.sent.jud./CLT23', no valor de R$3.261,51, constante dos contracheques, defere-se os reajustes previstos nos referidos acordos coletivos, nos percentuais acima citados.'Ao analisar a planilha de cálculos (fls.300/306), verifica-se que não procedem as alegações do devedor de que os reajustes foram aplicados sobre a totalidade do salário pago ao reclamante de modo a provocar excesso na liquidação, porquanto a Contadoria prestou informações esclarecendo que a apuração das verbas obedeceu ao comando sentencial (fl.489), conforme transcrição supra. Nada a retificar. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO. Defiro o pedido de pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao devedor (CNPJ00091652/0011-50). Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RT 0153400-18.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINA NUNES VIANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 262/263, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIVIA MORAIS CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): FINIVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RTOrd 0136800-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 546. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 575/603. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.436,43), imposto de renda (R$408,60) e custas (R$9,23), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEE ANA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 13:50h horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, bem como a empresa Centroeste Comunicação e Editora Ltda, via mandado, no endereço de fl. 111.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8945/2010 para fins de habilitação ao seguro desemprego, bem como sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA FERREIRA LOYOLA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARA GAMA DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se à reclamante a guia de fls.330, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador E GILDRAT.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARA GAMA DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se à reclamante a guia de fls.330, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador E GILDRAT.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FABRICIO

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 136/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 419/424, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO AURELIO ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)III – DO DISPOSITIVO: Posto isto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por CÁSSIO AURÉLIO ROSA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. JULGAMSE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de sentença já liquidada, sendo que em relação à primeira reclamada, devedora principal, foram aplicados os efeitos da revelia.
Assim, considerando que as parcelas já foram liquidadas e que a execução provisória não poderá ser processada em face da União, diga o autor no prazo de 05 dias se insiste no pedido de extração de carta de sentença, presumindo-se o silêncio em desistência. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Regional.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALLERSON RODRIGUES ABREU
ADVOGADO....: ALESSANDRA ALVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
RECLAMADO(A): J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 156/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: VICTOR PAULO DE ARAÚJO SANTOS, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é reclamado J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA, ora Embargado, com a finalidade de sanar contradições e omissões existentes. Alega que no que tange às limpezas às sextas feiras à noite e ao assédio moral, este juízo foi omisso e contraditório, haja vista ter analisado apenas o depoimento do SR.GENIVALDO, deixando de lado as outras testemunhas que falaram sobre o fato, como por exemplo a SRA.SANDRAELY. Informa que o SR.GENIVALDO não diz que não havia trabalhado nestes dias, mas apenas informa que essa limpeza era facultativa. Sustenta que fazia a limpeza do estabelecimento à noite pelo menos duas vezes por semana. Argui que o atropelamento ocorrido durante a atividade laboral não pode ser considerado um mero aborrecimento por parte do reclamante. Requer a procedência dos embargos, com a complementação da decisão, a fim de que o reclamado seja condenado em danos morais e horas extraordinárias.
Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito.
Primeiramente, há que se destacar que após a entrega da prestação jurisdicional, é vedado ao juízo proferir nova decisão, a não ser em casos de omissão e contradição. Pretende o Embargante revolver matéria discutida e decidida pela sentença de fls.140/150 por meio da via impropria dos Embargos Declaratórios. O seu inconformismo desafia recurso próprio, capaz de ensejar a modificação da decisão, o que não é permitido por meio da via ora eleita pelo Embargante. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRUGONI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENY NUNES DE MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME.

ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Verifico que as guias do TRCT não foram trazidas aos autos, conforme constou na petição retro. Ainda, o reclamado não assinou a baixa na CTPS, nem as guias do seguro-desemprego, estas já apresentadas nos autos. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para cumprir as seguintes determinações, pena de aplicação de multa diária:
a) fornecer as guias do TRCT devidamente assinadas;
b) assinar a baixa na CTPS, bem como as guias do seguro-desemprego, os quais se encontram sob a guarda da Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER (REP. P. MARIA DAS DORES DOLLY SOARES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls.417/418, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é reclamante MARA RÚBIA DE SOUZA, ora Embargada, com a finalidade de sanar contradições e omissões existentes, dando-se efeito modificativo ao julgado. Alega o embargante que o juízo não apreciou o pedido feito na defesa para que o processo permanecesse em segredo de justiça, pedido este aceito pela embargada. Argui que houve clara contradição na análise da fundamentação dos danos morais, uma vez que tal pedido se baseia no não recolhimento do INSS, fato este que teria levado a reclamante a uma situação vexatória e humilhante.Requer a procedência dos embargos. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Primeiramente, há que se destacar que após a entrega da prestação jurisdicional, é vedado ao juízo proferir nova decisão, a não ser em casos de omissão e contradição.Quanto ao pedido de "segredo de justiça", com razão o embargante. Assim, pelos fundamentos trazidos na defesa, defiro que o presente feito corra em "segredo de Justiça", devendo a Secretaria da Vara proceder com as devidas cautelas. Quanto aos demais pedidos, pretende o Embargante revolver matéria discutida e decidida pela sentença de fls.392/406 por meio da via impropria dos Embargos Declaratórios. O seu inconformismo desafia recurso próprio, capaz de ensejar a modificação da decisão, o que não é permitido por meio da via ora eleita pelo Embargante. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedente em parte, para determinar que o presente feito corra em "segredo de Justiça", devendo a Secretaria da Vara proceder com as devidas cautelas, tudo nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 267/268, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'III – DO DISPOSITIVO: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls.138/139, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc. I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário d e saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal.
O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do T rabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia. Dê-se ciência às partes acerca desta decisão.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls.138/139, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc. I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6.

Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação'. § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.' (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal.
O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: 'Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do T rabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.' (destaquei).
À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia. Dê-se ciência às partes acerca desta decisão.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.
Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.

II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.

O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.

Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.

Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'DECISÃO: Vistos, etc.

I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.

II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.

O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.

Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.

Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.
Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.
Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.
Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação". § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: "Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa." (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.
Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA DE SOUUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DECISÃO: Vistos, etc.
I-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A reclamada argui preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao argumento de que se trata de ação envolvendo servidor público, sendo competentes as Justiças Federal e Estadual para apreciação da controvérsia. Afirma que tal assertiva advém de interpretação dada pelo STF em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3395-6. Vejamos. A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 198 Constituição Federal nos seguintes termos: § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação'. § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de a gente comunitário de saúde e a gente d e combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.' (grifei). A controvérsia instaurada entre o reclamante e o ente federativo não se confunde com as questões discutidas naquela ação direta de inconstitucionalidade invocada pela reclamada. Os agentes comunitários de saúde não são servidores públicos no sentido estrito, noutras palavras, não se trata de pessoal contratado pela Administração Pública para o exercício de cargo público, vinculado ao Poder Público por relação tipicamente estatutária. Tampouco se trata de típica relação de caráter jurídico-administrativa a subtrair desta Especializada a competência material instituída pelo art. 114 da Constituição Federal. O contrato de trabalho havido entre a reclamante (agente comunitário) e o município de Goiânia é regido pela CLT por força da Lei Federal nº11.350/2006 que em seu artigo 8º dispõe: 'Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C LT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.' (destaquei). À espécie, inexiste qualquer tratamento dado à modalidade de contratação de agentes comunitários pelo município de Goiânia diverso daquele já definido pela lei federal. Assim, competente é a Justiça do Trabalho para apreciação desta lide. Rejeito a preliminar soerguida.
II-DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA A reclamada afirma que a questão alusiva à existência ou não de insalubridade dos agentes comunitários de saúde foi objeto de discussão em lides ajuizados pelo Sindicato da categoria, sob nº122.2007.008.18.00.3 e 127.2007.009.18.00.2, restando comprovada a inexistência de condições insalubres e assim conclui que a esse respeito operou-se a coisa julgada. Invoca o art. 103, I, do CDC para sustentar sua tese. Vejamos. Inicialmente, convém esclarecer a que categoria de direitos se insere o pedido ora formulado pela reclamante.
O adicional de insalubridade é verba que decorre de circunstância fático-jurídico adstrita à esfera de cada indivíduo singularmente observado e, portanto, traduz-se em direito individual homogêneo, na medida em que deriva de um fato (condições insalubres) em que determinada pessoa pode ou não estar exposta a idênticas condições de trabalho. Com efeito, não há falar que os interesses tutelados nesta ação e na ação anteriormente ajuizada pelo Sindicato tratam de interesse coletivo, eis que o bem tutelado na ação em comento é individual homogêneo, que é divisível e tende ao ressarcimento pessoal.
Assim, não ampara a reclamada a norma do artigo 103, inciso I do CDC (direitos difusos), posto que à hipótese aplica-se regramento diverso(direitos homogêneos), quais sejam art.103, inciso III, § 2º e artigos 81 e 104 do mesmo diploma legal, sendo que o artigo 103, inciso III, do DC estabelece que a coisa julgada opera efeitos erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único artigo 81 (individual homogêneo). Acrescente-se, por fim, que, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual, razão pela qual, vez mais, não há falar em coisa julgada, até porque é incontroverso que o reclamante não atuou como litisconsorte na Ação Coletiva (§ 2º, art. 103 CDC). Rejeito a preliminar soerguida. Determina-se a realização de perícia (insalubridade).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria indicar perito próprio e intimá-lo dando-lhe ciência da nomeação, bem como para dar início aos trabalhos cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Esclareço que deverá o Sr. Perito dar ciência às partes e assistente técnico indicado nos autos sobre a data designada para a perícia.
Dê-se ciência às partes acerca desta decisão'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para que sejam emitidos o alvará e a certidão narrativa determinados na decisão retro.

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: ET 0001519-23.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: THIAGO RODRIGUES (REP P/ HELENA VANI RODRIGUES)
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
EMBARGADO(A): JUNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 101/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'I – RELATÓRIO: THIAGO RODRIGUES opõe Embargos de Terceiro em face de JUNIO NUNES DA SILVA, visando desconstituir a penhora do imóvel descrito às fls.66, realizada nos autos da reclamatória trabalhista nº 00217-2009-005-18-00-0, através da precatória de nº 00856-40.2010.5.18.0081. Alega, em síntese, que não ser parte legítima para figurar no polo passivo da ação, haja vista que nunca fez parte da sociedade. Atribuiu à causa o valor de R$3.498,62. Juntou procuração e documentos às fls.15/99. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista que a presente ação foi intentada com o intuito de desconstituir a penhora realizada na RT de nº 00217-2009-005-18-00-0,declaro a perda de objeto desta ação, eis que os fins aqui pretendidos, já foram alcançados na reclamatória trabalhista, onde foi proferido o seguinte despacho. 'Considerando que THIAGO RODRIGUES não consta do contrato social existente nos presentes autos, qual seja, não é sócio da empresa executada, oficie-se imediatamente ao juízo deprecado solicitando a devolução da precatória de fls.149/150, bem como a desconstituição da penhora de fls.155/157.' Destarte, decido liminarmente extinguir o presente sem análise do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pela embargado, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789-A da CLT. Com o trânsito em julgado, certifique-se e junte-se cópia desta decisão nos autos principais.
Intime-se o embargante'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NOSDALINA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Apensem os presentes autos à RT 0001485-48.2010.5.18.0005.
Incluo o feito na pauta do dia 26/08/10 às 08:31h, para realização de audiência inicial. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8899/2010
PROCESSO Nº ACHP 0110000-22.2006.5.18.0005
AUTOR: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
RÉU(RÉ): MARIA VANDETE AIRES MOURA , CPF/CNPJ: 125.132.451-72
A Doutora SILENE APARECIA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA VANDETE AIRES MOURA , CPF/CNPJ: 125.132.451-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 151, no importe de R$ 911,37 (novecentos e onze reais e trinta e sete centavos), foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA VANDETE AIRES MOURA, CPF/CNPJ: 125.132.451-72, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8953/2010
PROCESSO Nº RTSum 0193200-53.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LICIOMARA DE SOUSA BRITO
EXECUTADO(S): LCF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; LEONES CARREIRO FERREIRA – CPF 801.655.911-53; LEIA RODRIGUES MIRANDA DE MORAES – CPF 001.344.231-78;
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.;LEONES CARREIRO FERREIRA – CPF 801.655.911-53; LEIA RODRIGUES MIRANDA DE MORAES – CPF 001.344.231-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 298,42, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.;LEONES CARREIRO FERREIRA – CPF 801.655.911-53; LEIA RODRIGUES MIRANDA DE MORAES – CPF 001.344.231-78, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8865/2010
PROCESSO Nº RTSum 0207400-31.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 200,38, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8933/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001414-46.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA GORETTI NOVAIS VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. KOREAR , CPF/CNPJ:58.751.389/0001-97
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada Indústria e Comércio de Conf. Korear, CPF/CNPJ: 58.751.389/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda às anotações nos limites acima mencionados, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-ser reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020, valor provisoriamente arbitrado à condenação".
E para que chegue ao conhecimento de Indústria e Comércio de Conf. Korear, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8943/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001542-66.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 30/08/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
DO PEDIDO
O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração"
SALÁRIO BASE 1.355,00

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 1.355,00
13º SALÁRIO
8/12 avos proporcionais 903,33
FGTS s/ 13º 72,27
FÉRIAS
10/12 avos proporcionais 1.129,17
1/3 das férias 376,39
SALDO DE SALÁRIOS
22 dias 993,67
FGTS
FGTS de 9 meses 1.036,30
Multa de 40% 414,52
SEGURO DESEMPREGO
3 parcelas de R$870,01 2.610,03
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.355,00
MULTA DO ART.467 DA CLT 1.204,25
TOTAL R$ 11.449,93
O Reclamante pede a esta Vara: O Reclamante requer dedução de eventual parcela paga pela Reclamada. Requer ainda; Sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responderem a presente ação; Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária o subsidiária. Requer a nulidade dos contra cheques, e consequentemente que seja reconhecido a título de remuneração mensal, para todos os fins legais, a importância de R$ 1.355,00 (hum mil e trezentos e cinqüenta e cinco reais), equivalente a real remuneração do Reclamante. Seja o pedido julgado procedente; Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais; Seja feita devida baixa na sua CTPS, fazendo constar data de admissão em 13/11/2009, função de pintor, remuneração de R$ 1.355,00 (Um mil e quatrocentos reais) e data de saída em 22.08.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por a Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais; O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc. Dá-se a causa o valor de R$11.449,93 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos). Termos em que, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LAURO HUMBERTO LOURENÇO, Assistente 02, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.636,11 atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DA SILVA + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10938/2010
Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RT 0108600-33.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 504/506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, restitua-se à 2ª executada (Losango) o depósito recursal de fls. 179 e o saldo remanescente do depósito de fls. 386, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, conclusos para analisar os pedidos da 1ª executada, contidos na petição de fls. 495/496.'

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 504/506, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, restitua-se à 2ª executada (Losango) o depósito recursal de fls. 179 e o saldo remanescente do depósito de fls. 386, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, conclusos para analisar os pedidos da 1ª executada, contidos na petição de fls. 495/496.'

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: RT 0149300-51.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEUS HONORÁRIOS

Notificação Nº: 10965/2010
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls 1052, cujo teor é o seguinte: No despacho de fls. 1045 foi determinado que os autos aguardassem o cumprimento do acordo feito entre as partes. 2. Diante das alegações contidas no ofício de fls. 1048, entendo que o responsável pelas despesas cartorárias é o executado. 3. Intime-se o executado para, em 10 dias, comprovar o pagamento dos emolumentos e taxas cartorárias devidas pelo registro e baixa da penhora, no valor de R$ 1.657,15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 13 + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls 1052, cujo teor é o seguinte: No despacho de fls. 1045 foi determinado que os autos aguardassem o cumprimento do acordo feito entre as partes. 2. Diante das alegações contidas no ofício de fls. 1048, entendo que o responsável pelas despesas cartorárias é o executado. 3. Intime-se o executado para, em 10 dias, comprovar o pagamento dos emolumentos e taxas cartorárias devidas pelo registro e baixa da penhora, no valor de R$ 1.657,15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10967/2010
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls 1052, cujo teor é o seguinte: No despacho de fls. 1045 foi determinado que os autos aguardassem o cumprimento do acordo feito entre as partes. 2. Diante das alegações contidas no ofício de fls. 1048, entendo que o responsável pelas despesas cartorárias é o executado. 3. Intime-se o executado para, em 10 dias, comprovar o pagamento dos emolumentos e taxas cartorárias devidas pelo registro e baixa da penhora, no valor de R$ 1.657,15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10971/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 411/423, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por INDEPENDÊNCIA S/A (em recuperação judicial) em face de JOSÉ MOREIRA FILHO, para determinar a exclusão das contribuições sociais referentes a terceiros e da indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta, deduzido ainda o valor do FGTS sacado pelo exequente, fls. 388, devendo antes a secretaria juntar aos autos o extrato para apuração desse valor. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Após o retorno do setor de cálculos, intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 10972/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 411/423, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por INDEPENDÊNCIA S/A (em recuperação judicial) em face de JOSÉ MOREIRA FILHO, para determinar a exclusão das contribuições sociais referentes a terceiros e da indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta, deduzido ainda o valor do FGTS sacado pelo exequente, fls. 388, devendo antes a secretaria juntar aos autos o extrato para apuração desse valor. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Após o retorno do setor de cálculos, intimem-se as partes, inclusive para ciência dos novos cálculos.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 394, cujo teor é o seguinte: . Realizadas as perícias, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 22/09/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, trazendo, ainda, suas testemunhas, independente de intimação. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DA OBREIRA, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA (FLS. 352/353), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00, LIMITADA A R$ 800,00, QUANDO, ENTÃO, A OBRIGAÇÃO SE TRANSFERE PARA A SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10964/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10937/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUSA GONZAGA JAYME
ADVOGADO....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Libere-se à exequente o seu crédito líquido, no importe de R$178,79 (fls. 72), que deverá ser retirado da guia de depósito de fls. 82. Ato contínuo, intime-a para receber o seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO MATOS NUNES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10936/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADÍLIA DA SILVA INÁCIO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART 884, §3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo

para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UBERLARNIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PINTO BOTELHO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD
ADVOGADO....: HELOIZA KLEMP DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10969/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS pela remuneração efetivamnete percebida, bem como a multa rescisória de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 10942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10968/2010
Processo Nº: RTOrd 0001071-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OCILEIDE GUIMARÃES DE MATOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: diante das alegações de fls 32, intimem-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA BATISTA LEITE
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA ATA DE FL. 221 PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 20/09/2010 ÀS 10:50 HORAS, SENDO FACULTADO COMPARECIMENTO DAS PARTES: 'Compulsando os autos, verifico que o reclamante não indicou o valor da gratificação percebida, que embasa seu pedido de incorporação. Por outro lado, a reclamada também não apresenta os contracheques do período em que o reclamante desempenhou cargo de confiança e que recebia gratificação de função. Sendo assim, entendendo que tais informações são relevantes para o julgamento, deixo de encerrar a instrução nesta assentada, e determino a intimação do reclamante para indicar o valor da gratificação percebida, no prazo de cinco dias, e da reclamada para apresentar os contracheques do período em que o reclamante desempenhou cargo de confiança, também no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Após, vistas ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, a contar de 25/08/2010 e, sucessivamente, à reclamada, pelo prazo de cinco dias.
Designa-se o encerramento de instrução processual para o dia 20/09/2010 às 10:50horas, sendo facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Compulsando-se os autos, fl. 44, verifica-se que o comprovante de entregas dos correios, relativo à notificação enviada ao primeiro reclamado, retornou a este Juízo com a informação mudou-se.Assim, retire-se o feito de pauta.Intime-se o terceiro reclamado, dando-lhe ciência de que o feito foi retirado de pauta.Intime-se o reclamante para que emende a inicial,indicando o correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da exordial, conforme artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RTSum 0001555-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SANTOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10959/2010
Processo Nº: RTSum 0001557-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLAINY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): T 2 AUTOSERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS PASSOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMBO ESSEENCIAL PREMIER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE MENDANHA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): PONTES E PONTES LTDA. (MANTENEDOR DO COLÉGIO PROFESSORA ANA AGUIAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9524/2010
PROCESSO : CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12
EXEQÜENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12
EXECUTADO: JOSE DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
Data da Praça 13/09/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109 e auto de reavaliação de fl. 422 e que é o seguinte: – Apartamento nº 1100, localizado na Rua 15, nº 220, Qd. J-8, Lts. 35/37, Edifício Chaillot, Setor Oeste, Goiânia-GO, um por andar, com área total de 388,066 m² (265,92m² do apartamento, 25m² dos boxes de garagens e 3,88m² do depósito), com as seguintes características: piso em granito; duas entradas com hall, duas salas, sendo a maior em 'L'; duas sacadas; lavabo; cozinha; área de serviço; despensa; dependência completa de empregado com armário fixo em mogno com quatro portas e maleiro; escritório; banheiro social com box em vidro, contendo armário fixo na parte inferior da pia; dois quartos para hóspedes, cada um com armário fixo em mogno com cinco portas e maleiro; circulação interna com armário fixo em mogno com oito portas e maleiro; suíte para hóspedes contendo banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro, armário fixo em mogno com seis portas e maleiro, pia com armário na parte inferior; suíte principal com 'closet', contendo armário fixo em mogno com doze portas e maleiro, banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro; sistema para energia solar; duas garagens localizadas no subsolo (25m²); escaninho (3,88m²), 93,266m² de área comum; parte comum do condomínio contendo salão de festas, quadra de esportes, piscina para adultos, piscina para criança e sauna úmida. O apartamento encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado. Obs: O apartamento possui um débito de condomínio no valor aproximado de R$ 86.000,00, IPTU no valor de R$ 21.421,75 e CELG de R$ 188,85, bem como encontra se encontra gravado de hipoteca. Obs2: O eventual arrematante deverá arcar com eventuais débitos incidentes sobre o imóvel a partir de outubro/2008. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ªCircunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.572. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9510/2010
PROCESSO Nº ExFis 0145900-97.2005.5.18.0006
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
Data da Praça 22/09/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 1º/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de reavaliação de fl.213, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. HAMBURGO Nº 51 JD. NOVO MUNDO CEP 74.703-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) veículo marca Toyota/Bandeirante, chassi curto tipo jipe, capota de aço, cor bege, placa GPF 4050, ano de fabricação e modelo 1984, chassi 0J74978, Renavam 121739147. O veículo encontra-se estacionado no pátio da empresa, sem funcionamento, pintura e lanternagem refeitas recentemente, com os pneus e step em bom estado, bancos em couro na cor preta, em razoável estado de uso, com 33.800 km rodados (marcados no odômetro). Avaliado em R$ 25.000,00, segundo a tabela Fipe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9510/2010
PROCESSO Nº ExFis 0145900-97.2005.5.18.0006
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
Data da Praça 22/09/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 1º/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de reavaliação de fl.213, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. HAMBURGO Nº 51 JD. NOVO MUNDO CEP 74.703-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) veículo marca Toyota/Bandeirante, chassi curto tipo jipe, capota de aço, cor bege, placa GPF 4050, ano de fabricação e modelo 1984, chassi 0J74978, Renavam 121739147. O veículo encontra-se estacionado no pátio da empresa, sem funcionamento, pintura e lanternagem refeitas recentemente, com os pneus e step em bom estado, bancos em couro na cor preta, em razoável estado de uso, com 33.800 km rodados (marcados no odômetro). Avaliado em R$ 25.000,00, segundo a tabela Fipe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9494/2010
PROCESSO: RTOrd 0001035-05.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SUELEN NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a União interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9528/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001393-67.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA FRANÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ: 01.323.902/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ: 01.323.902/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia 30/08/2010 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RT 0091500-09.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1707/1708.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RT 0153900-83.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOARES BUENO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RT 0022000-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 30/08/2010 ÀS 15:00H.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RT 0190800-94.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10331/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
ADVOGADO....: EDSON DE HUNGRIA
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob nº 238071/2010 por se tratar de cópia da petição relativa ao Agravo de Instrumento interposto que foi recebido como Agravo de Petição, mantendo-a na contracapa dos autos.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho e daquele proferido à fl. 260, inclusive, para recebimento da petição acima mencionada e demais documentos que já estão acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05(cinco) dias.
DESPACHO DE FL. 260: "Recebo Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 242, como Agravo de Petição, em observância ao princípio da fungibilidade recursal. Faculta-se ao reclamante o recebimento das cópias que acompanharam a petição protocolizada sob nº 237695/2010 que estão acostadas na contracapa dos autos. Assim, haja vista que preenchidos os pressupostos objetivo e subjetivos de admissibilidade do agravo de petição, subam os autos ao Juízo ad quem."

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 380-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7772
Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-74.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: GILVANETE GODINHO SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a empresa, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado. Intimem-se as partes e MARFRIG ALIMENTOS S.A, sendo esta última na pessoa da subscritora do acordo, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, inclusive, para ter ciência dos termos da decisão de fls. 73, homologatória do acordo, juntada aos autos virtuais em 12/08/2010. Após, aguarde-se o pagamento da parcela acordada(24/08/2010). Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0133300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando os termos do acordo de fls. 639/640, homologado às fls. 641, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar as parcelas acordadas, até o dia 24/08/2010. Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB/GO 7.772
Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RTOrd 0133300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
OUTRO: Considerando os termos do acordo de fls. 639/640, homologado às fls. 641, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar as parcelas acordadas, até o dia 24/08/2010. Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação. Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se para fins estatísticos OACEX.
Considerando os termos do acordo de fls. 563, homologado às fls. 565, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar a parcela acordada, até o dia 24/08/2010.
Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação.
Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Recolhido os encargos:
1. Desonere-se os veículos embargados às fls. 512;
2. Oficie-se ao juízo da 8ª e 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando o cancelamento da reserva de crédito efetuada por meio dos ofício de fls. 541 e 556, respectivamente;
3. Cancele-se a reserva de crédito efetuada nos autos 0137100-09.2007.5.18.007;
4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO solicitando o cancelamento da hipoteca judiciária efetuada por meio do ofício de fls. 540 c/c fls. 549, sobre a matrícula n. R-1749, do imóvel do reclamado ADRIANO ARANTES MARIANNI.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se para fins estatísticos OACEX.
Considerando os termos do acordo de fls. 563, homologado às fls. 565, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar a parcela acordada, até o dia 24/08/2010.
Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação.
Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Recolhido os encargos:
1. Desonere-se os veículos embargados às fls. 512;
2. Oficie-se ao juízo da 8ª e 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando o cancelamento da reserva de crédito efetuada por meio dos ofício de fls. 541 e 556, respectivamente;
3. Cancele-se a reserva de crédito efetuada nos autos 0137100-09.2007.5.18.007;
4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO solicitando o cancelamento da hipoteca judiciária efetuada por meio do ofício de fls. 540 c/c fls. 549, sobre a matrícula n. R-1749, do imóvel do reclamado ADRIANO ARANTES MARIANNI.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILVAY COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se a homologação do acordo para fins estatísticos(OACEX).
Deverá a empresa, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes e MARFRIG ALIMENTOS S.A, sendo esta última na pessoa da subscritora do acordo, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, inclusive, para ter ciência dos termos da decisão de fls. 599, homologatória do acordo, juntada aos autos virtuais em 12/08/10.
Após, aguarde-se o pagamento da parcela acordada(24/08/2010).

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILVAY COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se a homologação do acordo para fins estatísticos(OACEX).
Deverá a empresa, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes e MARFRIG ALIMENTOS S.A, sendo esta última na pessoa da subscritora do acordo, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, inclusive, para ter ciência dos termos da decisão de fls. 599, homologatória do acordo, juntada aos autos virtuais em 12/08/10.
Após, aguarde-se o pagamento da parcela acordada(24/08/2010).
Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo,não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 59, 62, 66 e 82) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 84/85), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Libere-se ao exeqüente o valor depositado às fls. 87, intimando-a para recebimento, bem como para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno de 90 dias

assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a) e restando sem êxito as diligências determinadas de ofício, a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de 'encerrada a suspensão da execução' e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).
Com a entrega da certidão ou decorrido o prazo para a parte interessada comparecer em Secretaria a fim de receber os documentos, arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 13:33 H, A REALIZAR-SE NA 1ª VARA DE ANÁPOLIS-GO À RUA 14 DE JULHO, Nº 971, 1º ANDAR, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.
NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 09:33H, A SER REALIZADO NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 11262/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 281, fixando em R$930,39 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.896.264/0001-09, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, depositar os honorários periciais fixados na decisão de fl. 1053, que homologou o acordo entabulado entre as partes, juntada aos autos virtuais em 12/08/2010, no importe de R$500,00, até o dia 24/08/2010, bem como comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para ter ciência do teor da decisão acima mencionada.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, depositar os honorários periciais fixados na decisão de fl. 1053, que homologou o acordo entabulado entre as partes, juntada aos autos virtuais em 12/08/2010, no importe de R$500,00, até o dia 24/08/2010, bem como comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para ter ciência do teor da decisão acima mencionada.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, depositar os honorários periciais fixados na decisão de fl. 1053, que homologou o acordo entabulado entre as partes, juntada aos autos virtuais em 12/08/2010, no importe de R$500,00, até o dia 24/08/2010, bem como comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para ter ciência do teor da decisão acima mencionada.

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes de que o acordo apresentado pelas partes, protocolizado sob nº 065345, foi homologado pelo Juiz do Trabalho designado para atuar na Câmara Permanente de Conciliação, conforme decisão de fl. 207, juntada aos autos virtuais em 13/08/10, devendo o pagamento da importância acordada(R$25.000,00) ser efetuado no prazo máximo de 15(dias), contado da publicação da intimação.

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes de que o acordo apresentado pelas partes, protocolizado sob nº 065345, foi homologado pelo Juiz do Trabalho designado para atuar na Câmara Permanente de Conciliação, conforme decisão de fl. 207, juntada aos autos virtuais em 13/08/10, devendo o pagamento da importância acordada(R$25.000,00) ser efetuado no prazo máximo de 15(dias), contado da publicação da intimação.

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Aponta a devedora erro no cálculo de fls. 291-3, homologado por meio da decisão de fl. 295, argumentando que a multa do art. 467 foi apurada em duplicidade.
Contudo, não vislumbro o erro material apontado, passível de correção a qualquer tempo.
Verifica-se que a multa de 50% foi apurada conforme deferida na r. Sentença exequenda(fl. 226, verso), isto é, sobre: salários devidos nos meses de janeiro e fevereiro, férias, terço constitucional férias e 13º salário. Esclareça-se que o somatório dos dois valores contidos no resumo de fl. 292, verso(R$269,38 e R$267,87) corresponde ao total da referida verba(R$534,25), discriminada na planilha de fl. 292, já acrescida dos juros de mora.
Assim, mantenho a conta de fls. 291-3.
Por outro lado, considerando a anuência do credor quanto à irresignação da devedora, nos termos da petição protocolizada sob nº2.036.731, juntada à fl. 303, poderão as partes, a qualquer tempo transigir visando a extinção imediata desta execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 31/08/2010 ÀS 10:10H.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DE DÉBORA RODRIGUES SARAIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 27/08/2010 ÀS 09:50H.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 311, fixando o valor desta execução em R$1.323,85, relativa à contribuição social (R$1.165,56) e imposto de renda (R$158,29), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Considerando que o saldo do depósito recursal, a princípio, é suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA, para, em 05(cinco) dias, comprovar a entrega da carta de apresentação do reclamante, conforme os termos do acordo homologado.

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HEBERT DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10326/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 14/04/2010 ÀS 10:50H.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CORADO SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que ainda resta pendente o pagamento da contribuição previdenciária, cujo importe é de R$204,27 (cálculo de fls. 70). Considerando o trânsito em julgado da decisão que condenou subsidiariamente a reclamada SEMPRE VEÍCULOS LTDA ao pagamento de todas as parcelas pecuniárias devidas a trabalhadora demandante por força do acordo entabulado às fls. 21/22 dos autos. Registre-se, para efeitos estatísticos, o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) SEMPRE VEÍCULOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.722.940/0001-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (NETH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e O.C.C. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.) e CNPJ's (08.864.074/0001-88 e 08.969.959/0001-41, respectivamente) dos sócias da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11269/2010
Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: A L MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, este Juízo não vislumbrou a irregularidade apontada pelo requerente. Assim, indefiro o pedido de perícia grafotécnica. Entretanto, intime-se o procurador do requerido para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, instrumento procuratório.

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10286/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/DEVEDORES:'(...) INTIME-SE OS DEVEDORES, PARA, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAREM OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO DA RECLAMADA TROIAN & SILVA LTDA - ME (R$895,01) EFETUADO JUNTO AO BANCO SANTANDER, E DA SÓCIA RECLAMADA FANNIA RODRIGUES DA SILVA (R$115,88) EFETUADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUSIVE, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA'

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): ROGERIO FRAGA TROIAN + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/DEVEDORES:'(...) INTIME-SE OS DEVEDORES, PARA, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAREM OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO DA RECLAMADA TROIAN & SILVA LTDA - ME (R$895,01) EFETUADO JUNTO AO BANCO SANTANDER, E DA SÓCIA RECLAMADA FANNIA RODRIGUES DA SILVA (R$115,88) EFETUADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUSIVE, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA'

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCOPIO & CIA LTDA (ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADOS, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUGENIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado. Intimem-se as partes, reclamante e reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, sendo esta última na pessoa da subscritora do acordo, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, para que tenham ciência do teor da ata e decisão de fls. 51-54, homologatória do acordo, juntada aos autos virtuais em 12/08/2010. Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado. Intimem-se as partes, reclamante e reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, sendo esta última na pessoa da subscritora do acordo, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, para que tenham ciência do teor da ata e decisão de fls. 49-51, homologatória do acordo, juntada aos autos virtuais em 12/08/2010. Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.

Notificação Nº: 11257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando os termos do acordo de fls. 54, homologado às fls. 56, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar a parcela acordada, até o dia 24/08/2010. Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação. Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto da inicial. Caso sejam recolhidos os encargos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTSum 0001479-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso encionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$274,22, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 14/45). Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES XIMENES
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/08/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11267/2010
Processo Nº: RTSum 0001561-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA-ME
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a liminar requerida porquanto o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do réu e análise de todas as provas constantes dos autos.
Ademais, em que pese as alegações do reclamante, a cassação do registro de candidatura do reclamado in limine litis se apresentaria verdadeira antecipação

de tutela, da qual não vislumbro o dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC).
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se a parte autora e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o reclamado.
OSB.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 30/08/2010, ÀS 09:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 10290/2010
PROCESSO : CartPrec 0001428-24.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MIGUEL ANGELO SILVA DA SILVA
EXEQUENTE: MIGUEL ANGELO SILVA DA SILVA
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS 2
Data da Praça: 19/10/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02(duas) paleteiras (equipamento de movimentação de mercadorias), em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente, avaliada a unidade em R$400,00, perfazendo R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 304/361.

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11478/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RT 0045000-03.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO SOUZA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar o pagamento de R$ 720,48 referente à diferença dos valores devidos nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 852. Prazo legal.

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: RT 0159300-07.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 258 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RT 0016200-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a inércia do executado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamado, ficando o valor respectivo à disposição do titular.
Intime-se o executado, por seu procurador. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RT 0040100-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1131. Prazo legal.

OUTRO : ALDETH LIMA COELHO
Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Oficie-se à Egrégia 6ª Vara de Família Suc. E Cível da Comarca de Goiânia, solicitando-lhe informações circunstanciadas acerca do processo de inventário Autos nº 200804906895, tais como, partes, relação de bens, andamento processual, cópia da inicial e, se existente, da sentença e da manifestação do parquet. Após, intimem-se as procuradoras subscritoras dos pleitos de fls. 165/166, 178/179 e 191/195 a, no prazo comum de 15 dias, regularizar a representação processual, haja vista que a procuração constante das fls. 146 se refere à empresa estranha à lide, sob pena de indeferimento. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os presentes autos para análise dos pleitos de fls. 175/176 e 185/186.

OUTRO : SORAYA JAMEL MATRAK
Notificação Nº: 11482/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Oficie-se à Egrégia 6ª Vara de Família Suc. E Cível da Comarca de Goiânia, solicitando-lhe informações circunstanciadas acerca do processo de inventário Autos nº 200804906895, tais como, partes, relação de bens, andamento processual, cópia da inicial e, se existente, da sentença e da manifestação do parquet. Após, intimem-se as procuradoras subscritoras dos pleitos de fls. 165/166, 178/179 e 191/195 a, no prazo comum de 15 dias, regularizar a representação processual, haja vista que a procuração constante das fls. 146 se refere à empresa estranha à lide, sob pena de indeferimento. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os presentes autos para análise dos pleitos de fls. 175/176 e 185/186.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RT 0164600-13.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE SETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 871. Prazo legal.

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RT 0180700-43.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 337 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a ausência de manifestação das partes (certidão fls. 336), libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, havendo, libere-se à executada o saldo remanescente. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
RECLAMANTE: levantar guia judicial de depósito.

Notificação Nº: 11472/2010
Processo Nº: RT 0180700-43.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 337 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a ausência de manifestação das partes (certidão fls. 336), libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, havendo, libere-se à executada o saldo remanescente. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
RECLAMANTE: levantar guia judicial de depósito.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-36.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON TOCHIO GOTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 835 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 767, por ora, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca da carta precatória expedida. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11548/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-54.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 558. Prazo legal.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (Juízo garantido). Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 302/304. Prazo legal.

Notificação Nº: 11552/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONE LUZ PIRES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 237/238, no importe de R$954,36, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
PROCEDA-SE, EM 05 (CINCO) DIAS, AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NO VALOR DE R$954,36, PENA DE OFICIAR-SE À RECEITA FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 370/395, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 628/634, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 636, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159401-73.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11468/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 214/225, protocolo nº 2.053.362 para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 214/225, protocolo nº 2.053.362 para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 214/225, protocolo nº 2.053.362 para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): MAURO NUNES NICODEMOS + 003
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO: RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 214/225, protocolo nº 2.053.362 para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de prosseguimento para as 15:50 horas do dia 01/09/2010.
Ficam advertidas, ainda, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 11476/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA MARIA BENTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 171, no valor de R$3.391,36. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11477/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA MARIA BENTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 171, no valor de R$3.391,36. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Pedro Antônio da Silva em face do reclamado Banco do Brasil S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar a prescrição qüinqüenal e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum

passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 148. Prazo legal.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.414/431. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.414/431. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000433-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DANIELA DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5994/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (Juízo garantido). Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 83-v.

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Renato José Marinho em face da reclamada Champiom Logística e Distribuição de Secos e Molhados Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença, observando-se sempre os limites temporais da inicial quanto a cada parcela pleiteada (arts. 128 e 460, do CPC). As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais.
P.R.I.

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 158/200. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 145/153. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1277/1300 e R. O. fls. 1307/1336. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1338/1369. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000876-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 218/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5997/2010 para levantamento do FGTS. Prazo legal.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADM. JUDICIAL MAURACY ANDRADE DE FREITAS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.221/223. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 140/154. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.120/129. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11541/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 80/87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE COSTA GOMES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do crédito exequendo apurado às fls. 30, no importe de R$3.584,02, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.146/158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SÃO JUDAS POSTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.250/256. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Welzo Avelino de Araújo em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguindo o processo, quanto ao reenquadramento, com resolução do mérito e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 11467/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.491/512. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11471/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.491/512. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEMMER SOBREIRA SILVA

ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.85/90. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTSum 0001371-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DIST. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R$238,65, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. GRAZIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS ingressa com reclamação trabalhista em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A, tendo por objeto único a obrigação de entregar as guias TRCT (garantida a integralidade dos depósitos fundiários, exceto a multa de 40%) e seguro desemprego. Pois bem. Considerando que a reclamante, bem como a reclamada outorgaram expressamente ao(s) seu(s) procurador(s), poderes para transigir, resolvo homologar, ainda que excepcionalmente, o acordo de fls. 146/147 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o cumprimento da obrigação entabulada, advertindo-se a reclamante que o silêncio importará em presunção de regular cumprimento da avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, considerando-se que ajuste consigna tão somente obrigação de fazer. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, valor mínimo legal estabelecido no art. 789 da CLT, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto no item 2 do respectivo acordo, que ora resta deferido. Retire-se o feito de pauta.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por cautela, diretamente, via postal, com AR, encaminhando-lhes cópias de fls. 146/147 e deste despacho. Intimem-se, ainda, os procuradores signatários da avença, pela via mais rápida, mediante certidão nos autos. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA ALVIM ALCÂNTRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Vanilda Alvim Alcântara em face da reclamada Caixa Econômica Federal, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a prejudicial de prescrição total, declarar a prescrição parcial e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILLIBRANDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE (GRUPO JAÓ)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Villibrando Pereira de Souza em face da reclamada Jaó Convention e Restaurante Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, declarando a inexistência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 522,61, calculadas sobre R$ 26.130,67, valor dado à causa (art. 789, caput e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZY KARLA RIBEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAELI DOS SANTOS OLIVEIRA MARFIM
ADVOGADO....: SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001565-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIA GOBBO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0001566-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ALVES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CARPAM JEANS WEAR LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTSum 0001569-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CARDOSO MACIEL
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RECLAMADO(A): CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: ConPag 0001570-25.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
CONSIGNADO(A): TADEU MOURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO (LAVAJATO ROXINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTAlç 0001573-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTAlç 0001573-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Atualizem-se os cálculos somente em relação às indenizações (salário devido) e Ad. Temp. Serv. Devido.
Defiro o requerimento da executada de fls. 1809.
Deverá a diligenciar e obter o saldo do depósito recursal, conforme requerido pela executada às fls. 1809.
Intimem-se as partes.
Após, venham os autos conclusos para liberação do crédito do exequente em relação às referidas parcelas,vez que a multa é objeto de AIRR.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS + 001
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RT 0020800-89.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RT 0091800-52.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para identificar o processo, Vara e Tribunal que deseja seja feita a reserva de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RT 0148500-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: ExProvAS 0175601-26.2007.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar sobre fls. 1169 e 1173/1180, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Informar o endereço correto do Banco, inclusive com CEP, tendo em vista a devolução do ofício de fl. 820. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 299. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RT 0148500-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 100/102.

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: AINDAT 0149100-98.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RT 0167600-18.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11360/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para manifestarem-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RTOrd 0162600-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11387/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais conforme descrito à fl. 422, ou seja, juntar os contracheques ou fichas financeiras dos paradigmas citados à fl. 394. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 494/502:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 27.11.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante LUCAS FERREIRA PIMENTEL, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 30 minutos extras por dia trabalhado, período imprescrito, adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; comissões de R$ 1,00 por serviço, pela média de 25 serviços vendidos por dia trabalhado, durante os últimos seis meses trabalhados no ano 2005, com integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 5.000,00, que importam em R$ 100,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 125/131. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.
O Procurador do Reclamante deverá, ainda, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CHISLON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para comprovar o valor do FGTS levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da manifestação do Sr. Perito, em 05 dias.

Notificação Nº: 11386/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante: Vista da petição de fl. 216. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): PREMIUN HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 105, por 05 dias.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 34/36:
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar a parcela ofertada na inicial e liberar o consignante, CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor da consignada, SIRLEY ALVES DE SOUZA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas, pela consignada, no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02 do C. TST), independentemente do valor atribuído à condenação (R$ 359,64).

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11395/2010
Processo Nº: RTSum 0001065-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 99/100, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar documentos conforme pedido de fl. 39, em 05 dias.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTSum 0001282-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: POSSIDONIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LP LOGÍSTICA DE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTSum 0001303-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA PAZ SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTE DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTSum 0001303-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA PAZ SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIRACI MARINHO DE MOURA
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 44), com a justificativa dos Correios: Quadra inexistente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 13), com a justificativa dos Correios: Mudou-se.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA.(MUNDIAL FRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/08/2010, às 14:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6358/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO ALVES

EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GRÁFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
Data da Praça 22/09/2010 às 11:45 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:45 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-17 Nº 575 ST. SUDOESTE CEP 74.303-280 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 125-CARGO, CHASSI 9C2JC3031R00219, GASOLINA, COR BRANCA, PLACA DCP-3735, ANO MODELO 2001, RENAVAM 754815480, EM REGULAR ESTADO DE CONSEVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6360/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
EXEQUENTE: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
EXECUTADO: ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 22/09/2010 às 11:55 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:55 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA 11826 QD 07 LT 05 CAPUAVA CEP 74.450-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)1 (uma) motocicieta marca HONDA/CG 125 FAN, cor preta, chassi nº 9C2JC30708R786036, placa NKV 5021, Renavam: 118704826, a gasolina, ano/modelo: 2008, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 3.500,00
2)1 (uma) motocicleta marca HONDA/CG 125 TITAN, cor vermelha chassi n° 9C20C250TTR011449, Placa JJM 2946, Renavam: 649330030, a gasolina, ano/modelo: l996, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$2.300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6400/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009
PROCESSO: ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES DE SOUZA , CPF/CNPJ: 980.212.301-34
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 33/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar a parcela ofertada na inicial e liberar o consignante, CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor da consignada, SIRLEY ALVES DE SOUZA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela consignada, no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02 do C. TST), independentemente do valor atribuído à condenação (R$ 359,64). Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h28min.”
E para que chegue ao conhecimento de SIRLEY ALVES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6392/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000921-57.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000921-57.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEUMAR PRATES DE LIMA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA , CPF/CNPJ: 07.641.321/0001-14
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, CLEUMAR PRATES DE LIMA , e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, que devem ser recolhidas no prazo legal. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 389579, série 002-0GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h23min
Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6381/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009

PROCESSO: ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DIVINO APARECIDO FERREIRA
EXEQÜENTE: DIVINO APARECIDO FERREIRA
EXECUTADO: ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO , CPF/CNPJ: 309.366.401-20
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo transcrita:
"Homologo o acordo de fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no montante já apurado (fl. 12), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes . Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, arquivem-se os autos."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6359/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001383-14.2010.5.18.0009
PROCESSO: CartPrec 0001383-14.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANA PAULA COSTA CAMPOS
EXEQUENTE: ANA PAULA COSTA CAMPOS
EXECUTADO: WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR
Data da Praça 22/09/2010 às 11:50 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:50 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-40, C/T-31, Nº 132, QD. 08, LT. 2/3, SETOR BUENO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01)01 (um) apare1ho de ar condicionado, Springer Carrier, modelo NXB30226, série n°3100b10375, faixa de tensÃo 198/242, HZ 60, M3/H 1835, com l080, composto de aparelhos internos e externos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.500,00;
02)02 (duas) mesas redondas, tampo em vidro com diâmetro de 1,00m estrutura de metal, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$500,00, num total de R$1.000,00;
03)08 (oito) cadeiras para sala de estar/escritório, madeira trabalhada, apoio de braço, assento almofadado, encosto em vime, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$250,00, num total de R$2.000,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6338/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001386-66.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001386-66.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANGELO ISMAEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, ANGELO ISMAEL DOS SANTOS, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 51.532, série 00396-GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h39min Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6340/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001536-47.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001536-47.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: GILDENE LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77
Data da audiência: 21/09/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WC CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6357/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001546-91.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001546-91.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: FABIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO(A): TUQUINHA CALÇADOS INFANTIL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 21/09/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TUQUINHA CALÇADOS INFANTIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RT 0042700-38.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Considerando que o Egrégio Regional deu provimento ao agravo de petição interposto pelo autor para determinar que a execução se prossiga em face da esposa do executado, intime-se o exequente a indicar bens da mesma passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RT 0012000-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RT 0074700-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR RIBEIRO NAVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 10686/2010
Processo Nº: RT 0132900-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar acerca da CP de fls. 379/397, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: ACCS 0180000-95.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
REQUERIDO(A): REGINALDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RT 0222100-65.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RT 0076600-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10689/2010
Processo Nº: RT 0150100-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a executada a responder à impugnação aos cálculos de fls. 849/858.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RT 0164100-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante às fls. 730/738.

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RT 0182500-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍ SIQUEIRA LELES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-76.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Vencido o prazo de um ano (art. 40, § 2º da LEF), após a intimação do exequente e da qual não haja qualquer manifestação, se superada a análise de ocorrência da prescrição intercorrente, expeça-se certidão do seu crédito, que terá prazo de validade igual aquele que falta para a ocorrência da prescrição intercorrente, intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10670/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. TOMAR CIÊNCIA DE TODO O DESPACHO DE FL. 246: Indefiro o pedido de fl. 241, porquanto, já está pacificado o entendimento de que não cabe penhora via BACENJUD em caso de execução provisória. Ainda, tenho como garantido o juízo pelo bem de fls. 239, visto que o reclamante não indicou outro bem a fim de substituí-lo.
Por ora, deixo de conhecer a impugnação de fl. 243, visto que a presente execução é provisória, sendo a peça, portanto, inoportuna. Aguarde-se a solução do AIRR interposto, mormente considerando que a sua remessa ao juído ad quem foi admitida. Ressalte-se que as partes serão intimadas sobre a oportunidade de apresentação de Embargos/impugnação, quando da conversão da execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Compulsando devidamente os autos, percebe-se que o processo encontra-se parado por mais de um ano na espera de realização de perícia. Tendo em vista que nenhum perito nomeado nos autos aceitou o encargo sem o adiantamento de honorários, intimemse, novamente, as partes a dizerem acerca da possibilidade de adiantamento dos honorários supramencionados, sob pena de ser o processo julgado do modo que se encontra.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10683/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)S RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelen- tíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 255/257.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO PIO XII + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)S RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelen- tíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 255/257.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)S RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelen- tíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 255/257.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fl.819/820, cujo teor:
Homologo o acordo de fls. 816/818, exceto no que tange à proporcionalidade de fls. 817/818, vez que as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelas executadas, no importe de R$1.700,00, calculadas sobre o valor avençado, R$85.000,00, conforme acordado.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, libere-se o saldo do depósito recursal de fl. 696 à primeira executada. Feito, intime-se o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos, arquivando-se após os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10692/2010
Processo Nº: RTSum 0233500-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R. C. T. BARROS & CIA LTDA, REP. P/ ANTÔNIO CARLOS TOLEDO DE BARROS
ADVOGADO....: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora eletrônica no valor de R$ 234,98.

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NCR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): ROBLEDO GALIETA DE PAULA + 003
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): DORIMAR ALVES FERREIRA + 003
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVÉRIO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MOURA MONTALVÃO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERALDO CAMILO-ME E SILKBRAS
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
Tomar ciência do conteúdo do ofíco de fl. 156, devendo provedenciar sua consulta ao Pronto Socorro ali descrito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA.Intime-se a executada a se manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo de fls. 181/184, especialmente no tange à entrega de documentos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado que se manifeste em 5 dias, fornecendo nos autos o endereço onde encontra-de o bem indicado à penhora, bem como para que proceda a devolução da CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e fixação de astreintes.

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): D PAULA SANTOS CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a devedora a depositar a quantia de R$60,19, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamada. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 10684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 513/515, fixando o valor da execução em R$515,25, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito judicial de fl. 516, sendo discipienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a 1ªreclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS (ASMEGO)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a possibilidade de acordo nos autos.

Notificação Nº: 10706/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: A reclamada, na manifestação sobre o laudo pericial apresentado nos autos, alega que o mesmo é nulo, motivo pelo qual requer a realização de nova perícia ou, se assim não entender o Juízo, a designação de audiência para esclarecimentos pelo perito. Pois bem.
Alega a reclamada estar o laudo eivado de nulidade absoluta, vez que o perito judicial se baseou exclusivamente nas informações prestadas pelo autor, bem como que as normas regulamentares não são aplicáveis à reclamada. Ora, basta folhear o laudo para perceber que o mesmo foi elaborado de acordo com os preceitos legais, bem como que a perícia foi acompanhada por ambas as partes, levando a crer que a impugnação do reclamado visa apenas demonstrar o seu descontentamento com o resultado apresentado. Vale ressaltar que o argumento de que as normas regulamentares não são aplicáveis à reclamada será apreciado pelo juiz quando da prolação da sentença, não havendo que se falar em esclarecimentos pelo perito, vez que se trata de matéria de direito.
Do exposto, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Pela ordem, a patrona do reclamante informa que requereu na manifestação do laudo pericial a juntada pela primeira reclamada do PPRA, LTCAT e PCMSO. No entanto, tal pedido não foi apreciado por este douto juízo, sendo assim, reitera o referido pedido.
Defiro e determino a exibição dos documentos pela reclamada em 5 dias, abrindo-se vistas à reclamante por igual período. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 25/08/2010, às 15h40min.

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Pela ordem, a patrona do reclamante informa que requereu na manifestação do laudo pericial a juntada pela primeira reclamada do PPRA, LTCAT e PCMSO. No entanto, tal pedido não foi apreciado por este douto juízo, sendo assim, reitera o referido pedido.
Defiro e determino a exibição dos documentos pela reclamada em 5 dias, abrindo-se vistas à reclamante por igual período. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 25/08/2010, às 15h40min.

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY BARBARA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previ- denciário R$89,38 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 212/233.

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO BENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT e formulários do seguro desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Manifestarem acerca da alegação de descumprimento de acordo de fls. 66/67 e 106/107, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA SILVA CORREA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 603/633 dos autos, com custas no importe de R$ 869,93. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia, declaro a prescrição das verbas trabalhistas anteriores a 30/06/2005 e, ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANA LUÍZA SILVA CORREA em face de ATENTO BRASIL S/A para condenála no pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial; julgando improcedentes os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos (permitida a compensação da multa por litigância de má-fé devida pela autora, como se vê abaixo). Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da causa, devido pela reclamante, por prática de litigância desleal e revertida em favor da reclamada, que poderá compensá-la dos valores devidos à autora. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para

fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentar os recolhimentos dos reflexos das diferenças salariais sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutida diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, haja vista que manteve-se a justa causa aplicada na dissolução do contrato; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 10696/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALUMI VIDROS COM. DE ALUMI. E VIDR (NOME FANTASIA ALUMI VIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 81/88 dos autos, com custas no importe de R$ 24,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar ALUMI VIDROS COM. DE ALUMI. E VIDR. a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO) as contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2006, 2007, 2009 e 2010, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71 Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GONÇALVES SALES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber as guias CD e SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GONÇALVES SALES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber as guias CD e SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GONÇALVES SALES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber as guias CD e SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10701/2010
Processo Nº: ET 0001358-95.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
EMBARGADO(A): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Informar o atual endereço dos demandados de fls. 32 e 33 no prazo de 005 dias.

Notificação Nº: 10700/2010
Processo Nº: RTSum 0001368-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLELIO JOSÉ ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 81/92, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 2.189,43, sendo o total bruto do recte R$ 2.146,50 e custas processuais R$42,93. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CLÉLIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO em face de JBS S/A para condená-la no cumprimento Processo n.º 0001368-42.2010.5.18.0010 – fl. das seguintes obrigações trabalhistas: aviso prévio (com integração de seu tempo para o cálculo da rescisão), salário trezeno proporcional de 2010, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, FGTS (comprovação do depósito e liberação) acrescido de multa incidente sobre o seu saldo e seguro-desemprego, além da baixa do contrato em sua CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título e a observância do art. 130 da CLT no cálculo das férias proporcionais. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, acompanhados do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 05 de agosto de 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: em virtude da reclamada tratar-se de ente de direito público, verificou-se que não haveria prazo para sua contestação [20 dias] a contar de sua notificação, razão pela qual o feito foi retirado da pauta do dia 23/08/2010 às 09h45min, e incluído na pauta do dia 08/09/2010 às 09h45min.

Notificação Nº: 10682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PAM TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, em 05 dias, sobre a poassibilidade de acordo noticiada pela reeclamada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8678/2010
PROCESSO: RTOrd 0077000-11.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO(S): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), CPF/CNPJ: 04.348.662/0001-08
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.697,68, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8683/2010
PROCESSO: RTOrd 0077000-11.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO(S): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), CPF/CNPJ: 04.348.662/0001-08
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.697,68, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8711/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001490-55.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WANDERSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JRD CONFECÇÕES LTDA
DANIMARQUES CONFECÇÕES LTDA
RÔMULO ALVES DA CUNHA
DIVINO ALVES DA CUNHA
Data da audiência: 26/08/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 24.751,95
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JRD CONFECÇÕES LTDA, DANIMARQUES CONFECÇÕES LTDA, RÔMULO ALVES DA CUNHA e DIVINO ALVES DA CUNHA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8706/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 30/08/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, , subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11010/2010
Processo Nº: RT 0011500-05.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 006
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista da Carta Precatória de fls. 630/663, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11030/2010
Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
O reclamante peticionou a intimação da segunda reclamada a fim de que devolva sua CTPS.
Indefiro o pleito haja vista os termos da intimação ao autor veiculada no DJE de 06.08.2010, fl. 566, e o fato de que sua CTPS foi recebida, em 10.03.2010, pelo estagiário de advocacia Luiz Fernando Silva, inscrito OAB/GO 21722-E com substabelecimento à fl.504, ocasião em que foi efetuada carga dos autos pela advogada do reclamante (OAB/GO 21.804). Simples consulta aos autos permite visualizar que a segunda reclamada devolveu a Carteira Profissional do autor anexa à petição de 03.03.2010, fls.494/9, conforme certidão da fl. 499v.
Intime-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11039/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Vista do despacho que segue: Sem qualquer justificativa plausível o reclamado peticionou a dilação do prazo por mais dez dias para comprovação do pagamento do valor correto da pensão e da constituição de capital, sendo que está ciente desde 20.04.2010 da decisão dos embargos à execução, na qual constam definições a esse respeito, fls. 1085/9. De qualquer modo, computado o lapso temporal da data de protocolo da petição, dia 09.08.2010, até a intimação deste despacho que indefere a prorrogação do prazo, o reclamado obterá o efeito pretendido. Intimem-se, o reclamado a demonstrar que sua conduta está pautada pela lealdade processual (Código de Processo Civil, arts. 14, V, 600, II), mediante comprovação do pagamento do valor correto da pensão e da constituição de capital. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 11015/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA
Intime-se o reclamado a complementar as providências pertinentes à obrigação de fazer, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA
Intime-se o reclamado a complementar as providências pertinentes à obrigação de fazer, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RT 0005800-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/09/2010, às 13h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11096/2010
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS à Execução que lhe move NILVA BORGES DE OLIVEIRA, apenas no tópico IRRF e Contribuição Previdenciária, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela Embargante/executada. Intimem-se as partes. Após, volvam-se os autos conclusos para análise do expediente enviado pelo CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, que ora determino seja juntado aos autos. Nada mais. Goiânia, 13 de agosto de 2010. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11022/2010
Processo Nº: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO DA CUNHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11029/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR (PROPRIETÁRIA: SARA RODRIGUES)
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11026/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11037/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a retirar o TRCT, bem como para, querendo, impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE JESUS DA VEIGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 423/428, na fundamentação e no dispositivo, a decisão contida no item '1' acima.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 (nove) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por EDVALDO GOMES DA SILVA em face de GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a lhe pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Honorários periciais pelo reclamante, os quais deverão ser pagos com a verba orçamentária para esse fim, no importe de R$1.000,00, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BASTOS PANTALEÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)
ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAIR PEREIRA JÚNIOR em face de BANCO FINASA S/A, FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO BRADESCO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADOLFO MATEUS TELES, para condenar a reclamada, TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA., TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se do polo passivo a terceira correclamada (PETROBRÁS). Goiânia, 12 (doze) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADOLFO MATEUS TELES, para condenar a reclamada, TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA., TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se do polo passivo a terceira correclamada (PETROBRÁS). Goiânia, 12 (doze) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A. LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADOLFO MATEUS TELES, para condenar a reclamada, TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA., TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se do polo passivo a terceira correclamada (PETROBRÁS). Goiânia, 12 (doze) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por DIVINO LÚCIO FRANCO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001 (CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA), decido:
a) reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico, declarando a solidariedade de ambos pelo crédito do autor;
b) declarar que o reclamante manteve contrato único de trabalho com o grupo, entre 25.08.1994 e 31.07.2009 (OJ nº 82/TST);
c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.03.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST
d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual

adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a Publicado por HELENA SADDI, em 27/07/2010. dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$1.700,00, calculadas sobre R$85.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por DIVINO LÚCIO FRANCO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001 (CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA), decido:
a) reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico, declarando a solidariedade de ambos pelo crédito do autor;
b) declarar que o reclamante manteve contrato único de trabalho com o grupo, entre 25.08.1994 e 31.07.2009 (OJ nº 82/TST);
c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.03.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST
d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a Publicado por HELENA SADDI, em 27/07/2010. dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$1.700,00, calculadas sobre R$85.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Para que os autos tome seu curso normal, informar o novo endereço da testemunha NEIDMAR FERREIRA DE SOUSA a fim de que esta tome ciência da sentença para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11041/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Ter vista do despacho que segue: O reclamante formulou pedido para expedição de certidão narrativa visando à habilitação ao seguro-desemprego, alegando preencher os requisitos para recebimento conforme pleiteado à inicial. Compulsando os autos, constato que à sentença foi reconhecida a relação de emprego havida entre as partes e a parcial procedência dos pedidos, sem que entre eles conste incluída condenação acerca do benefício social em referência. O reclamante deixou de interpor qualquer recurso frente aos termos dessa decisão. Ora, transitada em julgado a sentença, reputo descabida autorização para expedição de certidão narrativa pretendida pelo autor.

Notificação Nº: 11042/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11050/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: OLINDA ANA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): POSTO POSSELANDIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000678-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por CRISTOVÃO LEONEL DE PAIVA em face de G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (GRUPO GRANERO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$540,00, calculadas sobre R$27.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11051/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADA JULIANA CABRAL DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS em face de ADA JULIANA CABRAL DA SILVA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11100/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 24.08.2010
HORÁRIO: 18h00
LOCAL: Rua 22, nº 250, Sl. 08, Setor Oeste, Clínica Med Center, Goiânia. Fones: 3215-5084 e 3941-5341

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CÂNDIDO DAVID
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES SANTANA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, CARLOS GONÇALVES SANTANA, absolvendo a reclamada, WAL MART BRASIL LTDA., de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epigrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, partes integrante do presente decisum.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 50.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 10).
Intimar as partes.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES MACHADO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATHAN PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DHIONATHAN PEREIRA LEMES em face de FRIBOI - JBS S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: produtividade, adicional de insalubridade e intervalo de recuperação térmica, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2010 + 1/3, 13º salário proporcional de 2010, FGTS sobre sobre 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado, indenização rescisória (40% do FGTS), tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Condeno a Reclamada, ainda, a fornecer ao Reclamante a documentação necessária para a movimentação da conta vinculada ao FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego, bem como a efetuar o registro da baixa contratual na CTPS.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.800,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B).
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 216,70, calculadas sobre R$ 10.835,43, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÉRGIO GOMES DA COSTA em face de SANTA MARTA DISTRUIDORA DE DROGAS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, pate integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor

do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios como determinado na fundamentação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11032/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA ARCE
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA ARCE em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA ARCE
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA ARCE em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria os documentos desentranhados.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a parte reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante MAURÍCIO NASCIMENTO, no prazo legal, a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, acrescida de 1/12 de gratificação natalina por ano, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste decisum. Indefiro o pleito de honorários advocatícios.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 35). De acordo com o decidido na fundamentação, aplicamse à ECT os privilégios concedidos à Fazenda Pública, que incluem a isenção das custas e do depósito recursal, disposições sobre juros de mora, bem como a execução dos débitos trabalhistas através de precatório.
Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11017/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 11058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: TROMAR CIÊNCIA DO SEU CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS, FLS. 41/42, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11099/2010
Processo Nº: RTOrd 0001242-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS HERMOGENES
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEICULOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Haja vista os termos das manifestações do reclamante, fls. 42/4 e 46/7, intime-o a esclarecer se desiste do pedido ou renuncia ao adicional de periculosidade, ficando ciente de que o silêncio implicará desistência do pleito. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11066/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MANEKINS E CIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11013/2010
Processo Nº: ConPag 0001263-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): APOLO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE A PRESENTE CONSIGNATÓRIA proposta por AUTO POSTO PLANALTO LTDA em face de APOLO LOPES DOS SANTOS para reconhecer a quitação do salário referente aos dois dias e do adicional de periculosidade, liberando a consignada das obrigações pertinentes.
Custas pelo consignado no importe de R$10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o importe de R$40,82.
Intime-se o consignante.
A fim de evitar que o processo fique no arquivo provisório futuramente e que o consignado permaneça sem receber o que lhe é devido, diligencie a Secretaria, de forma exaustiva, a fim de obter o endereço atual do consignado, valendo-se de todos os convênios firmados com o Tribunal, e outros meios, buscando junto à CELG, RECEITA FEDERAL, SANEAGO, SERPRO, OI (BRASIL TELECOM) e outras instituições informações atualizadas acerca do paradeiro do consignado, inclusive na lista telefônica.
Após, intime-se o consignado, por MANDADO.
Caso sejam infrutíferas todas as diligências, intime-se-o, por EDITAL.
Passados 60 (sessenta) dias, renovem-se as diligências, buscando inclusive localizar parentes do consignado. Se localizado, intime-se-o para receber o valor depositado.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11038/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELOGIOS BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROQUE & FREITAS LTDA (OTICA MATRIZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL
ÓPTICA, JÓIAS, RELOGIOS BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIAS SINDIÓPTICA, no feito em epígrafe, que move contra ROQUE & FREITAS LTDA (OTICA MATRIZ), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, indeferir o pleito do embargante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: ConPag 0001343-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/CONSIGNANTE: Tomar ciência de que, por exiguidade de prazo para intimação do consignado, o feito foi retirado da pauta do dia 23/8/2010 e incluído na pauta do dia 08/9/2010, às 14h30, para realização da AUDIÊNCIA UNA, devendo V. Sª comparecer sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- Retifique-se o polo passivo para constar como segunda reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. II- Inclua-se o feito na pauta para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III- Intimem-se o reclamante e seu advogado e a primeira reclamada. IV- Notifique-se a segunda reclamada.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi retirado da pauta do dia 26/8/2010 e incluído na do dia 23/9/2010, às 16h05, para realização da AUDIÊNCIA UNA, conforme determinação do despacho supra.

Notificação Nº: 11052/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ISABEL DA CONCEIÇÃO em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$68,60, calculadas sobre R$3.430,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11077/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOARES BARRETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELDER ROCHA LEÃO
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CAMELO LOBO F. DE PAULA
RECLAMADO(A): AIRES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS VALLET SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face dos reclamados, igualmente qualificados, postulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 15.748,81, juntou procuração e documentos.
Às fls. 25/26 constam os CEs(Comprovantes de Entrega), via dos quais há informações dos Correios de que os reclamados mudaram-se.
Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço dos reclamados, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 314,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.748,81), que do pagamento fica dispensado.
Intime-se o autor.
Retire-se o feito da pauta do dia 18/08/10.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTSum 0001480-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO HIPÓLITO SIMIEMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 8.860,60 de modo a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto da reclamada, contrariando assim o disposto no

art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OUTRO : VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO
Notificação Nº: 11048/2010
Processo Nº: CartPrec 0001482-75.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: RENATA GUIDETE ALBERTO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MOTEL FLORESTA LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11046/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARAÚJO BRITO + 004
ADVOGADO....: EDSON DE HUNGRIA
RECLAMADO(A): OBRA IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
Os reclamantes, qualificados à fl. 2, ajuizaram a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificados, postulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 5.390,93, juntou procuração e documentos.
À fl. 36 consta devolução da notificação do reclamado com a informação 'desconhecido' prestada pelos Correios no CE(Comprovante de Entrega).
Pois bem. Tendo em vista que os reclamantes não cumpriram o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço do reclamado, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se aos autores o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelos reclamantes no importe de R$ 107,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.390,93), que do pagamento ficam dispensados.
Intimem-se os autores.
Retire-se o feito da pauta do dia 18/08/10.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4676/2010
PROCESSO: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/73, Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4676/2010
PROCESSO: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/73, Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4685/2010
PROCESSO: RTOrd 0000838-35.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ:
05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada e contra-arrazoá-lo caso queira no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4685/2010
PROCESSO: RTOrd 0000838-35.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada e contra-arrazoá-lo caso queira no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4673/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001214-21.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: PEDRO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADA: STILO COMÉRCIO DE CARPETES LTDA , CPF/CNPJ:
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por PEDRO ANTÔNIO DA SILVA em face de STILO COMÉRCIO DE CARPETES LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 12/12/1985.
Expeça-se ALVARÁ para levantamento dos depósitos de FGTS realizados pela ré em sua conta vinculada.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1020,00, no importe de R$ 20,40.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.

Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 15h55min.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de STILO COMÉRCIO DE CARPETES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RT 0093900-44.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD´S LTDA - MASSA FALIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as providências requeridas já foram tomadas, INDEFIRO os pedidos formulados à fl. 181.
AGUARDE-SE a resposta do ofício expedido à fl. 179.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RT 0093900-44.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD´S LTDA - MASSA FALIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as providências requeridas já foram tomadas, INDEFIRO os pedidos formulados à fl. 181.
AGUARDE-SE a resposta do ofício expedido à fl. 179.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RT 0150000-82.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARKCEL DE SOUZA NOLETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARCOS ALAN DE CASTRO (GM LUBE)
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RT 0125900-58.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora do imóvel descrito à fl. 352 foi desconstituída nos ET nº 1340/2009, resta prejudicado o pedido de Habilitação de Crédito Preferencial, formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 393/397.
INTIMEM-SE a Caixa Econômica Federal do teor deste despacho e o exequente para se manifestar de forma conclusiva, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RT 0200200-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 012
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A sentença de fls. 232/238 determinou que “as empresas do grupo econômico 'FREE CARNES', de propriedade dos Srs. GILSON ALVES BERNARDES e REINALDO DINO CHERUBIN (fls. 187), deverão responder, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta decisão”. A mesma decisão declarou, ainda, a existência de um único pacto laboral no período de 01.08.2003 a 19.06.2006.
Conforme salientado pelo exequente às fls. 524/529, as testemunhas DIENE EIRE NEVES BUENO e SIMONE NERIS DE OLIVEIRA, em depoimento prestado na audiência do dia 30.11.2006 (fls. 104/105), e o acórdão de fls. 303/308 fizeram menção à unidade do Grupo Econômico 'FREE CARNES' localizada na Avenida T-63. Considerando que a execução ainda não foi direcionada para tal unidade do grupo, INCLUA-SE no pólo passivo a empresa COMERCIO DE CARNES T-63 – FREE CARNES (CNPJ nº04.087.628/0001-27; endereço: Av. T-63, quadra 147, lote 22, nº737, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme requerido pelo exequente.
Considerando que a execução também prossegue em face dos sócios das empresas que formam o grupo econômico (fls. 447) e ante o exposto no primeiro parágrafo deste despacho, INCLUAM-SE também no pólo passivo os sócios da empresa COMERCIO DE CARNES T-63 – FREE CARNES, quais sejam: CLAUDIA DE SOUSA CHERUBIN (CPF nº094.838.858-76; endereço: Rua C-181, nº75, Ed. Hanover, apto. 600, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.275-200) e EDUARDO CAMPOS BERNARDES (CPF nº948.104.601-00; endereço: Rua T-5, nº1170, apto 1101, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-040).
A exequente requereu também a penhora dos estabelecimentos comerciais COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA – FREE CARNES e COMÉRCIO DE CARNES T-63, nos termos do art. 677 do CPC. O deferimento deste pedido do exequente está condicionado à conclusão deste Juízo no sentido de que a medida pleiteada será eficiente para o recebimento do crédito, conforme dispõe o art. 716 do CPC. Entretanto, este Juízo não possui os meios para precisar, se, de fato, a penhora dos estabelecimentos comerciais seria meio eficaz para o pagamento do crédito do exequente, haja vista que sequer é sabido o valor do faturamento mensal das empresas executadas.
Por outro lado, todo o procedimento do art. 677 do CPC (nomeação de depositário, com atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de administração e o esquema de pagamento) oneraria sobremaneira a execução, tornando-a complexa e resultando impraticável tal procedimento no Processo do Trabalho. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de penhora dos estabelecimentos comerciais.
PROCEDA a Secretaria registro de restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 514, bem como dos descritos às fls. 531 e 533.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados, inclusive da empresa COMÉRCIO DE CARNES T-63 – FREE CARNES (CNPJ nº04.087.628/0001-27) e de seus sócios ora incluídos no pólo passivo da execução. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE o Sr. CASTEJÂNIO SANTOS DE CARVALHO, gerente da executada COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA – FREE CARNES, via postal (endereço fls. 438-v), para informar a localização do dinheiro penhorado na boca do caixa às fls. 438 (R$760,00). Saliente-se que o referido gerente assumiu o encargo de depositário fiel da quantia penhorada, conforme descrito no Auto de Penhora. Prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.
A análise do requerimento do exequente de designação de praça e leilão do veículo penhorado às fls. 514 será feita após o cumprimento das diligências determinadas acima.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-09.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RT 0067900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:

RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBER MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 249 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o despacho exarado à fl. 131, visto que o mesmo pertence a outro processo.
O reclamante informa na petição de fls. 130/131 que o veículo indicado à fl. 103, em nome do sócio executado, José de Carvalho Custódio, foi transferido de jurisdição, para o Estado de São Paulo. Ocorre que tal transferência se deu em 04/08/2009, ou seja, após o início da execução.
Diante do exposto, OFICIE-SE o DETRAN/SP para informar acerca da titularidade do veículo referido.
LIBERE-SE ao exequente o saldo penhorado às fls. 125/127.
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº491/2010 (fls. 133) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o sócio executado, Sr. Osmar Lúcio Custódio, declarou apenas o imóvel onde reside, sendo este, portanto, impenhorável.
INTIME-SE o exequente.
CUMPRAM-SE as determinações.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RTOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para QUE APRESENTE SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 520), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 507), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 511/512), DEFERE-SE o pedido formulado às fls. 518/519, determinando a LIBERAÇÃO ao exeqüente da importância líquida de R$ 39.144,94, já deduzidos o imposto de renda (R$ 10.366,91) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 3.228,41) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 11.886,00), das custas (R$ 1.454,95) e do imposto de renda (R$ 10.366,91).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 504.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 478/498, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fl. 196 e fl. 462.
INTIMEM-SE as partes.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRISOST BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.639,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 302/304 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
REMETAM-SE os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de acordo com o acórdão de fls. 253/264.
Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os novos cálculos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Feito isso, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO COSTA RIDOLPHO
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$576,67, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONITO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE S-02
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$214,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 87V, devendo indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON DA SILVA LUNA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: ExCCP 0000321-27.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: JACIARA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): G 3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 21/22, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais pela executada, no importe de R$11,06, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JADSON MUNIZ PINTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO SELCO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHELLY DIAS DO CARMO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE com urgência mandado de intimação da testemunha VALDEIR GOMIDES DE CARVALHO (endereço fls. 174), conforme determinado na ata de fls. 171/172.
DEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 179) no sentido de que o atestado médico citado na ata de fls. 171/172 seja juntado aos autos até a data da audiência de instrução designada para o dia 20/08/2010 às 10:00 horas.
INTIMEM-SE com urgência.
AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 8376/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PAULINA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$402,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: ACP 0000805-42.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 31/08/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a notificação inicial foi com data equivocada e para fins de adequação da pauta, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 20/08/2010 e INCLUAM no dia 01/09/2010 às 08h20min.
INTIME-SE o autor e NOTIFIQUE-SE a reclamada por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o requerimento formulado pelas partes às fls. , ADIA-SE a audiência inicial para o dia 01/09/2010 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDAM-SE às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6691/2010
PROCESSO Nº RT 0174200-46.2008.5.18.0012
PROCESSO: RT 0174200-46.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: JOÃO TIAGO FILHO
EXEQÜENTE: JOÃO TIAGO FILHO
EXECUTADO: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/09/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº3609, PRÓXIMO À PRAÇA C SETOR BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) betoneira, modelo LV 400, capacidade 420 L, n. de série 1439/9090, cor amarela, com motor, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 5.500,00
01(uma) impressora marca HP Officejet 4355, all-in-one, cor bege, n. Série CN6BNG/3FW, impressora-fax-scanner- avaliada em R$ 600,00(seiscentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6650/2010
PROCESSO Nº RTSum 0228000-52.2009.5.18.0012
PROCESSO: RTSum 0228000-52.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: LIDIANE GLERIA DE ANDRADE
EXEQÜENTE: LIDIANE GLERIA DE ANDRADE
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO
ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
Data da Praça 16/09/2010 às 15 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
40(quarenta) metros quadrados de manta asfáltica, 3mm, marca betumanta, novos, avaliados em R$ 29,50 o metro quadrado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de INTIMAÇÃO Nº 6742/2010
PROCESSO Nº ET 0001014-11.2010.5.18.0012
EMBARGANTE: TELCA MARIA VALADÃO DE BRITO GEBRIM
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO , CPF/CNPJ: 269.008.821-53
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ PAES FERREIRA NETO , CPF/CNPJ: 269.008.821-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte: INTIME-SE por edital o embargado para contestar estes embargos de terceiro no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ PAES FERREIRA NETO , CPF/CNPJ: 269.008.821-53, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6667/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001027-10.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANDRÉIA DA COSTA FERNANDES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 132/137, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:
“Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANDRÉIA DA COSTA FERNANDES em face de PREST SERVES LTDA. e do ESTADO DE GOIÁS, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária o 2° reclamado a pagar à reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a 1ª reclamada promover a anotação da CTPS, nos termos da fundamentação.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, arbitrado à condenação para esse fim. Isento o 2° reclamado na forma da lei (art. 790-A, I, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 22 de julho de 2010.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho”
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6694/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001281-80.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ALTAMIRO COIMBRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.775.643/0001-32
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ALTAMIRO COIMBRA DE ARAUJO. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Como não há obrigações pecuniárias, desnecessária a intimação da União. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 13 dias do mês de agosto de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando que o salário da executada é absolutamente impenhorável, nos termos da súmula 14 deste Egrégio Regional e art. 649 do CPC, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 440.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RT 0061100-81.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista ao exequente da petição de fls. 849/850, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RT 0165800-11.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELÍSIO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 299/300. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROCSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RT 0133600-14.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que as penhoras de fl.76 (doze litros de whisky) e fl.155 (um fogão industrial) foram desconstituídas, ficando os depositários, Sr. Waldenir Lemes de Andrade e Sr. Cleber Moura da Silva, desonerados de seu encargo.

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência do agravo de petição, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado:
Vistos os autos.
Defere-se o prazo ora requerido pela Executada.
Aguarde-se.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado do despacho de fl. 1860, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de envio de ofícios aos CRIs, considerando que tal diligência já foi realizada.
Intime-se o exequente a tomar ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RT 0180300-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VRADIMIR BATISTA BAILÃO
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca do contido na certidão do Oficial de Justiça às fls. 235/237 no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RT 0085900-08.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ANTÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias receber a certidão de crédito que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Caso contrário, os autos serão remetidos ao arquivo e o documento acomodado em pasta própria.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655 do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RT 0134000-91.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 633/644, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 633/644, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12224/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, haja vista que a intimação foi devolvida pelos Correios com a informação, mudou-se.

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: CartOrd 0027500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO, CONFORME OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1781/1785. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).
OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12216/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 171/172. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROCSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12223/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 238/239. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROCSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: ExProvAS 0160201-86.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 250, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da negativa do Oficial de Justiça, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da praça e leilão.

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A
ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 5.255,98 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizados até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de fls. 1.638, mantendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento ou garantia do Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: ExProvAS 0214901-12.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$512,42, calculadas sobre o valor acordado de R$25.621,90, das quais está isento, no termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Considerando que o Egrégio TRT já foi informado do presente acordo, aguarde-se a devolução dos autos principais e traslade-se as folhas 82 e seguintes para aqueles, arquivando-se estes, dando-se ciência às partes.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 82/88, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIZON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os documentos juntados com a inicial (fls.13/19). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001240-13.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/08/2010, às 8h45min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, remetam à contadoria para inclusão da multa.
Com o retorno dos autos, em face do depósito de fls. 115, libere-se ao exequente o seu crédito e intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado

Notificação Nº: 12212/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, remetam à contadoria para inclusão da multa.
Com o retorno dos autos, em face do depósito de fls. 115, libere-se ao exequente o seu crédito e intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIêNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 329/350. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SIQUEIRA JACOB
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): LOCALCRED MERVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada proceder a baixa na CTPS da reclamante, em cinco dias, sob pena da Secretaria fazê-lo (art. 39, CLT).

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES ME + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da quitação da segunda parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DAS REQUERIDAS, PARA:
Tomar ciência de que foi designado o dia 01/09/2010, às 8h20min, para audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES NETO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO 3 LTDA
ADVOGADO....: ALTAIR ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os documentos juntados com a inicial (fls.33/45). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEIXOTO PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16-08-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RICARDO PEIXOTO PIRES em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - VILA CANAÃ + 002
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO PEREIRA DE MORAES para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiarimente, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, salário dos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, saldo de salário de março/2010; 13º salário de 2009 e proporcional de 2010 (3/12), férias integrais referentes ao período 2008/2009 e proporcionais 2009/2010 (4/12), acrescidas de 1/3; vale alimentação no valor de R$ 106,70, por mês, referente aos meses de agosto/2009 a fevereiro/2010; vale transporte referente aos meses de janeiro e fevereiro, sendo 2 (dois) vales por dia, no valor de R$ 2,25 cada.
Proceda-se a baixa da CTPS do reclamante.
Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS.
Deverá ser fornecida ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.'

Notificação Nº: 12228/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando que no acordo homologado ficou estabelecido que seria anotada a CTPS do reclamante com data de admissão aos 04/12/2008 e de dispensa aos 01/03/2009, tem-se que o reclamante não faz jus ao seguro desemprego, razão pela qual se indefere o pedido de expedição de certidão narrativa para esse fim.
Intimem-no.
Feito, remetam-se à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROCHIESTER VALLE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDES FILHO
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para anotação da CTPS do reclamante.
Intime-se.
Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença e arquivem-se.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagarem em favor do reclamante, LEANDRO LOPES DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, observado o limite do pedido. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região,

``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagarem em favor do reclamante, LEANDRO LOPES DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, observado o limite do pedido. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 26/08/2010, às 8h40min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: ExCCP 0001422-96.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ELDER SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 12, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquiva-se a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$247,45, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.372,92, das quais está isenta, nos termos da lei. Intime-se a Reclamante, via de seu procurador. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 12229/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA SA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$211,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.581,12, das quais está isento, nos termos da lei.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11736/2010
PROCESSO Nº RT 0015600-26.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO ADV. ADM. DA MASSA FALIDA) OF.C.IRC.139/2010, CNPJ: 03.701.471/0001-15
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.701.471/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição do agravo de petição pelo reclamante/exequente, às fls. 782/784. Prazo e fins legais.
A petição supra está disponível para visualização no site do tribunal: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.701.471/0001-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): AILTON RODRIGUES PEREIRA
EXECUTADO(S): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) , CPF/CNPJ: 05.741.387/0001-50
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 9.104,03 (NOVE MIL, CENTO E QUATRO REAIS, TRÊS CENTAVOS) , atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11673/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): TATIANE FERNANDES DE SOUSA
EXECUTADO(S): ROSSILVO ROSSI, CPF: 452.413.096-91
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ROSSILVO ROSSI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.734,60, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido nos termos da Portaria 001/2010 – 13ª VT.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11740/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0140900-56.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: DULCELI NETO DE BESSA SOUZA
EXECUTADA: DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA. (CNPJ 08.154.744/0001-72)
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada DROGARIA SOUZA E SILVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 807,06 (oitocentos e sete reais e seis centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11670/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0238100-63.2009.5.18.0013
PROCESSO: ExCCP 0238100-63.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): IVONETE BARBOSA LIMA
EXECUTADO(S): ANA MARIA BARBOSA , CPF/CNPJ: 320.508.441-15
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MARIA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.856,85, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11733/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSENY XAVIER DA SILVA
EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.445,82, atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11759/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000923-15.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DE MORAES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 142/154, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente acerca do ofício de fls. 589, do documento de fls. 590, bem como da certidão de fls. 592, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que entender de direito.
Intime-se.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:Dê-se vista ao executado, pelo prazo de 10 dias, acerca da manifestação de fls. 1180.
Intime-se.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RT 0065100-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Juntem-se a estes os autos da carta precatória que se encontram acostados à contracapa.
Ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se.

Notificação Nº: 5989/2010
Processo Nº: RT 0103600-14.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 127. À vista do teor da certidão de fls. 194, designe-se praça do bem constrito às fls. 127 para o dia 13/09/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h37min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: RT 0117000-95.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBIERO DE PAULA (REPRESENTADO POR MARIA WILMA RODRIGUES DE PAULA)

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 104. À vista do teor da certidão de fls. 147, designe-se praça do bem constrito às fls. 104 para o dia 13/09/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h36min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Analisando os contratos sociais de fls. 61/64, 291/294, 434/442, bem como os termos da sentença proferida nos autos do processo 1ª VT n. RTSum-0000165-19.2010.5.18.0051, verifica-se que vários atores convergem para a existência de grupo econômico controlado pelos membros da família Nassim. Nada obstante, tendo em vista a disseminação, por parte do Poder Judiciário, da cultura da conciliação, visando porcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e gistrados, criando um ambiente propício para a solução pacífica dos conflitos, inclua-se o feito na pauta do dia 24.08.2010, às 13h35min, para audiência de entativa de conciliação. Intimem-se a reclamante, seu procurador, os reclamados e os advogados, Dr. Renato R. Carvalho e Gilda Nunes R. ilva, estes últimos na condição de devedores solidários no que tange à aplicação da multa por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Analisando os contratos sociais de fls. 61/64, 291/294, 434/442, bem como os termos da sentença proferida nos autos do processo 1ª VT n. RTSum-0000165-19.2010.5.18.0051, verifica-se que vários atores convergem para a existência de grupo econômico controlado pelos membros da família Nassim. Nada obstante, tendo em vista a disseminação, por parte do Poder Judiciário, da cultura da conciliação, visando porcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e gistrados, criando um ambiente propício para a solução pacífica dos conflitos, inclua-se o feito na pauta do dia 24.08.2010, às 13h35min, para audiência de entativa de conciliação. Intimem-se a reclamante, seu procurador, os reclamados e os advogados, Dr. Renato R. Carvalho e Gilda Nunes R. ilva, estes últimos na condição de devedores solidários no que tange à aplicação da multa por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-23.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 011
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.
OBS.: GUIA EM NOME DA PROCURADORA DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO, CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 10.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-34.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5979/2010
Processo Nº: RTSum 0043100-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTSum 0078900-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTSum 0078900-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMPISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos. À vista do teor da certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria, designe-se praça do bem constrito para o dia 13/09/2010, às 13h31min, com observância

das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h34min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.Intimem-se.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DOS REIS PORTO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIÊNCIA DE ANÁPOLIS - (RÁDIO NOVA FM 87,9)
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5991/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕEES LTDA. + 010
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando os contratos sociais de fls. 61/64, 291/294, 434/442, bem como os termos da sentença proferida nos autos do processo 1ª VT n. RTSum-0000165-19.2010.5.18.0051, verifica-se que vários fatores convergem para a existência de grupo econômico controlado pelos membros da família Nassim. Nada obstante, tendo em vista a disseminação, por parte do Poder Judiciário, da cultura da conciliação, visando proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a solução pacífica dos conflitos, inclua-se o feito na pauta do dia 24.08.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a reclamante, seu procurador, os reclamados e os advogados, Dr. Renato R. Carvalho e Gilda Nunes R. Silva, estes últimos na condição de devedores solidários no que tange à aplicação da multa por litigância de má-fé. Intimem-se, ainda, todos os reclamados e seus respectivos procuradores, relativos aos autos 1ª VT n. RTSum- 0000165-19.2010.5.18.0051. Ressalte-se que os reclamados, cujos endereços não constarem dos autos, deverão ser intimados por meio de edital.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): G.F. INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA - ME + 010
ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Analisando os contratos sociais de fls. 61/64, 291/294, 434/442, bem como os termos da sentença proferida nos autos do processo 1ª VT n. RTSum-0000165-19.2010.5.18.0051, verifica-se que vários fatores convergem para a existência de grupo econômico controlado pelos membros da família Nassim. Nada obstante, tendo em vista a disseminação, por parte do Poder Judiciário, da cultura da conciliação, visando proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a solução pacífica dos conflitos, inclua-se o feito na pauta do dia 24.08.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a reclamante, seu procurador, os reclamados e os advogados, Dr. Renato R. Carvalho e Gilda Nunes R. Silva, estes últimos na condição de devedores solidários no que tange à aplicação da multa por litigância de má-fé. Intimem-se, ainda, todos os reclamados e seus respectivos procuradores, relativos aos autos 1ª VT n. RTSum- 0000165-19.2010.5.18.0051. Ressalte-se que os reclamados, cujos endereços não constarem dos autos, deverão ser intimados por meio de edital.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber a importância depositada pela 2ª reclamada (CEF), a título de FGTS + 40%, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do valor depositado, sob pena de se considerar que foi devidamente recolhido. No mais, cumpra-se o despacho assinado em 06.08.2010.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada (Caixa Econômica Federal) para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da 4ª parcela do acordo, no importe de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tendo em vista o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (CEF), intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor reconhecido no termo de acordo entabulado nos autos virtuais, relativo à integralidade do FGTS + 40%, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Intime-se areclamante para receber a importância depositada pela 2ª reclamada (CEF) referente ao acordo e ao FGTS + 40%, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do valor depositado a título fundiário, sob pena de se considerar que foi devidamente recolhido. Após, ao cálculo, para apuração da contribuição previdenciária devida.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5553/2010
PROCESSO: ExFis 0052800-79.2007.5.18.0051
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): SUTLINE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
Data da Praça 20/09/2010 às 13h31min
Data do Leilão 30/09/2010 às 09h30min
Data da disponibilização: 17/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reias), conforme auto de penhora de fls. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VP R 1, QD. 2 B, MÓDULO 05, D A I A ANAPOLIS-GO CEP 75.001-970, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) apartamento de nº 602, no 6º andar do Edifício Beverly Hills, nesta cidade, com área privativa de 171,50 m², composto por 4 (quatro) quartos, uma sala com 3 (três) ambientes, uma circulação, um quarto de empregada, um banheiro social, uma suíte, um lavabo, um banheiro de empregada, uma copa-cozinha, uma área de serviço, um jardim de inverno, e a respectiva fração ideal correspondente a 0,030411% do terreno com área de 1.180 m², situado na esquina das Ruas Engenheiro Portela com Conde Afonso Celso, à direita com Rachem Bittar e no fundo com José Machado da Silveira e Ranouf Campos, e ainda duas garagens, correspondentes aos boxes nº 27 e 28 localizadas no terreno do prédio, cada uma com área privativa de 1,5 m², sob matrícula nº 13.418 do Livro 2-BR, às fls.

118, em 23/04/1981, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, Goiás, avaliado em R$ 380.000,00.
Obs.: Consta na certidão do imóvel de fls. 99/100 averbações de restrições relativas aos registros R-3-13.418, R-4-13.418, R-5-48.318 e R-6-48.318.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos treze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5527/2010
PROCESSO: RT 0103600-14.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 13/09/2010 às 13h33min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 17/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Máquina compressora rotativa, marca Máquinas Neuberger, modelo reforma MN-25, número de série 0303390, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R$ 18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos doze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5528/2010
PROCESSO: RT 0117000-95.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: EDUARDO RIBIERO DE PAULA (REPRESENTADO POR MARIA WILMA RODRIGUES DE PAULA)
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 13/09/2010 às 13h32min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h36min
Data da disponibilização: 17/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Amassadeira Lawes tipo Sigma com duas hélices em forma de “Z”, capacidade de 200 litros úteis, 380 V, 60 Hz, trifásico, número de série 00105868, usada,

funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R$ 38.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos doze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5549/2010
PROCESSO: RTSum 0000039-66.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: PATRICIA CAMPISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Data da Praça 13/09/2010 às 13h31min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h34min
Data da disponibilização: 17/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 99, depositado(s) em mão do Sr. Francisco Xavier Lopes Zapata, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1 A 6, S/Nº DAIA CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) INJETORA BATTENFELD BKT 1500/630, Nº 07-4774-98, DATA 20/07/1998, 380V, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 200.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos treze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RT 0011800-62.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVÉRIO
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO DA EXEQUENTE NÃO É MAIS O QUE CONSTA DOS AUTOS (VIDE FL. 163) E O DESPACHO DE FL. 164, CONCEDE-SE, NOVAMENTE, CINCO DIAS DE PRAZO À EXEQUENTE PARA QUE RETIRE GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RT 0069100-79.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À PRIMEIRA EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA À FL. 108 (R$ 497,90), DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO DETERMINADA NOS AUTOS DE Nº 01210/2007 (VIDE FLS. 96/97). MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

OUTRO : JOBSON DIAS BATISTA
Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência de que foi concedido o prazo de mais 30 (trinta) dias para que se proceda à constituição de capital determinada pelo Juízo.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 198/199: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 475,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 9.500,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 215: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 214, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, passíveis de constrição, ficando o exequente nomeado como depositário dos aludidos bens, podendo removêlos, caso providencie os meios necessários para a prática de tal ato [remoção]. Determino que a supracitada diligência seja cumprida no endereço indicado às fls. 214. Autoriza-se que o exequente ou seu procurador acompanhe a diligência, devendo os mesmos se dirigirem ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 214. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5964/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 270: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 269, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, passíveis de constrição, ficando o exequente nomeado como depositário dos aludidos bens, podendo removêlos, caso providencie os meios necessários para a prática de tal ato [remoção]. Determino que a supracitada diligência seja cumprida no endereço indicado às fls. 269. Autoriza-se que o exequente ou seu procurador acompanhe a diligência, devendo os mesmos se dirigirem ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 269. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA/RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 947, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Indefiro o requerimento formulado pela exequente/reclamada na petição de fls. 945 [expedição de Ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis], uma vez que tal providência pode ser praticada pela própria parte interessada. Devolvo à credora/reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 180/182, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de IONE PEREIRA VALDEZ, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 170 e condenando-a à multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMO IRAN SOUZA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 245/252, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 247/265 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALCLENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 271/288 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5963/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 83/84: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 81/82, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a averiguação acerca da existência de créditos a ser repassados à executada pela empresa Goiânia Corporate Financial Center e Edifício Guaporé, devendo tal diligência ser cumprida nos endereços descritos na aludida peça processual. Em caso positivo, solicito que seja procedida à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia da presente execução e daquelas que se encontram reservadas no presente feito [RT nº. 00321/2010 e 00091/2010 – vide fls. 75/76], no importe total de R$ 8.832,66 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). No ato da penhora, os representantes legais da supracitada empresa e edifício deverão ser intimados de que os créditos que porventura tiverem que ser repassados para a devedora deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 75/76, 78 e 81/82. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia deste despacho, devidamente numerada, tenha eficácia de um ofício. Considerando que nos autos das reclamações trabalhistas de nº. 00091/2010 e 00321/2010, em tramitação perante este Juízo, foram requeridos os mesmos pleitos descritos na petição de fls. 81/82, e tendo em vista que a penhora acima determinada englobará o quantum devido nos aludidos feitos, em face dos princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia do presente despacho seja juntada aos referidos processos, aguardando-se a reserva de crédito supramencionada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 81/82: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 81/82, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a averiguação acerca da existência de créditos a ser repassados à executada pela empresa Goiânia Corporate Financial Center e Edifício Guaporé, devendo tal diligência ser cumprida nos endereços descritos na aludida peça processual. Em caso positivo, solicito que seja procedida à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia da presente execução e daquelas que se encontram reservadas no presente feito [RT nº. 00321/2010 e 00091/2010 – vide fls. 75/76], no importe total de R$ 8.832,66 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). No ato da penhora, os representantes legais da supracitada empresa e edifício deverão ser intimados de que os créditos que porventura tiverem que ser repassados para a devedora deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 75/76, 78 e 81/82. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia deste despacho, devidamente numerada, tenha eficácia de um ofício. Considerando que nos autos das reclamações trabalhistas de nº. 00091/2010 e 00321/2010, em tramitação perante este Juízo, foram requeridos os mesmos pleitos descritos na petição de fls. 81/82, e tendo em vista que a penhora acima determinada englobará o quantum devido nos aludidos feitos, em face dos princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia do presente despacho seja juntada aos referidos processos, aguardando-se a reserva de crédito supramencionada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 58/59: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 81/82, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a averiguação acerca da existência de créditos a ser repassados à executada pela empresa Goiânia Corporate Financial Center e Edifício Guaporé, devendo tal diligência ser cumprida nos endereços descritos na aludida peça processual. Em caso positivo, solicito que seja procedida à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia da presente execução e daquelas que se encontram reservadas no presente feito [RT nº. 00321/2010 e 00091/2010 – vide fls. 75/76], no importe total de R$ 8.832,66 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). No ato da penhora, os representantes legais da supracitada empresa e edifício deverão ser intimados de que os créditos que porventura tiverem que ser repassados para a devedora deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 75/76, 78 e 81/82. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia deste despacho, devidamente numerada, tenha eficácia de um ofício. Considerando que nos autos das reclamações trabalhistas de nº. 00091/2010 e 00321/2010, em tramitação perante este Juízo, foram requeridos os mesmos pleitos descritos na petição de fls. 81/82, e tendo em vista que a penhora acima determinada englobará o quantum devido nos aludidos feitos, em face dos princípios da celeridade e economia processual, determino que cópia do presente despacho seja juntada aos referidos processos, aguardando-se a reserva de crédito supramencionada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 157/164, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO em face de LOCADORA DE

SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES , em parte, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, nos termos da fundamentação que este dispositivo integram, para todos os efeitos legais, devendo ser compensado o montante de R$510,00. Determino que a parte reclamada recolha e comprove o FGTS relativo a todo período do contrato, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de execução para posterior depósito na conta vinculada do reclamante e ainda que proceda à baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria assim fazer. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couber, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Custas, pela reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 26, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos se a primeira parcela do acordo firmado às fls. 11/12 foi paga ou não.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONHSONS PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 36/40, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JONHSONS PEREIRA NUNES em face de LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES , em parte, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme disposto acima, nos termos da fundamentação que este dispositivo integra, para todos os efeitos legais. Determino que a parte reclamada recolha e comprove o FGTS relativo a todo período do contrato, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor final da condenação, a serem pagos pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couber, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$1.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: ExFis 0000610-34.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
CDAs:
11.5.10.000175-54, 11.5.10.000334-01, 11.5.10.000335-92, 11.5.10.000336-73
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 41: Tendo em vista o teor do documento de fls. 39/40, o qual demonstra que a indicação de bem efetuada pela executada às fls. 25/26 não obedeceu à gradação estabelecida no art. 11, da lei 6830/80, reputo-a como ineficaz, conforme requerido pela União às fls. 36/37. Dê-se ciência à executada da constrição efetivada às fls. 39 [R$ 30.118,71].

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DA RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BERTOLDO SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 23/24, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retificação da data de nascimento do obreiro junto à Caixa Econômica Federal, fazendo constar 30.08.1984, bem como para apresentar a chave de conectividade social.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 224/225, a fim de autorizá-lo a acompanhar o perito quando da realização da perícia determinada. Com fulcro no art. 265 da CLT e no princípio da razoabilidade, determino que os quesitos apresentados pela reclamada às fls. 227/229, intempestivamente, sejam respondidos pelo expert. Intimem-se as partes e o perito, a este, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como de sua nomeação para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos em carga para realização de seu mister.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 84: Considerando que, nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade para se falar nos autos, sendo que, quando da realização da audiência descrita às fls. 59, não houve qualquer manifestação da reclamada no sentido de convencer este Juízo do motivo relevante de seu atraso, indefiro o pedido por ela formulado às fls. 80/83 [reabertura da instrução processual]. Ademais, deveria a reclamada ter sido prudente e enviado seu preposto com antecedência razoável para participação da audiência designada, já prevendo possíveis complicações que pudessem haver no percurso para esta Justiça Especializada. Intime-se a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6102/2010
PROCESSO Nº RT 0071500-66.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: ROBERTO DIAS DE SOUSA
EXECUTADO: ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/09/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04 , Nº 30, QD. G, LT. 22, ANEXO ITAMARATI CEP 75.050-330 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) uma máquina de fabricação de garrafa peti, marca RUSA, funcionando, completa, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Fica intimada a executada para ciência desta hasta pública.
Quanto às demais partes, caso não sejam encontradas para intimação, ficam, também, desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6128/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052
PROCESSO: RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 12.437,46
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16954/2010
Processo Nº: RT 0084900-52.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A- EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo da reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16928/2010
Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO...Intimar-se-á a executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 521/524, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 545; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 545. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16930/2010
Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO...Intimar-se-á a executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 521/524, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 545; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 545. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16932/2010
Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16933/2010
Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16952/2010
Processo Nº: RTSum 0083000-29.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MACENA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DIONICE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 16935/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagameno do crédito previdenciário apurado à fl. 271(R$688,21), devidamente atualizado, sob pena de redirecionar-se contra ela a execução de tal crédito, haja vista que lhe foi atribuída pela decisão de fls. 135/137 a responsabilidade subbsidiária pelo recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes dos acordo de fls. 130/131, sendo certo que não foram encontrados bens penhoráveis da 1ª reclamada/devedora principal.

Notificação Nº: 16940/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 220, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16942/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DILENO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 459/464 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16944/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES BONZÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 432,07, conforme cálculo de fl. 34, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16937/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 49/50, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 16941/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ALVES DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR WALDIVINO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMIA PORTOBELO LTDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 16949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EPIFÂNIO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FORMATTO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 55,71, conforme cálculo de fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 266/271 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5982/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000814-75.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: BALTAZAR DA SILVA BORBA
RECLAMADA : ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.269.603/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 02/09/2010, às 13 horas e 30 minutos acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "DOS PEDIDOS: 8. Ante o exposto, requer a notificação das reclamadas, sendo a primeira citada, via edital, para audiência de instrução e julgamento, com depoimento das reclamadas sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, e que no final sejam as empregadoras condenadas ao pagamento do pedido, acrescido de juros, correção, custas e honorários advocatícios no valor de 20 % sobre o valor da causa. 9. Requer a liquidação das verbas de natureza salarial, em audiência inaugural, sob pena de pagamento em dobro, conforme art. 467 da CLT. Requer também a comunicação aos órgão fiscalizadores, INSS, Receita Federal e CEF. 10. Protesta e requer por todos os meios lícitos de provas, testemunhais e demais que se fizerem necessárias na busca da verdade real os fatos arguidos e inversão do ônus da prova. 11. Nessa oportunidade informa ao douto Juiz que não há Corte de Conciliação e Arbitragem, para a categoria nesta cidade, razão pela qual o reclamante não postulou em conciliação prévia. 12. Dada a hipossuficiência do reclamante, requer os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro nas legislações pertinentes, ou seja, Leis 1.060/50 e 5.584/70, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86, juntando para tal fim, a inclusa declaração de que trata a Lei 7.115/83, além de parecer do Superior Tribunal de Justiça: "Para obtenção do benefício da justiça gratuita basta a afirmação da parte interessada, não se exigindo maiores formalidades nem atestado de pobreza".(Ac. No Recursos Especial de nº 175050-MG de 16.03.2.000, rel. Ministro Fernando Gonçalves. "DJU" de 10.04.2.000). Com o valor de R$ 6.848,26 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). P. Deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11712/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelos embargantes, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11713/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO BRAZ + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelos embargantes, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11714/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMA CHRISTINA VIEIRA BORGES BRAZ + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelos embargantes, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11727/2010
Processo Nº: RT 0019100-40.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Diversamente ao que alega o Exequente na petição de fl. 414, foi liberado ao mesmo não apenas o valor remanescente do depósito recursal (R$2.281,53, fl. 415), mas também a importância depositada na conta judicial referida na guia de fl.406 (R$1.155,58). Verifica-se, portanto, que foi liberado ao Exequente o valor remanescente do crédito trabalhista apurado na planilha de cálculo de fl. 399 (R$3.437,11), não havendo, pois, valor remanescente a ser executado neste feito, como aduz o Exequente. Desse modo, indefiro o requerimento formulado à fl. 414 quanto ao reforço de penhora e prosseguimento da execução. Cientifique-se o Exequente.
Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.
Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RT 0069400-06.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Diversamente do que alega a exequente às fls. 273/274, não houve acordo nos autos em que foi feita reserva de crédito em seu favor (RT 00802-2006-054-18-00-7). Ademais, observa-se que o imóvel do qual é requerida a penhora é o mesmo já constringido nos autos da carta precatória expedida naqueles autos, em trâmite na E. 2ª VT de Cotia/SP (01862200724202001). Por outro lado, embora a execução tenha sido suspensa nos autos principais, a carta precatória em questão está tramitando normalmente (conforme extrato de tramitação que deverá ser juntado a seguir). Assim, indefiro, por ora, o requerimento formulado pela credora para expedição de carta precatória visando a penhora do imóvel. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RT 0069400-06.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Diversamente do que alega a exequente às fls. 273/274, não houve acordo nos autos em que foi feita reserva de crédito em seu favor (RT 00802-2006-054-18-00-7). Ademais, observa-se que o imóvel do qual é requerida a penhora é o mesmo já constringido nos autos da carta precatória expedida naqueles autos, em trâmite na E. 2ª VT de Cotia/SP (01862200724202001). Por outro lado, embora a execução tenha sido suspensa nos autos principais, a carta precatória em questão está tramitando normalmente (conforme extrato de tramitação que deverá ser juntado a seguir). Assim, indefiro, por ora, o requerimento formulado pela credora para expedição de carta precatória visando a penhora do imóvel. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RT 0069400-06.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Diversamente do que alega a exequente às fls. 273/274, não houve acordo nos autos em que foi feita reserva de crédito em seu favor (RT 00802-2006-054-18-00-7). Ademais, observa-se que o imóvel do qual é requerida a penhora é o mesmo já constringido nos autos da carta precatória expedida naqueles autos, em trâmite na E. 2ª VT de Cotia/SP (01862200724202001). Por outro lado, embora a execução tenha sido suspensa nos autos principais, a carta precatória em questão está tramitando normalmente (conforme extrato de tramitação que deverá ser juntado a seguir). Assim, indefiro, por ora, o requerimento formulado pela credora para expedição de carta precatória visando a penhora do imóvel. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11736/2010
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O ENDEREÇO APRESENTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 335 É O MESMO CONSTANTE DA CARTA PRECATÓRIA 723/2010, QUE REDUNDOU NA CERTIDÃO DE FLS. 326. ASSIM, NADA A DELIBERAR. POR OUTRO LADO, DEVERÁ O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 333, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. ANÁPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2010, QUINTA-FEITA. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ TRABALHO

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: ACCS 0035900-75.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, prazo de 30 dias. Na omissão será expedida certidão de crédito e enviados aos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento geral Consolidado do E. TRT 18ª.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 1606 concedo ao Reclamado mais 05 dias de prazo para proceder à devolução da CTPS da Reclamante na Secretaria desta Vara Trabalhista, devidamente anotada, ciente de que na omissão será aplicada a multa cominada na sentença à fl. 1244. 2 - Converto os depósitos recursais (fls. 1609/1610) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 1596/1604, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos Reclamados, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11730/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 1606 concedo ao Reclamado mais 05 dias de prazo para proceder à devolução da CTPS da Reclamante na Secretaria desta Vara Trabalhista, devidamente anotada, ciente de que na omissão será aplicada a multa cominada na sentença à fl. 1244. 2 - Converto os depósitos recursais (fls. 1609/1610) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 1596/1604, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos Reclamados, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11716/2010
Processo Nº: RTSum 0069300-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 – Considerando que a Exequente não indicou os meios para o prosseguimento da conclusão, tendo o prazo decorrido em 27/07/2010 (3ª feira), fl. 94, determino o suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano. 2 - Após o decurso do prazo supra, tendo em vista o procedimento previsto no Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, que em seu art. 4°, parágrafo único, dispõe que "o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980", determino a intimação da Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, não obstante a determinação constante do último parágrafo do despacho de fl. 90. Não havendo manifestação da Exequente, determino - com base no Provimento TRT 18ª SCR N°04/2010, art. 4°, parágrafo único - a expedição de certidão de crédito em favor da mesma, ficando autorizado seu envio pelo correio. Nesta hipótese, deixo de prosseguir a execução das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 248/2000 do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 85 para o dia 16/09/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18/10/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Seja desentranhada e juntada nestes autos a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento a que alude o despacho de fl. 335, bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão. Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Foi negado provimento ao agravo de instrumento em questão, razão pela qual a execução será processada definitivamente. Proceda-se sucessivamente à consulta ao BACENJUD, DETRANNET e INCRA em nome da empresa executada. Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que ainda não se esgotaram os meios disponíveis para a busca de bens e valores em nome da empresa executada e, por consequência, não há provas de sua inexistência. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR - ASSISTIDO POR SEU PAI, WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. oficial de justiça à fl. 127, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portarias 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARMOARIA ART GRAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Formalizada a penhora de fls. 38 com a assinatura do termo de compromisso pelo proprietário da reclamada (fls. 42), bem como sua intimação da referida constrição, aguarde-se o prazo para embargos.
Após, intime-se o credor para ciência da penhora e dos cálculos.
2 - Sem prejuízo dos prazos acima, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 25/08/2010 às 13h45min., nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho ncluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores.
Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11711/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11703/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): MFB-MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Proceda a reclamada a baixa na CTPS da reclamante, nos termos da r. decisão de fls. 123/128, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º da CLT, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Considerando a confirmação da sentença de fls. 108/115 pelo E. Tribunal (acórdão de fls. 140/143) no sentido de "dar-se prosseguimento à execução perante o Juízo competente, por meio da devida habilitação do crédito liquidado." - em razão da aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial da 1ª reclamada -, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com as reclamadas, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo 1º reclamado

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo 1º reclamado

Notificação Nº: 11700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A. + 002
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo 1º reclamado

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11735/2010
Processo Nº: Alvará 0000648-40.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: REVERSON AGUIAR OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: AMANDA BARBOSA RÊGO
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Atendendo-se ao requerimento de fl. 28, autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados com a Inicial, devendo ser a peticionante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebê-los. Após, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de substituição dos assistentes técnicos indicados pela reclamada (fl. 201). Cientifique-se a reclamada.
Aguarde-se a entrega do laudo pericial. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de substituição dos assistentes técnicos indicados pela reclamada (fl. 201). Cientifique-se a reclamada.
Aguarde-se a entrega do laudo pericial. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11706/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista concedida às partes da certidão do sr. Oficial de Justiça (fl. 35), prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TEREZINHA GONÇALVES MENDES + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista concedida às partes da certidão do sr. Oficial de Justiça (fl. 35), prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MOREIRA MUNDIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A Reclamante, por meio da petição de fl. 41, manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pela Reclamante, no importe de R$422,40, calculadas sobre o valor da causa (R$21.120,27), na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MOREIRA MUNDIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A Reclamante, por meio da petição de fl. 41, manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pela Reclamante, no importe de R$422,40, calculadas sobre o valor da causa (R$21.120,27), na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAMÁSIO DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA TOP CLEAM LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui- se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 30/08/2010 às 15:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 16 de agosto de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5752/2010
PROCESSO: ExTAC 0000289-90.2010.5.18.0054
Exeqüente : RONIVALDO DA SILVA CASTRO
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 15/09/2010 às 09h15min.
Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$80.000,00(oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MÓD. 05, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 (UM) EQUIPAMENTO HPLC ALLIANCE (CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA) WATERS 2487 DUAL ABSORBANCE DETECTOR E WATERS 2695 SEPARATIONS MODULE, NºS DE SÉRIE E05SMC 131M, E05487 376M e E05SM4 238M, COMPLETO, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RT 0084800-86.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO BATISTA LIMA SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de sua constituinte(saldo remanescente da conta nº015041716). PRAZO de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RT 0047100-71.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON DA COSTA ROCHA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado às fls.271

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RT 0047100-71.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON DA COSTA ROCHA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado às fls.276

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RT 0048400-68.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado às fls.370

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RT 0048500-23.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOIR ANDRADE DE ARAGAO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RPOCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Este despacho abarca também os autos de n.00471/2003-5 e 00484/2003-4, em trâmite nesta Vara, razão pela qual a Secretaria deverá colacionar cópia deste despacho nos referidos autos. Libere-se ao exequente dos autos n. 471/2003 o equivalente a R$ 1.280,88 (um mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos); ao exequente dos autos n. 484/2003 libere-se o quivalente a R$ 1.382,82 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a serem sacados da conta judicial n. 01513889-2, observando a planilha de fls. 309.Levantadas as importâncias, libere-se ao exequente destes autos o saldo remanescente da aludida conta judicial. Intimem-se.Após, volvam os autos à Conclusão.

Notificação Nº: 8619/2010
Processo Nº: RT 0094500-47.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora da reclamada:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de sua constituinte(saldo remanescente da conta nº015040507. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RT 0083600-68.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CENTAURUS CLUBE HOTEL
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada pela União, para, no mérito, rejeitá-la, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as partes. Transitada em julgada esta decisão, atualize-se o cálculo de fls. 631/637, e, em seguida, intime-se a União (PGF) para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivos dos autos.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RT 0055500-35.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 455, suspendo os atos alienatórios outrora designados. Destarte, desonero a penhora havida às fls. 357, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.

Cientifique-se a executada e o leiloeiro. Proceda-se ao desembargo dos veículos descritos às fls.343 junto ao DETRAN. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando-se do saldo existente na conta de fls.455. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Já que não comprovada a alegada relação do Sr.Valdeir Cândido Figueira com o presente feito, indefiro o direcionamento da execução em seu desfavor.Expeça-se mandado objetivando a penhora de bens no interior da residência dos executados Ricardo Herrera Rodrigues e Manoel Candido Figueira (vide endereço no mandado de fls. 244).Restando infrutífera a diligência, mantenho o curso da execução suspenso pelo prazo remanescente.
Dê-se ciência ao credor.Aparecida De Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RT 0218900-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao reclamante/exequente, a, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedido certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RT 0016800-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS DEUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAR DA RECLAMANTE:Vistos os autos.Requer a reclamante, por meio da petição de fls. 201,seja procedida a penhora do valor a ser pago a título de seguro DPVAT aos herdeiros, bem como seja expedido ofícios aos cartórios visando localizar imóveis em nome do executado.Indefiro os requerimentos, eis que os bens indicados fazem parte do conjunto de bens constitutivos do patrimônio material do de cujus e compõem a universalidade (de direitos e obrigações) da herança.Portanto, estando em andamento o processo de inventário ou arrolamento a execução proceder-se-à por meio de penhora no rosto dos autos, que, in casu, já fora efetivada às fls. 186.Ante o exposto, aguarde-se a solução dos autos nº200800515824 em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ap. de Goiânia/GO por mais 60 (sessenta) dias.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 12/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, REJEITO-OS na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Operando o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se às determinações insertas no despacho de fls.123, ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 12/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, REJEITO-OS na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Operando o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se às determinações insertas no despacho de fls.123, ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:"Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.243, observo que reclamada, além de não comprovar a propriedade dos bens discriminados, também não indica a localização nem atribui valor aos mesmos, razão pela qual não há como deferi-lo.Intime-se. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de fls.241."

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:"Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.243, observo que reclamada, além de não comprovar a propriedade dos bens discriminados, também não indica a localização nem atribui valor aos mesmos, razão pela qual não há como deferi-lo.Intime-se. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de fls.241."

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:"Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.243, observo que reclamada, além de não comprovar a propriedade dos bens discriminados, também não indica a localização nem atribui valor aos mesmos, razão pela qual não há como deferi-lo.Intime-se. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de fls.241."

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:"Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.243, observo que reclamada, além de não comprovar a propriedade dos bens discriminados, também não indica a localização nem atribui valor aos mesmos, razão pela qual não há como deferi-lo.Intime-se. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de fls.241."

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:"Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.243, observo que reclamada, além de não comprovar a propriedade dos bens discriminados, também não indica a localização nem atribui valor aos mesmos, razão pela qual não há como deferi-lo.Intime-se. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de fls.241.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.243, observo que reclamada, além de não comprovar a propriedade dos bens discriminados, também não indica a localização nem atribui valor aos mesmos, razão pela qual não há como deferi-lo.Intime-se. No mais, aguarde-se a devolução do mandado de fls.241.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao reclamante/exequente a manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 8568/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: RTAlç 0100100-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA M. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 87, suspendo os atos alienatórios outrora designados. Destarte, desonero a penhora havida às fls. 75, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.
Cientifique-se a executada e o leiloeiro. Feito, libere-se ao exequente o seu crédito, bem como os honorários assistenciais, utilizando-se de parte do numerário depositado às fls.87. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo existente na conta de fls.87.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. 94.Libere-se à exequente os numerários depositados nas contas judiciais de fls. 64 e 67.Após, determino a suspensão da execução até completar o prazo previsto no despacho de fls. 92.Intime-se a credora.

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.Indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls.169, uma vez que as diligências foram realizadas recentemente (fls. 159/165). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 12/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os. Intimem-se.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 12/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os. Intimem-se.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 195/198, encontrada em nosso site: www.trt18.jus.br .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 195/198, encontrada em nosso site: www.trt18.jus.br .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que tenham vista da certidão de fls. 146. Intimem-se. Com ou sem manifestação das partes, volvam os autos à conclusão para designação de audiência.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOK 10 (PROPRIETÁRIO: ERIK)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intimação à reclamante para receber a guia TRCT acostada à contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Homologo o acordo formalizado às fls. 223/224, pelas partes litigantes, nos termos ali descritos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que no caso vertente não há incidência de contribuição previdenciária, ante a natureza da parcela avençada. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 17,52 calculadas sobre o valor da avença (R$ 876,75), isenta na forma da lei. Fica ciente a reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos com a devida baixa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos os autos.Requer o reclamante através da petição de fls. 19, a desistência da ação.Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação.Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 16.08.2010 às 13:00h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ BASTOS PEREIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos os autos.Requer o reclamante através da petição de fls. 19, a desistência da ação.Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação".Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu.No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 16.08.2010 às 14:20h
Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por onseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, no importe de R$270,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes.
Arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PINHO MAIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,caput, da CLT.Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA,não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da devolução do SEED às fls. 24/25 com a justificativa "mudou-se".Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art.852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos,Extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no mporte de R$ 310,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 15.580,00), isento na forma da lei.Faculta-se o desentranhamento das peças que acompanham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23.08.2010.Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTSum 0001547-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE LUCIANO TEODORO DA COSTA - COMERCIAL - ME (NOME FANTASIA FUN CLUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da devolução do SEED às fls. 24/25 com a justificativa mudou-se.Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 10.200,00), isento na forma da lei.
Faculta-se o desentranhamento das peças que acompanham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23.08.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTSum 0001548-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NATAL LIMA BRITO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVA
Vistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da devolução do SEED às fls. 24/25 com a justificativa mudou-se.Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 57,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.862,44), isento na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento das peças que acompanham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23.08.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): WANDER OLIVEIRA COUTINHO (STILO 10)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de agosto de 2010, as 13 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de agosto de 2010
, as 14 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8749/2010
PROCESSO: RT 0149100-13.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NILTON CÉSAR CARDOSO
EXECUTADO(S): SIMON ANDREW GOULDEN, CPF/CNPJ: 037.468.768-42
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.956,47, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIMON ANDREW GOULDEN, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8752/2010
PROCESSO: RTAlç 0234100-10.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JUNIO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JUNIO PEREIRA BARBOSA, CPF:002.195.301-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:
"Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe saldo de salário de 05 dias, FGTS (8%) relativo ao pacto laboral, indenização do art. 479 da CLT, equivalente à metade de 25 dias de salário, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum."Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FFDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8757/2010
PROCESSO: RTAlç 0234100-10.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JUNIO PEREIRA BARBOSA
EXECUTADO(S): MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 440,29, atualizado até 26.02.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MADEIREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RT 0106800-38.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: ET 0119100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Fica o embargante intimado a comprovar nos autos o pagamento das custas, no importe de R$44,26. Prazo legal.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 01/2010, 2ª Vara do trabalho de Aparecida de Goiânia, fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas retificações, conforme determinado na r. Sentença.
A reclamada deverá, ainda e no mesmo prazo, entregar ao autor conectividade social para movimentação do FGTS, carta de apresentação, TRCT no código 01 e guias de seguro-desemprego, sob pena de convolar em indenização substitutiva ao prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 01/2010, vista às partes dos laudos periciais apresentados, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO MELO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da decisão de fl.278 a seguir transcrita: ' Vistos os autos. Homologo a renúncia requerida às fls. 265 e ratificada às fls. 277, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 925,94 calculadas sobre o valor da causa (R$ 46.297,17), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Intime-se, da forma mais apropriada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de

suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: ET 0000632-02.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vista ao embargante dos documentos juntados pelo embargado, pelo prazo de cinco dias, a partir do dia 25/08/2010.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR AGUIAR MALHEIROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR OTAVIANO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: ConPag 0001132-68.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARCELONA
ADVOGADO.....: DONIZETT SILVA MARTINS
CONSIGNADO(A): FRANCISCO CARLOS SILVA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$212,90.

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELITO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe total de R$ 5,68, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 149/152, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante VANDERSON DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer ali estipulada.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetyária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudenciao 124 do C.TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autos, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza

salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ (1 – 1 = 0), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo pcomprovar o efetuvo recolhimento aos ´rgãos competents.
Defiro à reclamante os enefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, consntante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 149/152, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante VANDERSON DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer ali estipulada.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetyária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudenciao 124 do C.TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autos, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ (1 – 1 = 0), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo pcomprovar o efetuvo recolhimento aos ´rgãos competents.
Defiro à reclamante os enefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, consntante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o agravo de petição foi processado nos autos principais e que estes encontram-se remetidos ao Eg. TRT/18ª Região para apreciação do aludido recurso, intime-se o exequente para, querendo, apresentar as peças necessárias para a formação de carta de sentença. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RTSum 0029300-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6057/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTSum 0040200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTSum 0040400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTSum 0048400-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Conclusão Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por Companhia Thermas do Rio Quente, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTSum 0100400-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO SANTOS LEITE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SILVA NERES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. Conclusão Pelo exposto, conheço e nego provimento a ambos embargos de declaração interpostos pelas partes, condenando a reclamada a pagar em favor do reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para tofdos os efeitos legais. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Dispositivo Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por José Ronaldo Mendes dos Santos em face de Reobote Turismo e Transportes Ltda, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, retificar a CTPS do reclamante, fazendo constar o período do aviso prévio indenizado; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio indenizado e reflexos; b) rsr sobre as horas pagas e reflexos; c) horas extras e reflexos; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 600,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR MAURO BARREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DAS ÁGUAS QUENTES- TV CALDAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante. O pedido de realização de perícia médica será apreciado após a realização da audiência de instrução...

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MENDES DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOLIDAY TIMESHARE LTDA. + 001
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Dispositivo Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por Beatriz Mendes dos Santos Naves em face de Holiday Timeshare Ltda e de Bougainville Parque Hotel Ltda, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processso sem resolução de mérito em relação à segunda reclamada; 2 - julgar parcialemnte procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a depositar o FGTS incidente sobre todo o período trabalhado, inclusive sobre as parcelas salariais do TRCT, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta para posterior depósito. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 10,64 (valor mínimo) pela primeira reclamada. Arbitro à condenação o valor de R$ 200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MENDES DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): BOUGAINVILLE PARQUE HOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Dispositivo Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por Beatriz Mendes dos Santos Naves em face de Holiday Timeshare Ltda e de Bougainville Parque Hotel Ltda, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processso sem resolução de mérito em relação à segunda reclamada; 2 - julgar parcialemnte procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a depositar o FGTS incidente sobre todo o período trabalhado, inclusive sobre as parcelas salariais do TRCT, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta para posterior depósito. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 10,64 (valor mínimo) pela primeira reclamada. Arbitro à condenação o valor de R$ 200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0031100-97.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: PETERSON ANGELO LAMOUNIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida sentença acolhendo PARCIALMENTE os embargos à execução, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. em face de PETERSON ANGELO LAMOUNIER , e, no mérito, acolho-os PARCIALMENTE, para sanando erro reconhecido pela Contadoria quanto à compensação de valores quitados, homologar os cálculos de fls. 534/541, a fim de que sutam os devidos efeitos legais, fixando o valor da execução em R$13.392,87, sendo R$8.403,91 referentes ao crédito do exequente, R$2.076,48 contribuição previdenciária, R$1.609,18 honorários periciais, R$118,22 custas de liquidação e R$1.185,08 imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, e declarando subsistente a penhora. Publique-se. Intime-se. Catalão, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 571/580 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Indefiro o pleito retro, pelas as razões expostas no despacho de fls.456.
Intime-se.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Indefiro o pleito retro, pelas as razões expostas no despacho de fls.456.
Intime-se.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: AI 0001066-08.2010.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO...: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO...: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão.
Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.499,43, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador.
Oficie-se o MM. Juízo para habilitação do crédito da parcela previdenciária, nos termos da ata de fls. 51.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HUGO MESQUITA BORGES REPRESENTADO POR SUA GENITORA NILMA MARIA ROSA + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.499,43, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador.
Oficie-se o MM. Juízo para habilitação do crédito da parcela previdenciária, nos termos da ata de fls. 51.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.132,18, sendo R$4.882,15 referentes ao crédito do exequente, R$997,77 referentes à contribuição previdenciária, R$102,70, ao imposto de renda e R$149,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.132,18, sendo R$4.882,15 referentes ao crédito do exequente, R$997,77 referentes à contribuição previdenciária, R$102,70, ao imposto de renda e R$149,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.132,18, sendo R$4.882,15 referentes ao crédito do exequente, R$997,77 referentes à contribuição previdenciária, R$102,70, ao imposto de renda e R$149,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LC - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição do reclamado, devendo se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se adimplente o acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LC - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição do reclamado, devendo se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se adimplente o acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LC - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição do reclamado, devendo se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se adimplente o acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000781-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.442,37, sendo R$722,17 referentes ao crédito do exequente e R$1.720,20 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e anexo da reclamada, devendo se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se adimplente o acordo.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.121/148 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO GARCIA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: ConPag 0001058-31.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTROS
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DE MOURA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta em face de JOSÉ ALVES DE
MOURA NETO por BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO
LTDA. para declarar extinta a obrigação.
Custas processuais pelo consignado, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 973,78, no importe de R$ R$
10,64, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE.
SENTENÇA PUBLICADA NA FORMA DA SÚMULA 197 DO C.TST.
INTIME-SE O CONSIGNADO.
NO TRÂNSITO EM JULGADO, LIBERE-SE AO CONSIGNADO O
VALOR DEPOSITADO.
Nada mais.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARONI FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.88/115 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RT 0058500-30.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTOrd 0174300-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar embargos à execução opostos pela executada e, por conseguinte, manter incólume a conta homologada, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTSum 0002221-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SÃO JOSÉ - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CAMPOS SALES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o credor, por meio da petição de fls. 51, a inclusão no montante da condenação, da multa prevista no art. 475-J/CPC. Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi citado pela via ordinária (fls. 39/40), ou seja, adotou-se, nesta ação, o procedimento da CLT (citação para pagamento da dívida em 48 horas – edital, fls. 43). Prima facie, a multa pretendida é devida (e cabível) apenas quando o devedor é expressamente intimado a cumprir a obrigação em quinze (15) dias e com tal cominação (multa de 10%) a título de pena. Não é a hipótese materializada nos autos. Indefere-se. Intime-se o credor do teor deste despacho e aguarde-se, por inteiro, o prazo fixado no despacho de fls. 48 (30 dias).¨

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTSum 0002389-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTSum 0002458-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0003197-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 236/250.

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTSum 0004210-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA
RECLAMADO(A): WANUZA AURORA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Diante da devolução da comunicação enviada à demandada, constando mudou-se (fls. 30-v), indicar, sabendo, em trinta (30) dias, o endereço atual da reclamada ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTSum 0004308-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA HELENA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 20/10/2010, das 08h20min às 10h45min:
4308/2010, 4309/2010, 4310/2010, 4312/2010, 4313/2010, 4314/2010, 4315/2010, 4316/2010, 4318/2010, 4319/2010, 4320/2010, 4321/2010, 4323/2010, 4325/2010, 4327/2010, 4329/2010, 4333/2010, 4334/2010, 4336/2010, 4338/2010, 4340/2010, 4341/2010, 4343/2010, 4345/2010, 4347/2010, 4351/2010, 4353/2010, 4355/2010, 4357/2010, 4358/2010.

Notificação Nº: 4279/2010
Processo Nº: RTSum 0004586-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/11/2010, das 13h20min às 15h40min:
4586/10, 4587/10, 4588/10, 4589/10, 4590/10, 4591/10, 4592/10, 4593/10, 4594/10, 4595/10, 4598/10, 4600/10, 4602/10, 4596/10, 4597/10, 4599/10, 4601/10, 4603/10, 4604/10, 4605/10, 4606/10, 4607/10, 4608/10, 4609/10, 4610/10, 4611/10, 4612/10, 4613/10 e 4614/10.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0004634-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 09/11/2010, das 08h20min às 09h05min:
4634/2010, 4635/2010, 4636/2010, 4637/2010, 4638/2010, 4639/2010, 4640/2010, 4641/2010, 4642/2010, 4643/2010.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTSum 0004644-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR GERALDO DA SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 26/10/2010, das 09h25min às 10h30min:
4644/2010, 4645/2010, 4646/2010, 4647/2010, 4648/2010, 4649/2010, 4650/2010, 4651/2010, 4652/2010, 4653/2010, 4654/2010, 4655/2010, 4656/2010, 4657/2010.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RTSum 0004705-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/10/2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTOrd 0004707-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/10/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTSum 0004708-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 26/10/2010, das 08h30min às 09h20min:
4708/10, 4709/10, 4710/10, 4711/2010, 4712/10, 4713/10, 4714/10, 4715/10, 4716/10, 4717/10, 4718/10.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0004752-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 25/10/2010, das 13h20min às 14h05min:
4752/10, 4753/10, 4754/10, 4787/10, 4788/10, 4789/10, 4790/10, 4791/10, 4792/10 e 4793/10.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTSum 0004846-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR AUGUSTO FRANÇA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 03/11/2010, das 13h20min às 15h45min:
4846/2010, 4847/2010, 4848/2010, 4849/2010, 4850/2010, 4851/2010, 4852/2010, 4854/2010, 4855/2010, 4856/2010, 4857/2010, 4858/2010, 4859/2010, 4860/2010, 4861/2010, 4862/2010, 4863/2010, 4864/2010, 4865/2010, 4866/2010, 4868/2010, 4869/2010, 4870/2010, 4871/2010, 4872/2010, 4873/2010, 4874/2010, 4875/2010, 4876/2010, 4877/2010.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTSum 0004927-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CAMARGO ALENCAR
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 04/11/2010, das 13h20min às 16h00min:
4927/2010, 4928/2010, 4930/2010, 4931/2010, 4932/2010, 4934/2010, 4947/2010, 4951/2010, 4952/2010, 4953/2010, 4954/2010, 4955/2010, 4956/2010, 4957/2010, 4958/2010, 4960/2010, 4961/2010, 4962/2010, 4963/2010, 4966/2010, 4967/2010, 4968/2010, 4969/2010, 4970/2010, 4971/2010, 4972/2010, 4973/2010, 4974/2010, 4975/2010, 4976/2010, 4977/2010, 4979/2010, 4980/2010.

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: ConPag 0005045-82.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 33,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.658,38). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: ConPag 0005046-67.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): FERNANDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 99,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.959,47). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: ConPag 0005047-52.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): HELIMAR BORGES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das

avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 94,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.715,58). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: ConPag 0005048-37.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): WESLEY AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 99,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.959,47). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: ConPag 0005049-22.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): NILTON BRAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 42,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.130,19). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTSum 0005051-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP).Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 119,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.984,38). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RTSum 0005052-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 119,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.976,52). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTSum 0005053-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GUALBERTO RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 77,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.870,94). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTSum 0005054-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO BARBOSA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em

pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 133,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.976,52). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTSum 0005055-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 88,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.427,92). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR.
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTSum 0005056-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 77,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.870,94). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR.
Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTSum 0005057-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 198,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.911,44). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTSum 0005058-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 30,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.531,44). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTSum 0005059-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC.Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 33,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.687,98). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTSum 0005060-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER HENRIQUE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 72,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.642,46). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0005061-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA NUNES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP).Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes.Custas pela parte autora no importe de R$ 27,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.375,74). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RTSum 0005062-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTO SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 96,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.841,98). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTSum 0005063-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 77,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.870,94). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTOrd 0005064-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes.Custas pela parte autora no importe de R$ 494,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 24.731,92).Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: ConPag 0005065-73.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): OLDAIR DOMINGUES MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 51,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.585,51). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTSum 0005114-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNER CAIRON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 95,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4,758,12). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTSum 0005127-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FRANCISCO GOMES PIMENTA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 210,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.533,00). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0005128-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MÁRCIO QUERIRÓZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 407,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 20.361,00). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0005129-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 318,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.935,40). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTOrd 0005130-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 442,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 22.104,36). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0005131-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HAULDER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a finalidade desta ação foi desvirtuada, eis que o patrocínio, pelos mesmos procuradores, de ações propostas tanto por ex-empregados (reclamações trabalhistas) como pela ex-empregadora (consignações em pagamento) traduz interesses conflitantes, sendo suficiente ao convencimento deste Juízo de ocorrência de lide simulada - art. 129/CPC (na mais branda das avaliações), agredindo aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade. Para assegurar, há um só tempo, a observância da legislação trabalhista e a dignidade da Justiça, resolvo extinguir o feito, sem pronunciamento do mérito, com fulcro no art. Art. 267, IV/CPC. Oficie-se ao Ministério Público para apuração de eventual prática de delito (art. 40/CPP). Remetam-se cópia desta decisão e da procuração outorgada pela parte autora, à OAB-GO e a todas as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes. Custas pela parte autora no importe de R$ 154,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.725,00). Intime-se. Ceres, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RT 0024900-49.1995.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARD INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA A FIM RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 263, para aferir/mensurar a redução da capacidade laborativa do reclamante noticiada na inicial e de comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3) A incapacidade do reclamante o imp ede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 6) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua auto-estima?'

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 263, para aferir/mensurar a redução da capacidade laborativa do reclamante noticiada na inicial e de comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3) A incapacidade do reclamante o imp ede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 6) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua auto-estima?'

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-77.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO HADLICH
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Considerando que o(a) demandado(a) encontra-se em UTI, sem previsão de alta hospitalar (conforme declaração de fls. 71), defiro o requerimento formulado a fls. 69 e adio a audiência inaugural para o dia 22/09/2010, às 13:10 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa dos seus procuradores.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2781/2010
PROCESSO: RT 0030300-34.2001.5.18.0211
EXEQUENTE(S): FRANCISCO CHARLES CAMPOS RODRIGUES CPF: 001.594.641-02
EXECUTADO(A/S): FÁBRICA DE SOFTWARE (REP. ADRIANA DE BRITO LEITE) CNPJ/CEI/CPF: 03.214.287/0001-40
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), FRANCISCO CHARLES CAMPOS RODRIGUES, e o EXECUTADO(A/S), FÁBRICA DE SOFTWARE (REP. ADRIANA DE BRITO LEITE), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do decisão de fls. 76/77 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 63 e 67 e certidões de fls. 66v. e 70) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.
Formosa, 13 de julho de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S)/EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2787/2010
PROCESSO: RTOrd 0000576-67.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ADAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA ALTO PARAISO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA ALTO PARAISO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 60/68, proferida no dia 10.08.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – determinar a retificação da autuação quanto ao nome do reclamante; II - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 08.07.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e III - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salário do período de 01.04 a 30.09.08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par.
8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a)
junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$510,00, calculadas sobre R$25.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-46.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente da CEF local (fls. 462/463) e proceder à regularização ali solicitada, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências de 14/09/2010, tendo sido este antecipado para o dia 08/09/2010, às 16:00, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências de 14/09/2010, tendo sido este antecipado para o dia 08/09/2010, às 15:30, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIZA MENDONÇA DE MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Torno sem efeito o despacho exarado em 12/08/2010, eis que seu teor não se refere a estes autos.
2. Intimem-se.
3. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$88,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,44, às Custas de Liquidação.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIZA MENDONÇA DE MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 271, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Torno sem efeito o despacho exarado em 12/08/2010, eis que seu teor não se refere a estes autos.
2. Intimem-se.
3. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$88,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,44, às Custas de Liquidação.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIZA MENDONÇA DE MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$158,19 (cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$157,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,79, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGALI FERNANDO MARINHO ESPINDOLA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): REZENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 46, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$285,07 (duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$283,65 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,42, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGALI FERNANDO MARINHO ESPINDOLA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): REZENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO LEAL LOZANO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANÇA SS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$31.183,41 (trinta e um mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 24, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$36,10 (trinta e seis reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$35,92 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,18, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-87.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONINHO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): OSTALINO ARRAES DE MORAES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Credor, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, inclusive em relação à certidão de matrícula do imóvel rural obtida junto ao CRI de Água Boa-MT (fls. retro), para que informe o roteiro de acesso à fazenda (rodovia, placa, sentido, KM, ponto de referência etc.) ou requerendo o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO
RECLAMADO(A): ITABERAÍ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências de 15/09/2010, tendo sido este antecipado para o dia 09/09/2010, às 16:30, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$75.339,63 (setenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado(fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO CAMPING TURISMO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 41, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$115,86 (cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$115,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,58, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO CAMPING TURISMO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a

Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$670,90 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$3,35, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências de 15/09/2010, tendo sido este antecipado para o dia 09/09/2010, às 15:00, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CÉLIO PERES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada, Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, conforme por ela requerido.
2. Homologo a retificação do acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação anteriormente homologada.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DE GOIS SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo a retificação do acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação anteriormente homologada.
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo a retificação do acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação anteriormente homologada.
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo a retificação do acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação anteriormente homologada.
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001431-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS ATAÍDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo a retificação do acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação anteriormente homologada.
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRON CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 15:30, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN CARLOS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h37min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): DULCIDIO GOMES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 16:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001725-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VALE DE MELO E OUTROS
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências de 14/09/2010, tendo sido este antecipado para o dia 08/09/2010, às 15:00, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: AIND 0103200-88.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da liberação da penhora dos veículos (auto de fl. 762/763).

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-28.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRULEVE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 28, fixando o valor da execução em R$240,82 (duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Registre-se que a execução visa a cobrança das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.
Cite-se a executada.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAZIR SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Homologo os cálculos apresentados às fls. 143/148, fixando o valor da execução em R$7.685,65 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se a executada e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.``

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-85.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DHYME RODRIGUES DOS S. NASCIMENTO (PONTAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor:
Comprovar o recolhimento das custas processuaisno prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPESO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 01/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RT 0170400-42.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL GALDINO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RT 0092400-91.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RT 0245400-14.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 106, observando o resumo de cálculo de fls. 239, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 239, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Lado outro,

deverá a Secretaria fazer um levantamento de todos os processos que tramitam em face da Executada. Após, conclusos os autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RT 0160000-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VERÍSSIMO NETO + 003
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para tomar ciência do teor da certidão de fls. 234, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar bens do Reclamado/Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RT 0206800-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 7966, DEVENDO O MESMO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RT 0265000-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON MARCELINO ALVES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 557/558, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´

OUTRO : FABIANA MARIA DE FRANÇA SILVA
Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RT 0290600-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIELSON DOS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE CALDERARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Srª perita intimada a informar se sua intenção é apenas de receber os respectivos honorários, ou se deseja também, ter o seu nome incluído no Cadastro Unificado de Peritos deste Regional, para a realização de perícias, no âmbito da 18ª Região, devendo para ambos os casos, juntar aos autos a documentação exigida pelo TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 344, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Intime-se a 2ª Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução. Outrossim, no mesmo prazo acima, deverá a 2ª Executada, comprovar nos autos que tem efetuado diretamente ao Exequente o pagamento do crédito trabalhista parcelado, sob pena de prosseguimento da execução.´

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0018000-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA-ME SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 211. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDILSON SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Indefere-se o pedido constante da petição de f. 162, ante o decidido nos despacho de fls. 153 e 158, aos quais me reporto.
Intime-se, novamente, o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora e ou requerer o que entender de direito, na forma do despacho de f. 158.´´

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARAUJO TAVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista das peças de fls. 352/385 e 387/388, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 7662/2010.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ZAGO BARCELOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por seu procurador intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTOrd 0183000-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ EGYDIO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 7674/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO N. 1210120100002.

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 308, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 309, observando o resumo de cálculo de fls. 255, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial

acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 160, e acréscimos legais, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 308, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 309, observando o resumo de cálculo de fls. 255, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 160, e acréscimos legais, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11685/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.263 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Prejudicada a apreciação da petição de fls. 249/250, face ao depósito do remanescente da execução (fls. 259/260). Assim, ante o teor da petição de f. 259, informando que o depósito fora realizado para pagamento de seu débito, complementado pelo depósito recursal, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 159). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal (f. 159). Feito, fica extinta a execução (crédito trabalhista e custas processuais), pelo pagamento ao teor do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo integral da conta judicial (f. 260) e o saldo remanescente do depósito recursal (f. 159). Intimem-se. Itumbiara, 03 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.263 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Prejudicada a apreciação da petição de fls. 249/250, face ao depósito do remanescente da execução (fls. 259/260). Assim, ante o teor da petição de f. 259, informando que o depósito fora realizado para pagamento de seu débito, complementado pelo depósito recursal, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 159). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal (f. 159). Feito, fica extinta a execução (crédito trabalhista e custas processuais), pelo pagamento ao teor do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo integral da conta judicial (f. 260) e o saldo remanescente do depósito recursal (f. 159). Intimem-se. Itumbiara, 03 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11706/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar Alvará Judicial nº 7891/2010 e Guia de Levantamento de Depósito que se encontram acostados à contracapa dos autos, devendo no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TASSIARO CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA (N/P DO SR. FLABIO TASSIARO SANTOS ANDRADE)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 62.
Esclareço ao procurador do Exequente que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária cota parte do prestador também é da Executada. Intime-se.´

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTOrd 0219300-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DUARTE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 206/207, onde a 2ª Executada oferece bens da 1ª executada à penhora.

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº7872/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 144/146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc.

Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome da advogada constante do substabelecimento de f. 104. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: 'PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por conseqüência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 140/141). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 92/98, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exeqüente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada. O exeqüente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Federal em Goiás (INSS). Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.'

Notificação Nº: 11682/2010
Processo Nº: RTSum 0289600-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.93 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de f. 91, no importe de R$2.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial e a relação jurídica havida entre as partes.
Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$177,17, devendo a reclamada, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como não há depósito nos autos, prosseguirse-á com a execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$76,80, conforme fixado na decisão de f. 88, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda.Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Itumbiara, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.´

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RTSum 0326200-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO SILVA SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 7496/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RTSum 0364000-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RTOrd 0386400-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 91, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 91. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 87, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 87, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 135.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RTOrd 0386600-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TORRES DO Ó
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.68 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Citado, o Executado oferece à penhora os bens descrito na petição de f. 63. O Exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exeqüente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, não obstante o bloqueio realizado à f.
61, determina-se à Srª Diretora de Secretaria que proceda nova tentativa de bloqueio via BACENJUD, deduzindo-se, por óbvio, o valor do bloqueado acima. Infrutífera a diligência supra, conclusos os autos.
Intime-se o exeqüente. Itumbiara, 30 de julho de 2010, sexta-feira.´

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 136/137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 134, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 135, observando o resumo de cálculo de fls. 114, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 122, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 96 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 135. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 57, observando o resumo de cálculo de fls. 52, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 65, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11690/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CLAYTON DELFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do teor da certidão de fls. 82, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar bens do Reclamado/Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11687/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARCELOS SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11667/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA FERREIRA PEIXOTO SILVA & CIA LTDA- ME BRASPETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para retirar Certidão de Tempo de Serviço n/ 24/2010 e CTPS, que se encontram acostadas à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA FERREIRA PEIXOTO SILVA & CIA LTDA- ME BRASPETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para retirar Certidão de Tempo de Serviço n° 24/2010 e CTPS, que se encontram acostadas à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 241. Intime-se a executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual foi transferido o valor penhorado.
Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, remetam-se os autos à Contadoria para deduzir da base de cálculo do imposto de renda o valor do plano de saúde, pago pela reclamada. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor

no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial supra. Intimem-se"

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0001320-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOLANGE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 83/87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINERY DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BAZAN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.70 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 66/67, no importe de R$ 1.000,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho.Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias.Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.
Itumbiara, 03 de agosto de 2010, terça-feira.´

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: RTSum 0001622-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIX DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.160/165 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIX DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.160/165 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIX DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.160/165 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001649-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTOrd 0002132-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procurador, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Inclua-se o processo na pauta do dia 24/09/10, às 10:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Notifique-se.
Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RT 0140900-29.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): RUDIMAR DE DAVID (PROP. FAZENDA QUERO-QUERO)

ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão acarretará a remessa ao artigo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista dos embargos de declaração interpostos (fls. 361/364 e fls. 366/376) no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5461/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista dos embargos de declaração interpostos (fls. 361/364 e fls. 366/376) no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: PrCoEx 0145300-47.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista dos embargos de declaração interpostos (fls. 361/364 e fls. 366/376) no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5457/2010
Processo Nº: RTSum 0032600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimado da penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação no prazo legal.

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da certidão do Oficial de Justiça de fl. 195 para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 222 (artigo 884 da Consolidação). Prazo legal.

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 222 (artigo 884 da Consolidação). Prazo legal.

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: ACP 0191700-85.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 556/557, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 496 (histórico), 537 e 549.
2. Às fls. 540/546, a ré manifestou-se sobre os outros acidentes que causaram a morte de trabalhadores, destacando que encontram-se em andamento os respectivos procedimentos administrativos na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.
3. Por sua vez, o Ministério Público do Trabalho requer o prosseguimento do feito, aduzindo que o andamento desta Ação Civil Pública não está vinculado a qualquer decisão administrativa (fls. 552/554).
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. este Juízo aguardou até o momento o resultado das diligências realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego não por vincular sua decisão àquela a ser prolatada pelo órgão administrativo, e sim por economia processual, eis que os fatos são os mesmos;
c. tal procedimento encontra respaldo no artigo 130 do Código de Processo Civil, outorgando ao Magistrado a prerrogativa de determinar as provas necessárias à formação de seu convencimento;
d. não obstante, decide-se designar audiência exclusivamente para definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação. Há necessidade das presenças apenas do autor (Procurador do Trabalho) e do advogado do requerido.
4. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/09/2010, às 14:00 horas.
5. Intimem-se, na forma legal.'

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CRUZEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 343/352, abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Banco Bradesco a cumprir obrigações a favor de Luiz Cruzeiro de Oliveira, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTÔNIO TADEU MAGRI + 003

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(A): ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes intimados a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias o recolhimento das cistas processuais.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: ANDRÉA BALADIN MAGRI RÁO + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(A): ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes intimados a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias o recolhimento das cistas processuais.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO BALARDIN MAGRI + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(A): ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes intimados a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias o recolhimento das cistas processuais.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: FLÁVIA BALARDIN MAGRI + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO(A): ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes intimados a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias o recolhimento das cistas processuais.

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-60.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COM. COMB. LIBERDADE LTDA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.448/451, no prazo legal.

Notificação Nº: 5458/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da interposição do recurso ordinário pelo reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-35.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho, em 13.08.2010:
D E S P A C H O
Vistos.
1. Considerando que o signatário da peça de fls. 143/144 é o único procurador da reclamante constituído nestes autos (fl. 12).
2. Considerando, ainda, que as audiências informadas nos documentos de fls. 145/147 tenham sido marcadas em data anterior à designada deste Juízo.
3. Defere-se o adiamento da audiência para o dia 21.09.2010, às 14:00 horas.
4. Intimem-se os procuradores, os quais se incumbirão de informar às partes a nova data da audiência, mantidas as cominações lançadas na ata de fl. 24.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3060/2010
PROCESSO: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.546,48 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RT 0144400-77.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): COMPLEXO EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RT 0040500-44.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RT 0074900-84.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RT 0173700-50.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RT 0177300-79.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE FREITAS CANEDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI + 001
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RT 0119800-21.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DE FATIMA RABELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RT 0134100-85.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO PORTELA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará e certidão de crédito que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RT 0009700-62.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA LOPES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RT 0062700-74.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação para o processo 1224/2005, agendada para 02/09/2010 às 13h 30mim, no qual o processo supracitado possui reserva de crédito.
Deverá Vossa Senhoria cientificar o exequente.
A presença de todos os Exequentes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RT 0073900-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLENE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INTEGRADO PEDACINHO DO PARAÍSO LTDA + 004
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Homologo o acordo constante na petição de fls. 476/477, como se contém, a fim de extinguir tão-somente o crédito líquido da Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC, fazendo-se as seguintes ressalvas:
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRTPR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS).
Diante disso, em análise ao pleito de fls. 485/486, salientando-se, desde já, que, conforme se pode ver do teor da penhora de fls. 472 em cotejo com os cálculos de fls. 398/403, restou a execução garantida.
Com efeito, tendo a Executada declinado, às fls. 485, da penhora on line em 04.08.2010, o prazo para embargos à execução decorreu em 09.08.2010, passando este em branco.
Diante disso, a conta passou em julgado, tornando-se perfeita, acabada e inalterável, salvo, é claro, o direito de a Exequente a ela dispor, o que não alcança os créditos de terceiros, mormente custas, emolumentos, imposto de renda e contribuições previdenciárias.
Nessa toada, INDEFIRO o pleito da Executada de liberação integral dos valores penhorados, com lastro nas considerações acima lançadas, bem ainda determinando que os autos sigam ao Setor de Cálculos para, imediatamente, promover-se a devida atualização dos montantes, excluindo-se a cota-parte do líquido da Exequente.
Em seguida, promovam-se as transferências dos montantes apurados, valendo-se da guia de fls. 483, bem como libere-se o remanescente à Executada no cabeçalho identificada, mediante alvará judicial.
Após, ciência à União.
Com o retorno dos autos, sem manifestações obstativas à extinção da execução, tornar-se-á insubsistente a penhora de fls. 409, devendo-se cientificar o depositário.
Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas.
Intimem-se as Partes; a executada, por meio de sua advogada (fls. 487).>>>

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RT 0073900-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLENE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INTEGRADO PEDACINHO DO PARAÍSO LTDA + 004
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Homologo o acordo constante na petição de fls. 476/477, como se contém, a fim de extinguir tão-somente o crédito líquido da Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC, fazendo-se as seguintes ressalvas:
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRTPR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS).
Diante disso, em análise ao pleito de fls. 485/486, salientando-se, desde já, que, conforme se pode ver do teor da penhora de fls. 472 em cotejo com os cálculos de fls. 398/403, restou a execução garantida.
Com efeito, tendo a Executada declinado, às fls. 485, da penhora on line em 04.08.2010, o prazo para embargos à execução decorreu em 09.08.2010, passando este em branco.
Diante disso, a conta passou em julgado, tornando-se perfeita, acabada e inalterável, salvo, é claro, o direito de a Exequente a ela dispor, o que não alcança os créditos de terceiros, mormente custas, emolumentos, imposto de renda e contribuições previdenciárias.
Nessa toada, INDEFIRO o pleito da Executada de liberação integral dos valores penhorados, com lastro nas considerações acima lançadas, bem ainda determinando que os autos sigam ao Setor de Cálculos para, imediatamente, promover-se a devida atualização dos montantes, excluindo-se a cota-parte do líquido da Exequente.
Em seguida, promovam-se as transferências dos montantes apurados, valendo-se da guia de fls. 483, bem como libere-se o remanescente à Executada no cabeçalho identificada, mediante alvará judicial.
Após, ciência à União.
Com o retorno dos autos, sem manifestações obstativas à extinção da execução, tornar-se-á insubsistente a penhora de fls. 409, devendo-se cientificar o depositário.
Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas.
Intimem-se as Partes; a executada, por meio de sua advogada (fls. 487).>>>

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RT 0073900-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLENE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VALESKA CAMPELO RIBEIRO HONORATO + 004
ADVOGADO....: SURAIA MARIA DAVID
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Homologo o acordo constante na petição de fls. 476/477, como se contém, a fim de extinguir tão-somente o crédito líquido da Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC, fazendo-se as seguintes ressalvas:
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRTPR-
AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS).
Diante disso, em análise ao pleito de fls. 485/486, salientando-se, desde já, que, conforme se pode ver do teor da penhora de fls. 472 em cotejo com os cálculos de fls. 398/403, restou a execução garantida.
Com efeito, tendo a Executada declinado, às fls. 485, da penhora on line em 04.08.2010, o prazo para embargos à execução decorreu em 09.08.2010, passando este em branco.
Diante disso, a conta passou em julgado, tornando-se perfeita, acabada e inalterável, salvo, é claro, o direito de a Exequente a ela dispor, o que não alcança os créditos de terceiros, mormente custas, emolumentos, imposto de renda e contribuições previdenciárias.
Nessa toada, INDEFIRO o pleito da Executada de liberação integral dos valores penhorados, com lastro nas considerações acima lançadas, bem ainda determinando que os autos sigam ao Setor de Cálculos para, imediatamente, promover-se a devida atualização dos montantes, excluindo-se a cota-parte do líquido da Exequente.
Em seguida, promovam-se as transferências dos montantes apurados, valendo-se da guia de fls. 483, bem como libere-se o remanescente à Executada no cabeçalho identificada, mediante alvará judicial.
Após, ciência à União.
Com o retorno dos autos, sem manifestações obstativas à extinção da execução, tornar-se-á insubsistente a penhora de fls. 409, devendo-se cientificar o depositário.
Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas.
Intimem-se as Partes; a executada, por meio de sua advogada (fls. 487).>>>

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação para o processo 1224/2005, agendada para 02/09/2010 às 13h 30mim, no qual o processo supracitado possui reserva de crédito.
Deverá Vossa Senhoria cientificar o exequente.
A presença de todos os Exequentes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RT 0069800-12.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entenda de direito.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, retirar os documentos que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTSum 0065000-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MARCELINO BONIFACIO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar a guia de fl. 119.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADO:
'Nos termos do despacho de fl. 152/153, inclua-se o fieto na pauta do dia 26/08/2010, 5ª f, às 13h20min, para audiência para nova tentativa de conciliação e eventual encerramento da instrução processual.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM INGA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ciência ao Reclamado da manifestação de fl. 192, ficando, desde já, autorizada a extração das cópias necessárias para o pedido de restituição junto ao órgão competente.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, tal como já determinado à fl. 159.'

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-04.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, BRASFRIGO S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, descontando-se o valor já depositado a titulo de depósito recursal, sob pena de penhora, no importe de R$ 7.128,01 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 6.801,16;
INSS - empregado - R$ 83,25;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 208,14;
Custas de Liquidação - R$ 35,46;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ainda intimado da conversão do depósito recursal em penhora.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: VINICIUS DE FREITAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Sobre a petição de fls. 81/83, bem como os comprovantes de pagamento de fls.84, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que, no caso de inércia, considerar-se-á que o acordo vem sendo regularmente cumprido.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 10/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer partes deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expedidas, em multa no importe de R$ 600,00, a ser revertida em facor do Embargado.
Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista que a Reclamada comprova que não poderá comparecer no dia da realização da sessão, haja vista que terá audiência no mesmo dia, sendo que naquele processo fora intimada antes da designação da data por este Juízo, defiro o pedido de adiamanto de audiência.
Designo o dia 23.09.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Verifico à fl. 1.162 que o Reclamante foi intimado para apresentar as contrarrazões em 14/07/2010 (4ªf). Logo, o prazo iniciou-se no dia 15/07/2010 (5ª-f) e expirou-se no dia 22/07/2010 (5ªf).
Pois bem. As contrarrazões (fls. 1165/1167), bem como o Recurso Adesivo (fls. 1169/1175) do Reclamante, foram protocolizados somente no dia 23/07/2010. Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Adesivo e as contrarrazões do Reclamante, eis que intempestivos. Por outro lado, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 1158/1159, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se.
Após, subam os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA- AGROPASTORIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 1ª E 3ª RECLAMADAS:
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AREAL MINAS GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ªRECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por GOIÁS REFRIGERANTE S.A. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Condeno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 101,34, a ser revertida em favor do Embargado.
Intimem-se, prazo e fins legais.>>>

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA MOTA SOUSA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CELSO ALVES SARDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILVO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): GRUPO SERPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO E JONAS LTDA (N/P DO SR. JONAS GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 26/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): SHUICHI HAYASHI (HAYACHI BATATAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 26/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIELSON MOREIRA NISIO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5452/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RT 0037200-49.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Expeça-se requisitório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ COREIA AGUIAR
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, IZAURA CESAR, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como os períodos de afastamentos da obreira.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) calculadas sobre R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 504/507], no valor bruto de R$10.018,27, mais R$1.462,76 a título de honorários advocatícios, conforme avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar custas processuais correspondentes a 2% do valor acima indicado.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias (com código 2909 na GPS e envio da GFIP) e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização de tais parcelas, prosseguindo-se, em seguida, à execução.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTSum 0098300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICÉLIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, LAUDICÉLIA ALVES SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição do empregador e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como excluídos da condenação os períodos de ausências e afastamentos da obreira.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente notificado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca das contas de liquidação elaboradas pela executada, salientando-se que eventual impugnação não ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho que determinou a liquidação.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.018,91, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 16:10 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o RECLAMANTE e a reclamada BRF - BRASIL FOODS S.A. notificados para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..
Outrossim, ficam o RECLAMANTE e a reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. notificados para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada BRF - BRASIL FOODS S.A..

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o RECLAMANTE e a reclamada BRF - BRASIL FOODS S.A. notificados para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..
Outrossim, ficam o RECLAMANTE e a reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. notificados para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada BRF - BRASIL FOODS S.A..

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO
ADVOGADO....: PAULO JOSÉ DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.126,16, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA E LATICINIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que restaram infrutíferas as medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACEN JUD e RENAJUD, tendo sido identificado apenas um veículo com restrição consistente em alienação fiduciária.
Sabe-se, outrossim, que a executada encerrou suas atividades no endereço indicado na petição inicial.
Dessa forma, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.
Transcorrido o prazo in albis, façam-me conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PALHANO DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA
ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da petição de fl. 367, acompanhada do respectivo atestado médico, retiro o feito de pauta e o incluo na pauta do dia 10/11/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada BRENCO notificada para tomar ciência do deferimento do prazo de 10 (dez) dias para a comprovação do envio da GFIP, conforme requerido.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante as alegações da executada no sentido de trata-se de agroindústria, o que acarretaria uma redução na alíquota do INSS incidente sobre o acordo entabulado nos autos, deixou a mesma de comprovar tal condição através de documentos hábeis para tanto.
Assim, para análise do pedido de fls. 52/53, determino que antes se proceda a intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de agroindústria, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-77.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante manifestou a sua desistência da ação à fl. 45.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 406,22, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.311,29, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Defiro o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto instrumento de mandato.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: ConPag 0000979-96.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: ROQUE VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARISSOL RIVERA IRINEU
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JAIR FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA ROSENIR BARCELOS DA SILVA)
ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Senhora Rosenir Barcelos da Silva notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a sua condição de companheira, através de declaração de dependência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de possibilitar a homologação de acordo nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO FRANCISCO BACK
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/10/2010, às 17:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO FRANCISCO BACK
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/10/2010, às 17:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO FRANCISCO BACK
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/10/2010, às 17:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RT 0027700-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 467/472. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RT 0037800-89.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, apenas para determinar a atualização dos cálculos. Ratifico a Manifestação da Contadoria às fls. 437. Após o trânsito em julgado desta decisão, enviem os autos ao Calculo para retificação da conta.
Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: ACCS 0064300-61.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foram depositados os valores de R$,07 e R$ 8,28, na Caixa/CEF, Ag. Congenere 0012, Conta: 75303-3, em nome da reclamante SINDIMACO.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-60.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINEI BERTULINO SAMPAIO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES (FAZENDA PICOS DE BAIXO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista os argumentos expendidos pelo patrono do reclamante (fls. 24), defiro o adiamento da audiência.
Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 13/09/2010, 2ª f., às 14h00min.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RT 0057500-43.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE BESSA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO DE RESENDE
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05(cinco) dias, terem vistas da penhora realizada nestes autos, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: CPEX 0000600-06.2008.5.18.0231 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ SIMPLIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
EXECUTADO(A): ODILSON ABADIO DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTHIANO BECKER CECHET
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05(cinco) dias, terem vistas da penhora realizada nos autos 575/2007-43, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-61.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05(cinco) dias, terem vistas da penhora realizada nos autos 575/2007-43, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-61.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DAS GRAÇAS S. MOURA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05(cinco) dias, terem vistas da penhora realizada nos autos 575/2007-43, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-12.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-85.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-80.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NAIN JACOB FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em desfavor de NAIN JACOB FILHO e COMERCIAL DE ALIMENTOS DAVINES, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 391,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO MATOS LTDA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Determino a emenda da inicial a fim do Consignante indicar o representante do espólio, que é o inventariante (artigo 13, V, do CPC) ou os dependentes habilitados perante a Previdência Social (artigo 1º, da Lei 6.858/80), de modo que que o pólo passivo possa ser validamente citado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Com a emenda, venham os autos conclusos para inclusão na pauta de audiência da Justiça Itinerante de São Domingos/GO, a realizar-se no dia 16.08.2010.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RT 0115700-45.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANDRÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamda: comparecer na Secretaria desta Vara, para o ressarcimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 302, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 298, para que produza os seus efeitos legais.
Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela única do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
A reclamada deverá comprovar o depósito dos honorários periciais, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas até o dia 15.09.2010, sob pena de execução. Os respectivos valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.
Impende salientar que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
Na oportunidade do pagamento da parcela, a executada deverá efetuar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias.
Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos dos Artigos 832 e 879, da CLT.
Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 302, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 298, para que produza os seus efeitos legais.
Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela única do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
A reclamada deverá comprovar o depósito dos honorários periciais, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas até o dia 15.09.2010, sob pena de execução. Os respectivos valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.
Impende salientar que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
Na oportunidade do pagamento da parcela, a executada deverá efetuar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias.
Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos dos Artigos 832 e 879, da CLT.
Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: AINDAT 0128200-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, com o dispositivo a seguir transcrito: Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução opostos pela executada, USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., para manter a decisão de fls. 317, no que concerne a aplicação do art. 475-J, do CPC, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789, V, da CLT.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da designação de hasta pública no Juízo deprecado para o dia 02.09.2010, às 10h01min e Leilão para o dia 16.09.2010, às 09h30min.

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 177/2010.

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 92/95, no prazo de 10 dias, sob pena do silência ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Apresentar na Secretaria desta Vara, em 48 horas, a CTPS da Reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão do documento, além de expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para a aplicação das sanções administrativas cabíveis (art. 47 e 54 da CLT).

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9445/2010
Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco)dias, carrear aos autos a sua CTPS, sob pena, no silêncio, de ter-se por cumprida a obrigação de fazer, em relação à anotação.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RTOrd 0259500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RTSum 0266800-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos à execução, com o dispositivo a seguir transcrito: ``Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução opostos pela executada, USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., para manter a decisão de fls. 317, no que concerne a aplicação do art. 475-J, do CPC, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789, V, da CLT.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o acordo homologado (fls. 62-66) foi entabulado apenas entre o reclamante e a primeira reclamada, indefiro o requerimento do demandante, no tocante à intimação da segunda reclamada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo. Intime-se o reclamante. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 152.´´

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTAlç 0273900-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONALDO VENANCIO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON REIS DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, receber sua CTPS, em 48horas.

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RTSum 0000501-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 178/2010.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.08.2010, às 10:40, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 9415/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada do despacho a seguir transcrito: ´´1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$927,97, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo percial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 16h10, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.08.2010, às 16h10, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 297/304, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo acatar a

prejudicial de prescrição bienal em face dos primeiros contratos firmados em 2005, 2006 e 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GIRLEI MOURA DA SILVA nos autos nº 001300-13.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado provisoriamente em R$ 10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT- 18ª Região.Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS * + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 297/304, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo acatar a prejudicial de prescrição bienal em face dos primeiros contratos firmados em 2005, 2006 e 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GIRLEI MOURA DA SILVA nos autos nº 001300-13.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado provisoriamente em R$ 10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT- 18ª Região.Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 297/304, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo acatar a prejudicial de prescrição bienal em face dos primeiros contratos firmados em 2005, 2006 e 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GIRLEI MOURA DA SILVA nos autos nº 001300-13.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado provisoriamente em R$ 10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT- 18ª Região.Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHIS WAGNER SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por WILHIS WAGNER SILVA nos autos nº 0001327-93.2010.5.18.0101 e condeno USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.658,72, já incluídas as custas no importe de R$168,95, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9418/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o cartão de identificação acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS nos autos nº 0001513-19.2010.5.18.0101, e condeno as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.769,16, já incluídas as custas no importe de R$54,03, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. ´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS nos autos nº 0001513-19.2010.5.18.0101, e condeno as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.769,16, já incluídas as custas no importe de R$54,03, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte

da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. ´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO SOARES, reclamante, em face de TROPICAL BIONERGIA S.A, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$7.108,56, já incluídas as custas no importe de R$144,92, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DE ENSINO MÁXIMO LTDA. -ME.
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 43/46, com a conclusão a seguir transcrita: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ ROBERTO LEITE, reclamante, em face de COLÉGIO DE ENSINO MÁXIMO LTDAME, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo, a pagar ao reclamante a importância de R$900,00, correspondente a multa do art. 477 da CLT. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Custas pela reclamada no importe de R$18,00, calculadas sobre R$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. ´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9421/2010
Processo Nº: ExTiEx 0001794-72.2010.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
EXECUTADO(A): MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da sentença proferida, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por IL CLEMENTINO MARQUES FILHO, autor, em face de MANOEL PEREIRA DA SILVA, réu, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde/GO – Foro eleito pelas partes às fls. 06), tão-logo a presente decisão transite em julgado.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão a seguir transcrita: ``É indubitável que, com a nova redação dada pela EC nº 45/04 ao art. 114, I, da CF, a competência da Justiça do Trabalho restou sobremaneira ampliada, passando a abranger não apenas os dissídios envolvendo empregado e empregador mas todas "as ações oriundas da relação de trabalho". Essa ampliação, contudo, não teve o condão de trazer para o âmbito da competência desta Especializada as ações que envolvam pretensão do segurado em face do INSS, como na hipótese dos autos, pois a redação do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não sofreu alteração e a relação jurídica existente entre segurado e órgão oficial de Previdência Social não é de trabalho, mas previdenciária. Em tais situações a competência continua a ser da Justiça Comum, consoante entendimento solidificado nas Súmulas 501 do STF e 15 do STJ, ainda em vigor e atuais. Nesse sentido, a atual e reiterada jurisprudência do C. STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ DE DIREITO E JUIZ DO TRABALHO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULA Nº 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL." (CC 58261/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 02.06.2006). "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO-ACIDENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Trata-se de ação em que se discute a concessão de auxílio-acidente em decorrência de lesão no trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, conforme preceitua o art. 109, I, da Constituição. As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ao texto constitucional não trouxeram qualquer modificação, tampouco dúvida, sobre a manutenção da regra de exclusão de competência da Justiça Federal nas causas de natureza acidentária. Outrossim, não houve ampliação da competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações acidentárias ou revisionais dos benefícios já concedidos. Ao revés, permanece a competência residual da Justiça Estadual para os julgamento que envolvam pretensões decorrentes de acidentes ou moléstias típicas das relações de trabalho. Precedentes do col. STF e da Terceira Seção desta corte Superior. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP (CC 72.075/SP, 3ª Seção, Min. Carlos Fernando Mathias - Juiz convocado do TRF 1ª Região – DJ de 08.10.07). "PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, e §§ 3º E 4º DA CF/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 15/STJ. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Verificase a competência da Justiça Estadual – de primeiro grau – para o feito, sob dois fundamentos. O primeiro deles, relacionado ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez acidentária, que tem previsão no art. 109, inciso I, da Carta Magna. O segundo, em relação ao pedido de concessão de benefício de prestação continuada, consiste no fato de não haver vara federal na comarca onde reside o autor da ação, o que remete à observância do art. 109, §3º, da Constituição Federal... (omissis) (CC 87228 / MG, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU de 01/02/2008 p. 431). PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 89174 / RS, 3ª Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de DJ 01/02/2008, p. 431). O acórdão do C. STF, proferido n o CC 7.204/MG, não se presta para fundamentar a competência da Justiça do Trabalho para a presente causa, pois referida decisão trata da competência para ação distinta, qual seja, a ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho proposta em face do (ex-)empregador, e não as causas envolvendo a concessão de benefício de índole acidentária ajuizadas em face da Previdência Social, como na hipótese dos autos, cuja competência está regulada no art. 109, I, da CF e continua pertencendo à Justiça Estadual. Aliás, foi justamente a interpretação extensiva e equivocada desse dispositivo que levou o Supremo a entender, por algum tempo, que as ações indenizatórias em face do empregador (ao lado das acidentárias em face do INSS), também estavam sob a competência da Justiça Estadual, mesmo após a edição da EC 45/04. Tal situação ficou muito bem elucidada naquela ocasião, conforme decisão assim ementada:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores....(omissis)"(grifei) (Rel. Min. Carlos Britto, DJ U, de 09-12-2005, p. 00005). Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho´´.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão a seguir transcrita: ``É indubitável que, com a nova redação dada pela EC nº 45/04 ao art. 114, I, da CF, a competência da Justiça do Trabalho restou sobremaneira ampliada, passando a abranger não apenas os dissídios envolvendo empregado e empregador mas todas ``as ações oriundas da relação de trabalho´´. Essa ampliação, contudo, não teve o condão de trazer para o âmbito da competência desta Especializada as ações que envolvam pretensão do segurado em face do INSS, como na hipótese dos autos, pois a redação do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não sofreu alteração e a relação jurídica existente entre segurado e órgão oficial de Previdência Social não é de trabalho, mas previdenciária. Em tais situações a competência continua a ser da Justiça Comum, consoante entendimento solidificado nas Súmulas 501 do STF e 15 do STJ, ainda em vigor e atuais. Nesse sentido, a atual e reiterada jurisprudência do C. STJ, verbis: ``PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ DE DIREITO E JUIZ DO TRABALHO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULA Nº 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.´´ (CC 58261/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 02.06.2006). ``CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO-ACIDENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Trata-se de ação em que se discute a concessão de auxílio-acidente em decorrência de lesão no trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, conforme preceitua o art. 109, I, da Constituição. As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ao texto constitucional não trouxeram qualquer modificação, tampouco dúvida, sobre a manutenção da regra de exclusão de competência da Justiça Federal nas causas de natureza acidentária. Outrossim, não houve ampliação da competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações acidentárias ou revisionais dos benefícios já concedidos. Ao revés, permanece a competência residual da Justiça Estadual para os julgamento que envolvam pretensões decorrentes de acidentes ou moléstias típicas das relações de trabalho. Precedentes do col. STF e da Terceira Seção desta corte Superior. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP (CC 72.075/SP, 3ª Seção, Min. Carlos Fernando Mathias - Juiz convocado do TRF 1ª Região – DJ de 08.10.07). ``PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, e §§ 3º E 4º DA CF/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 15/STJ. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Verificase a competência da Justiça Estadual – de primeiro grau – para o feito, sob dois fundamentos. O primeiro deles, relacionado ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez acidentária, que tem previsão no art. 109, inciso I, da Carta Magna. O segundo, em relação ao pedido de concessão de benefício de prestação continuada, consiste no fato de não haver vara federal na comarca onde reside o autor da ação, o que remete à observância do art. 109, §3º, da Constituição Federal... (omissis) (CC 87228 / MG, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU de 01/02/2008 p. 431). PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 89174 / RS, 3ª Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de DJ 01/02/2008, p. 431). O acórdão do C. STF, proferido n o CC 7.204/MG, não se presta para fundamentar a competência da Justiça do Trabalho para a presente causa, pois referida decisão trata da competência para ação distinta, qual seja, a ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho proposta em face do (ex-)empregador, e não as causas envolvendo a concessão de benefício de índole acidentária ajuizadas em face da Previdência Social, como na hipótese dos autos, cuja competência está regulada no art. 109, I, da CF e continua pertencendo à Justiça Estadual. Aliás, foi justamente a interpretação extensiva e equivocada desse dispositivo que levou o Supremo a entender, por algum tempo, que as ações indenizatórias em face do empregador (ao lado das acidentárias em face do INSS), também estavam sob a competência da Justiça Estadual, mesmo após a edição da EC 45/04. Tal situação ficou muito bem elucidada naquela ocasião, conforme decisão assim ementada:
``EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores....(omissis)´´ (grifei)(Rel. Min. Carlos Britto, DJ U, de 09-12-2005, p. 00005). Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho´´.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO ARANTES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/08/2010 às 08:11 horas para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DOMINGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAZZOTTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/08/2010 às 08:40 horas para audiência UNA, com as cominações legais.
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RT 0126200-07.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINCADE (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORI) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Solicito de Vossa Senhoria as seguintes informações acerca dos novos dados bancários para que se possa proceder ao devido reembolso, a título de adiantamento de honorários periciais: Nome do banco, número da agência e número da conta.

Notificação Nº: 12965/2010
Processo Nº: RT 0126200-07.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Solicito de Vossa Senhoria as seguintes informações acerca dos novos dados bancários para que se possa proceder ao devido reembolso, a título de adiantamento de honorários periciais: Nome do banco, número da agência e número da conta.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RT 0181400-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a retirar alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: AINDAT 0135700-63.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LUZIMARA INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RT 0200800-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho, cujo teor se segue:´´O Exequente requereu a liberação parcial de seu crédito, com fulcro no art. 475-O, do CPC. A empresa ré, a seu lado, sob o argumento de que pende resolução de Agravo de Instrumento perante o C. TST, roga pela não liberação de qualquer valor ao obreiro. O art. 475-O do CPC determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, autorizando, inclusive em seu § 2º, inciso I, a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente. Ademais, o Exequente, beneficiário da justiça gratuita, já demonstrou ser pessoa carente, que conforme reconhecido no julgado proferido por este Juízo, sofreu importantes danos psicológicos na relação empregatícia objeto desta reclamatória, afetando-lhe o equilíbrio emocional e afetando-lhe a capacidade laboral, necessitando, portanto, do numerário para prover sua subsistência. Sendo assim, é perfeitamente justo e dentro da mais alta legalidade, o levantamento do crédito exequendo, nos limites estabelecidos pelo art. 475-O, do CPC. O Reclamante levantou os depósitos recursais, que perfaziam um montante de R$ 11.457,46.
Libere-se, portanto, ao Exequente, a importância de R$ 19.142,54, nos termos do art. 475-O, do CPC. Levantado o numerário, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RT 0200800-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho, cujo teor se segue:´´O Exequente requereu a liberação parcial de seu crédito, com fulcro no art. 475-O, do CPC. A empresa ré, a seu lado, sob o argumento de que pende resolução de Agravo de Instrumento perante o C. TST, roga pela não liberação de qualquer valor ao obreiro. O art. 475-O do CPC determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, autorizando, inclusive em seu § 2º, inciso I, a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente. Ademais, o Exequente, beneficiário da justiça gratuita, já demonstrou ser pessoa carente, que conforme reconhecido no julgado proferido por este Juízo, sofreu importantes danos psicológicos na relação empregatícia objeto desta reclamatória, afetando-lhe o equilíbrio emocional e afetando-lhe a capacidade laboral, necessitando, portanto, do numerário para prover sua subsistência. Sendo assim, é perfeitamente justo e dentro da mais alta legalidade, o levantamento do crédito exequendo, nos limites estabelecidos pelo art. 475-O, do CPC. O Reclamante levantou os depósitos recursais, que perfaziam um montante de R$ 11.457,46.
Libere-se, portanto, ao Exequente, a importância de R$ 19.142,54, nos termos do art. 475-O, do CPC. Levantado o numerário, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria reintimado a apresentar sua CTPS aos autos, para fins de retificação, conforme determinado na sentença de fls. 121/127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: RTOrd 0206800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O presente processo se refere aos contratos de safra dos anos de 2007, 2008 e 2009. Tendo em vista que os depósitos fundiários do obreiro se referem a um contrato firmado com a reclamada no ano de 2010, indefiro o seu pedido de expedição de alvará judicial.
Retornem os autos para o arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTOrd 0266800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 06/10/2010, para: 07/10/2010 às 16h45, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTOrd 0266800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 06/10/2010, para: 07/10/2010 às 16h45, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12986/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA BARCELOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE NEVES DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução no dia 11/10/2010 às 15h40, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação da audiência de instrução no dia 11/10/2010 às 15h40, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 12949/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 25/08/2010 às 08h05, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.``

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 25/08/2010 às 08h05, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.``

Notificação Nº: 12987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica feito pelo autor, pois não há no laudo pericial qualquer irregularidade que justifique a sua invalidação com a realização de outra perícia. Designo audiência de instrução para o dia 13.10.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica feito pelo autor, pois não há no laudo pericial qualquer irregularidade que justifique a sua invalidação com a realização de outra perícia. Designo audiência de instrução para o dia 13.10.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 12945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IDE ANA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência acerca da r.decisão por meio do dispositivo a seguir transcrito:`` Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por UNIÂO, nos termos da fundamentação precedente.

Notificação Nº: 12982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000937-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PATRICIO TAPIA FAJARDO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 32.003,14.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 12978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSITA ALELUIA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência inicial do dia 30/08/2010, para a pauta do dia 26/08/2010, às 13:25 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da demonstração por parte do reclamante do quantum levantado a título de depósitos recursais existentes nos presentes autos, nos moldes determinados na ata de audiência que homologou a avença entabulada, intime-se a reclamada para tomar ciência do petitório protocolizado nos autos digitais em 11/08/2010 e do montante remanescente a ser adimplido para cumprimento do pacto. Em caso de discordância em relação aos valores ali indicados, deverá a empresa manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
Mantendo-se silente a reclamada, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 13666/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a proposta de acordo já se encontra juntada aos autos, necessitando somente do assentimento do reclamante para homologação, desnecessária a inclusão do processo na pauta para tentativa de conciliação. Indefiro o requerimento da reclamada.
Assim, aguarde-se a manifestação do reclamante para ratificar os termos do acordo. Decorrendo o prazo de 05 dias e não havendo manifestação ou não comparecendo o reclamante em Secretaria para tanto, prossiga-se a execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência aos autores, acerca dos comprovantes de depósitos anexados pela reclamada às fls. 2368/2371 relativos à pensão mensal vitalícia do mês de agosto.
Após, aguarde-se a comprovação dos demais, bem como o prosseguimento dos atos executórios nos autos 862/2006.
São Luis De Montes Belos, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao reclamante, acerca do comprovante de depósito anexado pela reclamada à fl. 596 relativos à pensão mensal vitalícia do mês de agosto.
Após, aguarde-se a comprovação dos demais, bem como o prosseguimento dos atos executórios nos autos 862/2006.
São Luis De Montes Belos, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo das determinações anteriores, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 13:50 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13713/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo atinentes às obrigações de fazer.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13684/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 13:55 horas.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/09/2010 foi alterada para às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA em face da empresa DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., que fica assim integralmente absolvida das pretensões deduzidas pela reclamante em seu desfavor.
Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça.
Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$732,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/09/2010 foi alterada para às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução em R$ 54,12, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR SANTANA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 40,27, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A, ficando assim a reclamada absolvida de todas as pretensões formuladas pelo reclamante em seu desfavor.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGOS FERREIRA (FAZENDA MACACO)
ADVOGADO....: REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 41,40, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES ROSA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 54,72, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial (fls.321/332).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do parecer Técnico anexado pelo Assistente da reclamada (fls. 255/263).

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 36,26, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 72,92, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CICERO FRANCISCO SANTOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, no período de 21.11.2005 a 31.3.2010, consoante os termos e parâmetros ditados na

fundamentação (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.3.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARZIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): OSVALDO FIUZA (FAZENDA ANDORINHAS)
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição apresentada pelo Reclamado de que sua advogada não poderá comparecer à audiência do dia 09/09/2010, antecipo para o dia 24/08/2010, às 10:00 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/09/2010 foi alterada para às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, nomeia-se a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, dando-lhe ciência da nomeação. Intime-se a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.
São Luis De Montes Belos, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4513/2010
Processo Nº: RT 0048900-65.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO/INSS
ADVOGADO....: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
considerando que o substabelecimento de fls. 978 está apócrifo, deverá a reclamada corrijir a irregularidade, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4514/2010
Processo Nº: RT 0041900-43.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 953, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que houve indevido recolhimento de valores a título de contribuição previdenciária, sendo que o correto e determinado seria a título de imposto de renda. Tal equívoco foi realizada pela CEF, que é a ré nestes autos, conforme se percebe nos documentos de fls. 937/940.
Dessa forma, intime-se à CEF para que corrija a falha de recolhimento, no prazo de vinte dias, sob pena de execução do valor referente ao imposto de renda, com base nos cálculos de fls. 917.

Notificação Nº: 4509/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUSSESSIVO DE DEZ DIAS A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUSSESSIVO DE DEZ DIAS A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUSSESSIVO DE DEZ DIAS A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUSSESSIVO DE DEZ DIAS A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUSSESSIVO DE DEZ DIAS A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 4523/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANARI INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SÔNIA VIANA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial apresentado pelo perito judicial, bem como do laudo técnico apresentado pelo assistente técnico da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial apresentado pelo perito judicial, bem como do laudo técnico apresentado pelo assistente técnico da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4521/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR XAVIER MONTEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: juntar aos autos um comprovante de depósito legível em substituição ao de fl.58, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desconsiderando os valores cujo depósito tentou-se comprovar.

Notificação Nº: 4524/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WOSHITON FERNANDES BRUNO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: manifestar-se acerca do ofício de fls.130 no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: tomar ciência da devolução do AR pelos correios quando da intimação da primeira reclamada, devendo fornecer diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do deferimento da petição de fls.61, mediante o depacho de fls.63.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o referido laudo encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: tomar ciência do despacho de fl.214, para interpôr recurso, caso queira. Segue teor:Vistos etc.Analisando os autos, verifico que o depósito recursal realizado pela reclamada não utilizou a guia adequada para esse fim, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 26/2004 do C. TST. Dessa forma, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto.Intimem-se, devendo-se aguardar o prazo para recurso.Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
A reclamada apresentou contra-razões,tempestivamente.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4506/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FRANCISCO ANANIAS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julhamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ROGERIO FRANCISCO ANANIAS em desfavor de ANTÕNIO FERNANDO A. DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no improte de R$ 27,13, calculadas sobre ovalro dado à causa, R$ 1.386,79, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se os autos.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4518/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julhamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ROGERIO FRANCISCO ANANIAS em desfavor de ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no improte de R$ 207,88, calculadas sobre ovalro dado à causa, R$ 10.394,36, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se os autos.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5174/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0144100-89.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ:
05.235.879/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição , pela segunda reclamada, de recurso ordinário, para manifestar-se, caso queira, no prazo de oito dias.E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE Willian de Paiva Nascimento
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RT 0009500-79.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RT 0011500-52.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado de que foi realizado o cadastro de seu CEI, gerando a matrícula nº 51.208.16139/07 (senha 123456), a fim de possibilitar a expedição de guia GPS para recolhimento da contribuição previdenciária referente aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 65 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que o laudo pericial jungido aos autos às fls.34/35 não foi conclusivo; Considerando que o perito que realizou o laudo, embora tenha sido intimado para concluir o trabalho técnico, quedou-se inerte; Considerando, ainda, que o perito nomeado em substituição, em face de problemas de saúde, não foi possível realizar o trabalho, RESOLVO: Nomear, para realização do trabalho técnico de apuração de insalubridade, o Sr. Antônio de Pádua Raimundo, para, independentemente de termo compromisso, assumir o encargo de perito. O perito referido terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Ainda, deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei 5584/70. Após a entregado do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Intime-se o perito."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da mesma, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 162 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude de problemas de saúde por que passa o perito, Dr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA/DF 1.162/D, impossibilitando-o de realizar o trabalho técnico, revogo a sua nomeação. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o perito, Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo de perito, nos termos da ata de audiência de fls.42/43. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias, para entrega do laudo, podendo retirar os autos a partir da intimação. Deverá o perito informar as partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei 5584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EDIVAN GUTTERRES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da mesma, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARQUES SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSP. IMPORT.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 51 (R$ 428,73), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): ZULEIDO SOARES DE VERAS
ADVOGADO....: WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDOON RONEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): KITAL FERRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (REPRESENTANTES LEGAIS: ALMERINDA SILVEIRA RODRIGUES E AMANDA MARQUES RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2010(4ªfª), às 10h40min.
Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, atentando para a notícia trazida pelo reclamante na petição de fls.45/46, cuja cópia deverá também seguir anexa ao mandado e a petição inicial. Adverte-se de que o não-comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos; o nãocomparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Valparaíso De Goiás, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 198/199 (R$ 43,04), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante da certidão de fl. 35 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA IBANHES DE JESUS SALES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIS EDUCAR (OBJETIVO)
ADVOGADO....: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO.....: MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O CONSIGNANTE/RECLAMADO intimado do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante da certidão de fl. 26 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) Consignante/Reclamando, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) 3º Consignado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6324/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001127-54.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MANOEL ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 01/09/2010 às 10:20 horas.
Data da Disponibilização: 17/08/2010
Data da Publicação(Lei nº11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Assim, faz jus o reclamante e quer ver a la reclamada condenada a lhe pagar as seguintes parcelas:
a) Salário retido de 06 dias R$ 145,00;
b) Aviso prévio R$ 728,00;
c) Décimo terceiro salário de 6/12 avos - cOmputo aviso prévio... R$ 363,00;
d) Décimo terceiro salerio de 7/12 avos - computo aviso prévio... R$ 424,00;
e) Ferias integrals e seu tergo, face é projegão do aviso R$ 970,00;
f) FGTS e multa, resilitória R$ 300,00;
g) Horas extras, em media, por mes R$ 2.280,00
h) Reflexo das horas sobre salerio, aviso prévio, ferias e tergo, décimo terceiro, DSRs, e FGTS com multa resilitória R$ 1.950,00
i) Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.240,00;
j) Multa do artigo 477, § 8°, da CLT R$ 728,00;
k) FGTS e pagamento da multa rescisória de 40% R$1.059,00;
l) Liberagão das Guias Seguro Desemprego e
m) Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demissão — 08/07/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o faze-lo.
REQUER a citagão das reclamadas na forma e sob as condigties legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado.
REQUER a apuragão das parcelas em liquidagão de sentenga corn incidencia de juros e corregão moneteria.
Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas corn a defesa satisfagam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos.
Protesta pela produgão de todas as provas em juizo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequencias do Enunciado 74 do TST, o que desde ja fica requerido.
Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6323/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001135-31.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 01/09/2010 às 15:40 horas.
Data da Disponibilização: 17/08/2010
Data da Publicação(Lei nº11.419/06): 18/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Pagamento de aviso prévio de 30 dias .....R$ 589,77
I.Pagamento de Férias proporcionais mais 1/3.....R$ 402,00

II.Pág. De 13° saldrio 6/12 (de 2009/2010).....R$ 300,00
III.Pagamento de horas extras de todo contrato, acrescidas de 50%....R$ 950,00
IV.Liberação das guias do FGTS, acrescidas de 40%, todo contrato, ou pagamento de quantia equivalente, no importe de.....R$ 750,00
V. Pagamento de vales transportes de todo contrato, a razão de dois por dia, de segunda-feira a sábado, de valor unitário de R$ 1,70..... R$ 462,00
VI.Pagamento da multa moratória (art. 477 CLT).....R$ 589,77
VII. Liberacão das guias do Seguro Desemprego em condicão de fruicão, ou pagamento de indenizacão equivalente,no importe de .....R$ 2040,00
SUB TOTAL..... R$ 6082,00
Deducão do valor pago na rescisão..... R$ 498,00
Total liquido a receber.....R$ 5584,00
Requer a gratuidade da Justica nos termos de declaração de pobreza em anexo.
Requer a citacões das reclamadas, sendo a primeira por via de edital, para contestarem a presente acão, querendo, no silêncio, sejam lhes aplicados o disposto no artigo 844-CLT. Em face ás irregularidades apontadas nesta reclamatória, requer, em especial,a expedicão de oficios aos órgãos competentes DRT, CEF, e INSS.
0 alegado será provado por todos os meios de prova permitido, mormente pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão.
Valor da causa R$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos oitenta quatro reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.08.17 15:20:50 -03'00'